Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 28 — Brasília, terça-feira, 17 de fevereiro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)
1ª Secretário: José Edmar (PMDB)
2ª Secretário: Benício Tavares (PTB)
3ª Secretário: João de Deus (PDT)
Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I -COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Presidente: Wasny de Roure (PT)
Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)
Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB), José Eudes de Oliveira Costa (PT),Tadeu Filippelli (PMDB)
Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II -COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Presidente: Daniel Marques (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)
Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), e Odilon Aires (PMDB)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), José Eudes de Oliveira Costa (PT),Tadeu Filippelli (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

III -COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
Membros Efetivos: Xavier (PPB) Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), José Eudes de Oliveira Costa (PT), Miquéias Paz (PT), Renato Rainha (PL)

IV -COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Presidente: Xavier (PPB)
Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)
Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB) Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB) e Wasny de Roure (PT)

V -COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Presidente: Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)
Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB), e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Atas 1
Lei 63
Errata de Redação Final 63
Comissões 63
Extratos de Licitação 66

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 1997 (CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR)

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda e Marco Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 12 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 454, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que convoca extraordinariamente a CLDF para apreciar as matérias constantes do anexo único desta Mensagem.

- **Mensagem nº 416, de 1997**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 426, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.474, de 1997.
- **Mensagem nº 427, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.475, de 1997.
- **Mensagem nº 436, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.476, de 1997.
- **Mensagem nº 437, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 399, de 1997.
- **Mensagem nº 438, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997.
- **Mensagem nº 439, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.477, de 1997.
- **Mensagem nº 440, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.478, de 1997.
- **Mensagem nº 441, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.479, de 1997.
- **Mensagem nº 442, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.480, de 1997.
- **Mensagem nº 443, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.481, de 1997.
- **Mensagem nº 444, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.482, de 1997.
- **Mensagem nº 445, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.483, de 1997.
- **Mensagem nº 447, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.484, de 1997.
- **Mensagem nº 448, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.485, de 1997.
- **Mensagem nº 452, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.486, de 1997.
- **Mensagem nº 453, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.487, de 1997.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966**".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.475, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "**Altera denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal**".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Peniel Pacheco. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(3º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.417, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, rejeitando a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Destaque para a Emenda nº 1. **REJEITADA** com 12 votos contrários e 8 favoráveis. Houve 4 ausências.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, ao Projeto de Lei original. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a ausência do Deputado Miquéias Paz em virtude do falecimento de seu sogro, Abder Yasin.
- Pede 1 minuto de silêncio.
- Informa que o sepultamento será amanhã, às 10h30min.
- Cumprimenta o Secretário de Turismo do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, presente em Plenário.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.475, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.417, de 1997**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão convocada pelo Executivo, Mensagem nº 454.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Solicito ao Deputado César Lacerda que secretarie os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Glória Iracema de Alencar
Reg. Prof. 5381/974-MEC
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
~~ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO~~

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

Data: 16/12/97
Horário: 16:15

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERDA -PTB	X		
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X		
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X		
FILIPPELLI - PMDB	X		
GERALDO MAGELA - PT		/	
JOÃO DE DEUS - PDT		/	
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB	X		
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		/	
MANOELZINHO - PMDB	X		
MARCO LIMA - PSDB		/	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X		
MIQUÉIAS PAZ - PT		/	
ODILON AIRES - PMDB		/	
PEDRO CELSO - PT		/	
PENIEL PACHECO - PSDB		/	
RENATO RAINHA - PL	X		
WASNY DE ROURE - PT	X		
XAVIER - PPB		/	
ZÉ RAMALHO - PDT		/	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	14	10	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Estão presentes 14 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Comunico aos Srs. Parlamentares que o sogro do Deputado Miquéias Paz faleceu, acometido de um ataque cardíaco repentino. Ele era uma pessoa muito próxima do trabalho do Deputado Miquéias Paz, esteve com ele no programa do Jô Soares - quem assistiu ao programa deve tê-lo visto. Todos desta Casa estamos consternados e nos solidarizamos com o Deputado Miquéias Paz. Portanto, eu gostaria de registrar o motivo de ausência do Deputado Miquéias Paz.

Solicitamos um minuto de silêncio em homenagem *post-mortem* ao sogro do Deputado Miquéias Paz.

(O Plenário observa um minuto de silêncio.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente

MENSAGEM
N.° 454 /97-GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos do Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias ao funcionamento dessa Câmara Legislativa, mediante convocação extraordinária, durante o período necessário à apreciação das matérias constantes do anexo único:

A presente convocação fundamenta-se na urgência e no relevante interesse público de que se revestem as proposições.

Dentre as matérias submetidas à apreciação dessa casa, releva destacar as proposições que visam dar cumprimento a entendimentos mantidos com a União com o objetivo de assegurar a normalidade dos repasses de recursos públicos para a manutenção dos servidores das áreas de educação, saúde e segurança Pública.

Destaca-se, ainda, a proposição que propõe a compensação dos créditos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal com os créditos resultantes de precatórios judiciais, permitindo ao Governo do Distrito Federal resolver um dos problemas mais graves da administração, qual seja o cumprimento de decisões judiciais especialmente beneficiando servidores públicos.

Ademais, encontra-se entre as proposições relacionadas no anexo, projetos que visam instituir o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio, que permitirá alavancar significativos investimentos e gerar empregos no Distrito Federal.

Por último, destacam-se os projetos que visam aprovar o Plano Diretor Local de Taguatinga, antigo anseio da população daquela comunidade, a permitir a ordenação do crescimento de uma das mais importantes cidades do Distrito Federal, e que altera a denominação da Secretaria de Turismo, para permitir o planejamento e implementação de políticas públicas para atender o segmento da juventude no Distrito Federal.

Estas matérias, uma vez implementadas, demonstrarão a política voltada para o social defendida não só pelo Governo Democrático e Popular, mas também por essa augusta Casa Legislativa.

Mais que um preceito constitucional, a harmonia entre os Poderes é um fator indispensável para o pleno desenvolvimento do Distrito Federal. Assim sendo, esperando contar com a costumeira colaboração dessa colenda Câmara Legislativa, aguardo a aprovação das matérias objeto desta convocação extraordinária, que têm como objetivo final o bem-estar do cidadão.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de elevado respeito e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

1

(Página nº 03 da Mensagem nº 454/97, de 16 de dezembro de 1997)

Projetos que se encontram em tramitação nessa Casa:

TIPO	N.º	EMENTA
PL	3417 97	Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o artigo 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
PLC	038 97	Aprova o Plano Diretor Local da Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal
PLC	255 97	Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no Distrito Federal
PLC	348 97	Autoriza o Poder Executivo a compensar os precatórios devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, decorrentes de ações judiciais, em crédito de natureza tributária
PLC	354 97	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Projetos encaminhados através das seguintes mensagens:

MENS.	EMENTA
416/97	Encaminha para Homologação os convênios ICMS nº 83/97, 84/97, 87/97, 90/97, 92/97 e 100/97.
426/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções públicas nos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal"
427/97	Encaminha projeto de lei que "Altera a denominação da Secretaria de Turismo e dá outras providências"
436/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transmissão de imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF"
437/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF"
438/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF"
439/97	Encaminha projeto de lei que "Cria o Programa de Apoio a Empreendimentos de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF e dá outras providências"

(Página nº 04 da Mensagem nº 454/97, de 16 de dezembro de 1997)

MENS.	EMENTA
440/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, incorporação de gratificação de função, licença para trato de assuntos particulares, adicional por tempo de serviço, acumulação de cargo, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal, por força da Lei nº 197/91, e dá outras providências"
441/97	Encaminha projeto de lei que "Transforma cargos em comissão em funções gratificadas no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências"
442/97	Encaminha projeto de lei que "Autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, e dá outras providências"
443/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração de cargos em comissão existentes na estrutura da Secretaria de Educação do Distrito Federal e dá outras providências"
444/97	Encaminha projeto de lei que "Dispõe sobre a criação das Direções Regionais da Saúde no Distrito, dos Departamentos de Saúde do Trabalhador e de Comunicação em Saúde e da

	Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Distrito Federal e dá outras providências
445/97	Encaminha projeto de lei que "Cria o serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC no Distrito Federal"
447/97	Encaminha o projeto de lei que "Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no DF - PADECS/DF"
448/97	Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências
452/97	Transforma as parcelas que especifica pagas pela FHDF e ISDF aos seus servidores, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas - VPNI
453/97	Dispõe sobre alteração de destinação nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, nos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação em licitação pré-qualificada, e dá outras providências.
455/97	Revoga a Lei nº 337, de 20 de outubro de 1992 (que "Altera a destinação e remembra os lotes de terrenos nºs 680, 700 e 720 da QI 07, do Setor Industrial do Gama")
456/97	Altera a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1997, que institui o instrumento de outorga onerosa do direito de construir
457/97	Altera a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, reestruturando a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, revoga a Lei nº 568, de 19 de outubro de 1993, e dá outras providências.
458/97	Autoriza privatizar bem do patrimônio da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, e dá outras providências
459/97	Prorroga o início da vigência do direito ao aproveitamento de crédito do ICMS que especifica
460/97	Autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento da Companhia Energética de Brasília, no valor de R$ 4.902.600,00

MENSAGEM

Nº....416../97-GAG Brasília, 28 de novembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação os Convênios ICMS abaixo discriminados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificados pelo ATO/COTEPE/ICMS nº 14 , de 20 de outubro de 1997:

- Convênio ICMS 83/97 – 87ª reunião ordinária realizada em Foz do Iguaçu- PR, no dia 26 de setembro de 1997 – Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às operações internas com automóveis de passageiros, para utilização com táxi, nas condições que especifica;

- Convênio ICMS 84/97 - 87ª reunião ordinária realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidade da administração pública;

- Convênio ICMS 87/97 - 87ª reunião ordinária realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997 - Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 108/95, de 11.12.95, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a extinguir, por remissão, créditos tributários de diminuto valor, nas condições que especifica;

- Convênio ICMS 90/97 - 87ª reunião ordinária realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997 - Altera dispositivos do Convênio ICMS 158/94, de 07.12.94, que dispõe sobre concessão de isenção do ICMS nas operações que especifica;

- Convênio ICMS 92/97 - 87ª reunião ordinária realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997 - Inclui o Distrito Federal nas disposições do Convênio ICMS 39/97, de 23.05.97 que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS na importação de trilhos.

- Convênio ICMS 100/97 - 35ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 04 de novembro de 1997 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Esclareço, por oportuno, que este Convênio está sendo submetido a essa Casa Legislativa por força do disposto no art. 135 § 6º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e solicito que o seu exame observe o regime de urgência previsto no art. 73.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO ICMS 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às operações internas com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 87ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as saídas internas de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação da unidade federada

I - o adquirente:

a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;

b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi),

c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria,

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço,

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Parágrafo único Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado uma única vez.

Cláusula segunda Fica facultado às unidades federadas não exigir o estorno do crédito do imposto cobrado na operação anterior do veículo abrangido pelo benefício, bem como do serviço de transporte relacionado com aquela mercadoria.

Cláusula terceira O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quarta A alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula quinta Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula sexta Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste convênio, deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da celebração deste convênio, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);

II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Cláusula sétima As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação juntamente com a primeira via da declaração referida na cláusula anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e dos dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda à matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Cláusula oitava As unidades federadas poderão, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste convênio a regras de controle, na forma que dispuserem em suas legislações.

Cláusula nona Os signatários deste convênio poderão firmar protocolo, disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias à sua aplicação.

Cláusula décima Aplicam-se às disposições deste convênio às operações com veículos fabricados nos países integrantes do tratado do MERCOSUL.

Cláusula décima primeira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de maio de 1998, ficando revogado o Convênio ICMS 35/97, de 23 de maio de 1997.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 26 DE SETEMBRO DE 199

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 87ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, abaixo relacionados, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações

Descrição dos Produtos	Posição NBM/SH
1. Da linha de imunohematologia Reagentes, painéis de hemácias e diluentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos pela técnica de Gel-Teste	3002.20.00
2. Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA.	3822.00.00
3. Da linha de coagulação Reagentes para diagnósticos de coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	3002.20.00
4. Equipamentos: a) centrífugas para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; b) incubadoras para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; c) readers (leitor automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA; d) samplers (pipetador automático) para diagnósticos em imunohematologia/ sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA.	8421.19.10 8419.89.99 8471.90.12 8479.89.12

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 1999.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 108/95, de 11.12.95, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a extinguir, por remissão, créditos tributários de diminuto valor, nas condições que especifica

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 87ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 108/95, de 11 de dezembro de 1995:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a extinguir, por remissão, os créditos de natureza tributária, constituídos até 31 de dezembro de 1996, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados na data da celebração deste convênio alcancem o equivalente a até 375 (trezentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência - UFIR."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Publicado no Diário Oficial do Union nº 238 de 13/12/95 Secção 1 Pág: 20518

CONVÊNIO ICMS Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza os Estados que menciona a extinguir, por remissão, créditos tributários de diminuto valor, nas condições que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 80ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 11 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, do Piauí, do Paraná, de Mato Grosso, do Rio Grande do Norte, de Goiás, de Rondônia, do Pará, de Sergipe, de Tocantins, do Amapá, do Acre, do Espírito Santo, de Santa Catarina, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, da Paraíba, de Minas Gerais, do Maranhão e do Amazonas autorizados a extinguir, por remissão, os créditos de natureza tributária, constituídos até 31 de dezembro de 1994, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados na data da celebração deste Convênio alcancem o equivalente a até 375 (trezentas e setenta e cinco) Unidades Fiscal de Referência - UFIR.

Cláusula segunda Poderão ser excluídos do benefício previsto na cláusula anterior créditos tributários constituídos em razão de ilícitos fiscais, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula terceira O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Altera dispositivos do Convênio ICMS 158/94, de 7.12.94, que dispõe sobre concessão de isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 87ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 158/94, de 7 de dezembro de 1994:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores, nos termos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Parágrafo único No Distrito Federal, o disposto nesta cláusula se estende às saídas de combustíveis."

Cláusula segunda Fica acrescentada a cláusula quarta ao Convênio ICMS 158/94, de 7 de dezembro de 1994, com a redação que se segue, ficando a atual cláusula quarta renumerada para cláusula quinta:

"Cláusula quarta A concessão do benefício previsto neste convênio condiciona-se à existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada, anualmente, pelo Ministério das Relações Exteriores."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 158/94

Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 78ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 07 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, nos termos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula condiciona-se à existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada, anualmente, pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º - No Distrito Federal, o disposto nesta cláusula se estende às saídas de combustíveis, observadas as condições e exigências nela fixadas.

Cláusula segunda - Ficam autorizados os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS as saídas de veículos nacionais adquiridos por:

I - Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros;

II - Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.

§ 1º - O benefício de que trata esta cláusula somente se aplica ao veículo isento do Imposto sobre Produtos Industrializados ou contemplado com a redução para zero da alíquota desse imposto.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às entradas de mercadorias utilizadas na fabricação dos veículos de que trata esta cláusula, como matéria-prima ou material secundário.

Cláusula terceira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as entradas de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por:

I - Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros;

II - Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.

§ 1º - O benefício de que trata esta cláusula somente se aplica à mercadoria isenta dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ou contemplada com a redução para zero da alíquota desses impostos.

§ 2º - Na hipótese da importação de veículo por funcionários estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares ou Organismos Internacionais, a isenção condiciona-se à observância do disposto na legislação federal aplicável.

Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação do sua ratificação nacional.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 1994

CONVÊNIO ICMS 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Inclui o Distrito Federal nas disposições do Convênio ICMS 39/97, de 23.05.97, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS na importação de trilhos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 87ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 26 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições do Convênio ICMS 39/97, de 23 de maio de 1997.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 39, DE 23 DE MAIO DE 1997

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS na importação de trilhos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 86ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Palmas, TO, no dia 23 de maio de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais e Goiás autorizados a reduzir em 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS na importação de trilhos de peso linear superior ou igual a 25 Kg/m e inferior ou igual a 57 Kg/m e dormentes de aço, classificados, respectivamente, nos códigos 7302.10.10.1 e 7302.20.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizada pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A, para serem empregados na modernização da malha ferroviária de concessão da referida empresa.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 1998.

CONVÊNIO ICMS 100, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 35ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 04 de novembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos:

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

II - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídas dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

III - rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV - calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;

V - sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;

VI - sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de vísceras, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII - esterco animal;

VIII - mudas de plantas;

IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, gerinos, alevinos e pintos de um dia;

X - enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

§ 1º O benefício previsto no inciso II do "caput" desta cláusula estende-se:

I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º Para efeito de aplicação do benefício previsto no inciso III, do "caput" desta cláusula entende-se por:

I - RAÇÃO ANIMAL, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam;

II - CONCENTRADO, a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal;

III - SUPLEMENTO, a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

§ 3º O benefício previsto no inciso III do "caput" desta cláusula aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º Relativamente ao disposto no inciso V do "caput" desta cláusula, o benefício não se aplicará se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente, ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura.

§ 5º O benefício previsto nesta cláusula, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a:

I - apicultura;

II - aqüicultura;

III - avicultura;

IV - cunicultura;

V - ranicultura;

VI - sericultura.

Cláusula segunda Fica reduzida em 30% (trinta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos:

I - farelos e tortas de soja e de canola, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

II - milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.

III - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas dos produtos arrolados nas Cláusulas anteriores, nas condições ali estabelecidas.

Cláusula quarta Na hipótese de o Estado ou o Distrito Federal não conceder a isenção ou a redução da base de cálculo em percentual, no mínimo, igual ao praticado pela unidade da Federação de origem, prevista nas Cláusulas anteriores, fica assegurado, ao estabelecimento que receber de outra unidade da Federação os produtos com redução da base de cálculo, crédito presumido de valor equivalente ao da parcela reduzida.

Cláusula quinta Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a:

I - não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, exigir que o estabelecimento vendedor deduza do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução;

Cláusula sexta Ficam convalidados os tratamentos tributários adotados pelas unidades da Federação em relação às operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 36/92, de 03 de abril de 1992, no período de 01 de outubro de 1997 até a data de início de vigência deste Convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos desde a sua publicação no Diário Oficial da União, vigendo até 30 de abril de 1999.

Ministro de Estado da Fazenda - Pedro Parente p/ Pedro Sampaio Malan; Acre - Raimundo Nonato Queiróz; Alagoas - Cel Roberto Longo; Amapá - João Roberto de Miranda Pinto p/ Getúlio do Espírito Santo Mota; Amazonas - Samuel Assayag Hanan; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - João Alfredo Montenegro Franco p/ Edmilton Gomes de Soárez; Distrito Federal - Waldir Gonçalves da Silva p/ Mário Tinoco da Silva; Espírito Santo - Rogério Sarlo de Medeiros; Goiás - Romilton de Moraes; Mato Grosso - Valter Albano da Silva; Mato Grosso do Sul - Ricardo Augusto Bacha; Minas Gerais - Delcismar Maia Filho p/ João Heraldo Lima; Pará - Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Paraíba - José Pereira de Castro Filho p/ José Soares Nuto; Paraná - Giovani Clonedes; Piauí - Paulo de Tarso De Moraes Souza; Rio de Janeiro - Carlos Antonio Gonçalves p/ Marco Aurélio Alencar; Rio Grande do Sul - Cezar Augusto Busatto; Rondônia - Marco Túlio Amaral Chaves p/ Arno Voigt; Roraima - Roberto Leonel Vieira p/ Jair Dall'agnol; Santa Catarina - Nelson Wedekin; São Paulo - Clovis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Sergipe - José Figueiredo; Tocantins - Walter Borges Naves p/ Adjair de Lima Silva.

(Of. nº 191/97)

MENSAGEM
Nº 426 /97 - GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Cumpre esclarecer que o sobredito Projeto de Lei tem por finalidade atender o que preceitua o art. 7º da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, **in verbis**:

> "Art. 7º As disposições constantes desta Lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o artigo 75 da Constituição Federal."

Para tanto, mister se faz esclarecer que a Colenda Corte de Contas do Distrito Federal, na Sessão Ordinária nº 3.105/95, de 22 de agosto de 1995, já havia ressaltado a necessidade de edição de norma legislativa local específica regulamentando a obrigatoriedade da entrega de declaração de bens e renda para o exercício de cargos, empregos e funções no âmbito do Distrito Federal.

Ademais disto, é de bom alvitre salientar que a aprovação do Projeto de Lei em comento irá propiciar maior transparência e moralidade quando da nomeação e posse de servidores em cargos, empregos ou funções de confiança nos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Na expectativa de que o Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação desse Parlamento merecerá a melhor acolhida por parte de seus descortinados membros, ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3474 /97

Dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta.

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos que exerçam cargos efetivos, cargos de natureza especial, empregos ou funções de confiança na Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico e de pequeno valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1° Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferências de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2° No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3° O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4° Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, a instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5° Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6° Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País ou no exterior.

Art. 3° A não apresentação da declaração a que se refere o artigo 1°, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade se celebrado sem esse requisito essencial.

Art. 4° Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, assim como toda pessoa que, por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue ao departamento de pessoal competente e à disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

Art. 5° Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no artigo 1°, e obedecido o disposto no artigo 2°, prestarão a respectiva declaração de bens e renda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N° 427 /97-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera a denominação da Secretaria de Turismo e dá outras providências"

A proposta de mudança de denominação da Secretaria de Turismo, que passa a chamar-se ***Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude***, tem por objetivo a formulação de políticas públicas comuns pertinentes ao desenvolvimento das três áreas que se interrelacionam de forma latente e inconteste.

É necessário incentivar as manifestações do lazer como fator relevante de desenvolvimento social e do exercício pleno da cidadania, resgatando o sentimento de auto estima da população com o incremento das atividades voltadas para o entretenimento e lazer. O aumento do número de opções para a prática do lazer e a captação de eventos de cunho turístico e esportivo, além de outros projetos, criarão, no Distrito Federal, as condições ideais para o desenvolvimento de uma juventude sadia, em sintonia com o perfil jovem e dinâmico de Brasília.

Também vale mencionar que, em vários Estados da Federação o turismo e o lazer caminham juntos, de mãos dadas, sob a coordenação de um único órgão gestor, encarregado da implantação de uma política conjunta e harmoniosa dos dois setores, com grandes benefícios para a comunidade e a juventude em especial.

É preciso melhorar a imagem de Brasília, através da valorização do patrimônio histórico, cultural turístico conscientizando a população de sua riqueza e sensibilizando-o a participar na construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz.

Sob a ótica do lazer como atitude, ou seja como ação vivenciada no tempo livre, temos o fato de que o acesso do indivíduo às atividades de lazer possibilita a formação de atitude criativa e portanto participativa, uma vez que facilita o surgimento de lideranças bastante diferentes daquelas que se manifestam a partir dos níveis hierárquicos estabelecidos pelo trabalho.

A relação trabalho e lazer é parte integrante do processo de superação da forma na qual a sociedade encontra-se estruturada. Somente com indivíduos conscientes e participativos poder-se-á realizar transformações capazes de tornar realidade os direitos sociais já conquistados legalmente, objetivando a melhoria efetiva da qualidade de vida da nossa população.

Conceitualmente, entende-se por manifestações culturais do lazer os interesses artísticos, físico-esportivos, intelectuais, manuais, sociais e turísticos de cada sociedade. Com a presente proposta possibilitaremos o estabelecimento de programações sociais que equilibrem e mesclem as várias expectativas da comunidade brasiliense.

Com a definição de um órgão responsável pelo estabelecimento de políticas públicas de lazer, como a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, teremos a possibilidade de oferta de programações diversificadas, que contemplem as manifestações intrínsecas tão importante na vida do ser humano, com ênfase no desenvolvimento de atividades voltadas ao jovem e o adolescente.

Devemos democratizar o acesso aos bens esportivos, culturais e turísticos, assim como fomentar as práticas do lazer e do desporto, utilizando-os como poderosos instrumentos contra a marginalização e a exclusão social.

Aliada a uma política de lazer e turística eficiente, a nova Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude terá suas atividades voltadas para o desenvolvimento da identidade jovem e sadia de todas as comunidades que formam o Distrito Federal e para a plena formação do cidadão. Para tanto atuará buscando parcerias, seja junto às outras Secretarias como também junto à sociedade como um todo.

O novo ajuste proposto não provocará aumento de despesas de qualquer ordem e visa dar mais consistência e agilidade na definição de parâmetros de uma nova política ampla e fecunda na geração e captação de grandes eventos, assim como a diversificação de atividades relacionadas ao lazer em todo Distrito Federal.

Vale ressaltar que a modificação proposta visa unificar ações voltadas para o fomento de atividades fins. Brasília com seu perfil de cidade jovem é o palco ideal para o desenvolvimento de projetos globais que tenham por base estruturante o tripé: Turismo, Lazer e Juventude. A "interface" entre as áreas supracitadas é óbvia e natural.

Ao final, em face da importância da matéria para o Distrito Federal, requeiro a tramitação da presente proposição pelo regime de urgência, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Confiante na aprovação do presente, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e ao demais parlamentares, os mais distintos protestos de apreço e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

À Excelentíssima Senhora
Deputada Lúcia Carvalho
M.D Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI N.° 3475, DE 1997.
(do Poder Executivo)

Altera a denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - A Secretaria de Turismo, órgão integrante da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, passa a denominar-se Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2° - Sem prejuízo de suas atuais atribuições, cabe à Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude o planejamento, a execução e a implementação das políticas públicas voltadas para as atividades de lazer da população e para o atendimento das necessidades da juventude do Distrito Federal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N° 436 /97 - GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI incidente sobre a transmissão de imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal – PADECS/DF.

A presente proposta almeja conferir benefício tributário aos empreendimentos beneficiários do PADECS/DF.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

3476

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, incidente sobre a transmissão de imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI os imóveis destinados à implantação de empreendimentos econômicos contemplados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF.

Parágrafo único. A isenção somente se aplica às operações de concessão de direito real de uso ou de alienação dos imóveis estritamente necessárias à implantação do empreendimento econômico beneficiado pelo PADECS/DF.

Art. 2° A isenção definida nesta Lei Complementar será efetivada por despacho da autoridade administrativa competente, mediante a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF e requerimento do interessado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N° 437 /97 - GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal – PADECS/DF.

A presente proposta almeja conferir benefício tributário aos empreendimentos beneficiários do PADECS/DF.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 399 , DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre imóveis concedidos ou alienados para as finalidades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis destinados à implantação de empreendimentos econômicos contemplados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF.

Parágrafo único. O prazo de duração desta isenção será de até 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação do projeto incentivado.

Art. 2° A isenção definida nesta Lei será efetivada por despacho da autoridade administrativa competente, mediante a autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF e requerimento do interessado.

Art. 3° Constitui condição e requisito para a concessão da isenção, bem como para a sua manutenção, o cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidos no âmbito do PADECS/DF, para a implantação do empreendimento beneficiado.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos e das condições aludidas no "caput" deste artigo implica imediata revogação do ato de concessão da isenção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 4° A isenção disposta nesta Lei Complementar não contempla as ampliações de empreendimentos já existentes.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N° 438 /97 - GAG Brasília, de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF -PróECF."

A presente proposta recepciona no Distrito Federal o ideal de modernização fiscal do Estado, sustentado pelo Governo Federal, que já tornou obrigatório - através do texto da Medida Provisória nº 1.602, de 14 de novembro de 1997 - o uso da automação fiscal (ECF's) nas empresas que realizem atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Outrossim, este projeto procura reduzir, para o contribuinte local, os custos inerentes à aquisição dos sobreditos equipamentos obrigatórios mediante a concessão do incentivo determinado no Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que exercerem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará convênio a ser celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, a ser implementado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, cujas regras estender-se-ão também ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Qualquer outro meio de emissão de documento fiscal, inclusive o manual, somente poderá ser utilizado com expressa autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º É vedada a utilização ou a permanência de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços, em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do ISS, sem autorização expressa da Secretaria de Fazenda e Planejamento para integrarem sistema de emissão de documentos fiscais.

§ 2º Os equipamentos não autorizados serão apreendidos pela Fiscalização Tributária, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 3º Os equipamentos apreendidos que não sejam passíveis de regularização, nos termos da legislação tributária, deverão ser incorporados ao patrimônio público ou destruídos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF, com o objetivo de reduzir os custos de aquisição dos equipamentos obrigatórios de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo do PróECF, fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS, sem prejuízo do crédito fiscal do ativo permanente, correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de equipamentos novos de leitura ótica, de impressão de código de barras e ECF, desde que:

I - atendam aos requisitos determinados em acordo celebrado entre as unidades da Federação;

II - tenham seu uso autorizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º O benefício autorizado de que trata este artigo estende-se aos contribuintes exclusivamente do ISS, sob a forma de compensação com o imposto devido, em até 82% (oitenta e dois por cento) do valor de aquisição dos equipamentos.

§ 3º O prazo para o aproveitamento do crédito presumido do ICMS ou da compensação com o ISS devido será de, no máximo, 12 (doze) meses a contar do mês subseqüente ao da efetiva utilização do equipamento autorizado.

Art. 4º Na hipótese de perda, roubo, furto, extravio, destruição, alienação ou cessão de uso dos equipamentos incentivados em prazo inferior a 2 (dois) anos, a contar da data de sua autorização de uso, o contribuinte beneficiário deverá:

I - estornar integralmente, no período de apuração em que houver ocorrido o fato, os créditos fiscais de ICMS referidos no § 1º do artigo anterior;

II - recolher o valor correspondente ao benefício concedido, até o último dia do mês em que ocorrer o fato, na hipótese em que tenha havido a compensação com o ISS.

§ 1º O estorno e o recolhimento de que tratam os incisos do *caput* serão atualizados monetariamente na forma da legislação específica.

§ 2º Não se aplicará o disposto no *caput* na hipótese de:

I - transferência do equipamento a outro estabelecimento do mesmo contribuinte, situado no Distrito Federal;

II - fusão, cisão, incorporação ou venda do estabelecimento ou fundo de comércio;

III - baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, situação em que o aproveitamento ou a compensação será proporcional ao fator de 1/24 (um vinte e quatro avos) do número de meses da efetiva utilização do equipamento.

Art. 5º Perderá o benefício do PróECF o contribuinte que:

I - utilizar o equipamento em desacordo com a legislação, inclusive com lacre rompido ou violado;

II - deixar de emitir e entregar ao consumidor o Cupom Fiscal;

III - cometer qualquer infração tributária que resulte em falta de pagamento, ou em pagamento a menor, do imposto devido.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver cassado o benefício do PróECF deverá recolher o valor do benefício atualizado monetariamente na forma da legislação específica, sem prejuízo da sanção cabível.

Art. 6º Aplicar-se-á multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao contribuinte que, sendo obrigado nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar, não utilizar o equipamento obrigatório ou utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária.

§ 1º Às multas acessórias decorrentes do uso indevido do ECF não se aplicam os limites estabelecidos no art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Aos contribuintes que descumprirem o disposto nesta Lei Complementar aplicam-se as vedações previstas no art. 67 do Código Tributário do Distrito Federal (Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994).

Art. 7º Os efeitos do PróECF cessarão decorridos cento e oitenta dias da implementação da obrigatoriedade da utilização do equipamento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Para efeitos de inscrição no CF/DF, fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a exigir das novas empresas o documento probatório de aquisição de ECF.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 439 /97-GOV.

Brasília - D.F.,
Em 16 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Programa de Apoio a Empreendimentos de Alta Tecnologia - PROTEC**, com o objetivo de estimular a implantação e o desenvolvimento, no Distrito Federal, de empreendimentos de base tecnológica

O Programa, destinado a empresas produtoras de bens e prestadoras de serviços de base tecnológica - sejam elas micros, médias ou de grande porte, representa um valioso instrumento para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, por propiciar condições para o aumento da capacidade produtiva e inserção destacada no cenário econômico nacional e internacional.

Mediante a utilização de recursos provindos de dotações orçamentárias e de um fundo econômico cuja criação também está sendo proposta à parte, este projeto de lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos a empresas que, mediante o cumprimento de requisitos a serem instituídos pelo Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, órgão gestor do Programa, se instalem no Distrito Federal ou pretendam se expandir.

O projeto de lei, que atende à vocação natural do Distrito Federal para a implantação de empresas de alta tecnologia, apóia-se na legislação vigente do Prodecon e do Pades. Além disso, as medidas previstas, nos mesmos termos e condições daquelas constantes em programas similares adotados em outros Estados da Federação, aliadas a mecanismos que visam assegurar o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, contribui, efetivamente, para a geração de empregos, elevação da renda e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Pelas razões expostas e tendo em vista o disposto no art. 131, II da Lei Orgânica do Distrito Federal, encareço urgência na tramitação da matéria. Ao ensejo, desejo manifestar a minha convicção de que esta iniciativa obterá indistinto apoio dos ilustres Deputados Distritais dessa Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os elevados votos de consideração e apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Distrital **LÚCIA HELENA DE CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Projeto de Lei nº 3477..DE...../97

Cria o Programa de Apoio a Empreendimentos de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio a Empreendimentos de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF, com o objetivo de estimular a implantação e o desenvolvimento, em pólos tecnológicos do Distrito Federal, de empresas de base tecnológica, produtoras de bens e prestadoras de serviços.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se como empresa de base tecnológica aquela que aplica ou se proponha a aplicar pelo menos dez por cento de seu faturamento anual em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico a pesquisa básica dirigida, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico experimental e os serviços tecnológicos necessários ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos, sistemas e serviços.

Art. 2º São extensivos ao PROTEC/DF os benefícios fiscais, creditícios e econômicos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF, instituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Constitui incentivo fiscal do PROTEC/DF, além dos elencados no art. 2º da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, a redução de até setenta por cento da alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS incidente sobre o faturamento do empreendimento, durante cinco anos, mediante comprovação da realização dos investimentos previstos no projeto.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do PROTEC/DF provirão de dotações orçamentárias ou de recursos repassados por fundo criado para esse propósito.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT/DF, instituído pela Lei nº 805, de 14 de dezembro de 1994, a gestão estratégica e financeira do PROTEC/DF.

§ 1º Entende-se por gestão estratégica e financeira do PROTEC/DF a seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos aos quais serão concedidos os benefícios mencionados no artigo anterior, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 440 /97-GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V. Exª. e demais ilustres Membros dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal, por força da Lei nº 197/91 e dá outras providências".

O projeto ora proposto, visa adequar a legislação que rege a matéria à realidade do Distrito Federal, já que por ocasião da edição da Lei nº 197/92, que determinou a aplicação da Lei Federal aos servidores do Distrito Federal, não foram feitas as alterações necessárias.

A proposição ora apresentada assegura mecanismos que possam garantir a aplicação dos diversos institutos, evitando possíveis divergências de interpretação, garantindo contudo, as situações já consolidadas.

Considerando a importância da matéria para o Distrito Federal, solicito o regime de tramitação legislativo previsto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

. CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Dep. LUCIA CARVALHO
D.D. Presidente da Câmara Legislativa do DF
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3478 /97

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, incorporação de gratificação de função, licença para trato de assuntos particulares, adicional por tempo de serviço, acumulção de cargo, de que trata Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal, por força da Lei nº 197/91, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º - Feita a conversão de que trata o *caput* deste artigo, os dias restantes não serão arredondados para efeito de aposentadoria.

Art. 2º. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe em que se encontra posicionado.

Art. 3º. É vedada ao servidor a incorporação de gratificação de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as gratificações ou funções já incorporadas à remuneração do servidor.

Art. 4º. Fica extinta a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo comissionado na Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam mantidos os décimos incorporados até a data anterior à de publicação desta Lei.

Art. 6º. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que não estejam em estágio probatório, a critério da administração, poderá ser concedida licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - A licença de que trata o *caput* deste artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não será concedida nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Art. 7º. Poderá ser deferida ao servidor que na data de publicação desta Lei já esteja em gozo da licença de que trata o artigo anterior, sua alteração até o prazo de três anos.

Art. 8º O adicional por tempo de serviço será devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de efetivo exercício prestado pelos servidores, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco) por cento.

§ 1º - O percentual de que trata esta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento do padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional de que trata o artigo anterior a partir do mês em que completar o respectivo quinquênio.

Art. 9º Ficam mantidos os adicionais por tempo de serviço concedidos até a data anterior à de publicação desta Lei.

Art. 10 O servidor que estiver no exercício de cargo efetivo ou emprego inacumulável na Administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, deverá declarar tal condição assinando um termo de opção, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de suspensão do pagamento e ressarcimento à Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº441 /97 - GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A existência de Funções Gratificadas com designação privativa dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, representa avanço significativo nas relações entre o Estado e seus agentes. Não basta que seja garantido ao servidor o desenvolvimento dentro do seu cargo; é imperativo que lhe seja garantido o direito de acesso à linha técnica e de direção, propiciando-lhe formação gerencial, com o objetivo de constituir um corpo técnico permanente.

Da mesma forma, assegura-se ao professor, no exercício de Função Gratificada de natureza pedagógica, a contagem desse tempo de serviço para fins de aposentadoria especial, vindo essa proposta a escudar se no fato de que a Constituição Federal, ao prever a aposentadoria diferenciada para os professores, exigiu que o seu tempo de serviço se desse em exercício das funções de magistério, não restringindo a tempo de serviço exclusivo em sala de aula. Tal assertiva encontra respaldo no argumento de que a educação não é processo isolado que ocorra tão-somente no espaço da sala de aula.

Hoje, em tempos modernos, insculpida no texto constitucional como direito de todos e dever do Estado, a educação é reconhecidamente um processo que se reveste de singular complexidade, ficando os seus resultados condicionados à qualidade da atuação de vários atores nele envolvidos.

Nesse contexto, entram aqueles profissionais que educam sem estar no dia a dia da sala de aula, que constróem a base e o entorno para que o momento do aprender aconteça em sua plenitude. É preciso reconhecer que sem os projetos pedagógicos específicos o ensino na rede pública não será mais que uma farsa. Ter como princípio a "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola", significa garantir não somente uma sala de aula, mas o sucesso escolar, que passa pela existência de ações educativas em caráter mais amplo.

Assim, entende-se que o texto constitucional, ao utilizar o termo "funções de magistério", abrigou todos os professores que atuam no processo educativo. Do contrário, estaria nossa Lei Maior em dissonância com a evolução do sistema educacional brasileiro, que comporta o trabalho do professor em ações pedagógicas variadas.

Consta, também, do mesmo projeto, dispositivo que faculta ao professor no exercício de cargo em comissão a continuidade do desempenho de suas atividades, desde que comprovada a compatibilidade de horários. Essa medida vem diminuir o número de afastamentos de professores, porquanto o funcionamento do turno noturno sempre abre uma possibilidade do exercício do magistério concomitantemente a outras atividades.

Por último, ressalto que a aprovação do presente anteprojeto de lei virá contribuir para assegurar a igualdade de direitos dos diversos atores do processo pedagógico, fortalecendo, assim, a gestão escolar democrática, além de trazer segurança aos professores da rede pública de ensino, no que concerne às condições para aposentadoria especial. Com isso, beneficia-se todo o sistema de ensino, pois o professor poderá desempenhar suas funções com a tranqüilidade de conhecer as regras legalmente instituídas a lhe garantir o exercício do direito assegurado constitucionalmente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, e aos demais Senhores Deputados, as expressões do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3.479 /97

Transforma cargos em comissão em funções gratificadas no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Assistente de estabelecimentos de ensino integrantes do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal ficam transformados em Funções Gratificadas - FG, observadas as correlações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As Funções Gratificadas de que trata esta Lei serão exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Educacional do DF, nas atividades de direção, chefia e assistência, cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º A retribuição das Funções Gratificadas são as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ao servidor investido em Função Gratificada é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida do valor integral da referida Função Gratificada.

Art. 5º O servidor do Distrito Federal investido em cargo em comissão poderá exercer um cargo de professor, desde que seja declarada a compatibilidade de horários, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 6º O servidor submetido ao regime jurídico estatutário que acumular licitamente dois cargos públicos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado do exercício de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horários e local para o exercício de um cargo de professor.

Art. 7º. O servidor ocupante de cargo efetivo de professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, quando investido em Função Gratificada de natureza pedagógica, fará jus à contagem desse tempo para fins de aposentadoria especial.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei são consideradas funções gratificadas de natureza pedagógica os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Assistente de estabelecimentos de ensino, do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 8º. O servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor, Vice-Diretor, assim como qualquer integrante da equipe técnica a que se refere o art. 17, da Lei nº 957, de 22 de novembro de 1995, quando detentor do cargo efetivo de professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, permanecerá desenvolvendo atividades de regência de classe, em período correspondente a 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal de trabalho, sem prejuízo da função gratificada.

Art. 9º Fica extinto, na estrutura do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, o Centro Interescolar de Educação Física - CIEF.

Parágrafo único. Os cargos em comissão vinculados à estrutura do CIEF ficam transformados e remanejados, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 10 A FEDF emitirá normas complementares para a regulamentação desta Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(art. 1º da Lei nº , de de 1997)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DF-10	FG-07
DF-09	FG-06
DF-08	FG-05
DF-06	FG-04
DF-05	FG-03
DF-04	FG-02
DF-03	FG-01

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº , de de de 1997)

TABELA DE FUNÇÕES	
SÍMBOLO	VALOR
FG-07	677,20
FG-06	622,93
FG-05	563,57
FG-04	429,59
FG-03	398,43
FG-02	364,72
FG-01	328,50

ANEXO III

(art. 7º, parágrafo único da Lei nº , de de 1997)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CENTRO INTER ESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diretor	DF-09	01	DIRETORIA EXECUTIVA	Assistente	DF-09	01
	Vice-Diretor	DF-08	01		Assistente	DF-08	01
	Assistente	DF-06	03		Assistente	DF-06	03
	Chefe de Secretaria	DF-06	01		Assistente	DF-06	01

MENSAGEM.

Nº 442 /97-GAG Brasília, 16 de Dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover, mediante processo específico e atendida a legislação pertinente, a privatização do Parque Frigorífico da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.

A proposta de privatização da Unidade Frigorífica do complexo CEASA/DF, tem sua origem na constatação da inviabilidade de sua operacionalização diretamente pela empresa, fato já evidenciado desde o início de 1990 e que redundou no seu arrendamento em março de 1991.

Nas circunstâncias atuais, envolvendo dificuldades com a manutenção do contrato de arrendamento, aliada à necessidade de reformulação da citada unidade com vistas a lhe dar um mínimo de condições de operacionalidade, empreendimento este que exigirá considerável aporte de recursos financeiros de que não dispõe a CEASA/DF, quadro este que está detalhado na inclusa E.M.I. Nº. 05/97-GAB/SADF, de 05 de novembro de 1997, do Senhor Secretário de Agricultura do Distrito Federal, a privatização em causa constitui medida de todo aconselhável, resguardado o interesse público e sem perda dos objetivos gerais da CEASA/DF.

Outrossim, dada a relevância e premência da matéria, requeiro sua tramitação em regime de urgência, à luz do disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na expectativa de acolhimento e aprovação do Projeto de Lei em referência, subscrevo-me.

Respeitosamente

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

À Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

3.480
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1997.

Autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo formal e específico, a privatização do Parque Frigorífico da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - S/A - CEASA/DF, ocupando uma área de 40.000m2, com capacidade de armazenagem de 27.000m3 e formado conforme descrição contida no Anexo Único.

Art. 2º Ao processo de privatização de que trata esta Lei, serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Os valores apurados na operação de privatização de que trata esta Lei, reverterão integralmente à CEASA/DF, para utilização de acordo com Plano de Aplicação aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(REF: ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 1997.)

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
I	12.000 M² de Edificações	
II	21.000 M² de Pátios, Estacionamento e Circulação	
III	7.000 M² de Paisagismo e Calçadas	
IV	trinta e quatro (34) câmaras para armazenagem a frio;	
V	três (03) túneis para congelamento;	
VI	uma (01) fábrica e depósito de gelo;	
VII	sala de máquinas e oficina;	
VIII	salas de administração, lanchonete e sanitários;	
IX	equipamentos de refrigeração industrial e seus componentes;	
X	sala para grupo gerador; e	
XI	sala para beneficiamento de pescados.	

MENSAGEM
Nº 443 /97-GAG **Brasília, 16 de dezembro de 1997.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e aos demais Membros dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apreciação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de cargos em comissão existentes na Secretaria de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A alteração proposta refere-se, tão somente, a símbolos e quantitativos dos Cargos em Comissão da Secretaria de Educação, visando adequar sua estrutura às necessidades efetivas e à nova demanda enfrentada pelo Governo do Distrito Federal, estabelecendo, desta forma, as condições mínimas exigidas para o seu pleno funcionamento.

Vale ressaltar que tal alteração visa, também, cumprir determinação da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Assinalo que a proposta ora apresentada não incorrerá em aumento de despesa para o tesouro distrital, tendo em vista que a adequação de estrutura da referida Secretaria se dará mediante a supressão de gratificações já existentes na estrutura da Secretaria.

Considerando que a educação se constitui em prioridade para o Governo Democrático e Popular, por sua excepcional importância no contexto político, social e econômico, devendo ser, portanto, revitalizada, visando uma maior eficiência e eficácia, numa perspectiva de qualidade e modernidade, submeto o assunto à anuência dessa Câmara Legislativa, no sentido de reconhecer a indispensabilidade do atendimento à presente proposta.

À oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente da
Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 3.481 , DE 1997

Dispõe sobre a alteração de cargos em comissão existentes na estrutura da Secretaria de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam extintas as Gratificações por Encargo em Gabinete relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam criados, na Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação, os Cargos em Comissão discriminados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I da Lei nº /97

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gratificação de Gabinete • Assessor	09	GEG-03

ANEXO II da Lei nº /97

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	ATUAL	PROPOSTO
GABINETE:			
• Assistente	01	DFG-02	DFG-07
• Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02	DFG-04
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:			
• Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-05	DFG-07
• Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-02	DFG-05
• Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG-02	DFG-05
• Chefe da Seção de Transportes	01	DFG-02	DFG-04
• Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	01	DFG-02	DFG-05

ANEXO III da Lei nº /97

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:		
• Seção de Orçamento e Finanças		
* Encarregado	02	DFA-02
• Seção de Pessoal		
* Encarregado	01	DFA-02
• Seção de Material e Patrimônio		
* Encarregado	01	DFA-02

MENSAGEM
Nº 444 /97-GAG **Brasília, 16 de dezembro de 1997.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V.Exa. e demais ilustres Membros dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação das Direções Regionais de Saúde no Distrito Federal, dos Departamentos de Saúde do Trabalhador e de Comunicação em Saúde e da Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Distrito Federal integrante da Secretaria de Saúde e dá outras providências".

O projeto ora proposto, está coerente com as resoluções da III e IV das Conferências de Saúde do Distrito Federal, com o processo de descentralização e com a concepção de um Novo Modelo Assistencial.

A aprovação do presente Projeto de Lei visa assegurar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Distrito Federal, que vem sofrendo com atendimento inadequado, haja vista o crescimento populacional decorrente do surgimento de novas Regiões Administrativas.

Tanto a Fundação Hospitalar como a Secretaria de Saúde, dentro das atuais condições, já prestam assistência integral à toda população do Distrito Federal. Todavia diante do atual quadro de necessidades, em especial o acompanhamento ao aumento de demanda, faz-se necessário a reestruturação ora proposta.

A proposição ora apresentamos, assegura mecanismos ágeis que possam garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como o aproveitamento dos recursos humanos existentes sem, contudo, implicar em aumento de despesa ao tesouro distrital.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Pares, os mais distintos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Dep. LUCIA CARVALHO
D.D. Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 3.482 , DE 1997

Dispõe sobre a criação das Direções Regionais de Saúde no Distrito Federal, dos Departamentos de Saúde do Trabalhador e de Comunicação em Saúde e da Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os seguintes órgãos:

I - DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

a) Departamento de Saúde do Trabalhador

b) Departamento de Comunicação em Saúde

II - DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

a) Direção Regional de Saúde de Samambaia;

b) Direção Regional de Saúde do Recanto das Emas;

c) Direção Regional de Saúde de São Sebastião;

d) Direção Regional de Saúde de Santa Maria;

e) Direção Regional de Saúde do Paranoá;

f) Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

g) Direção Regional de Saúde de Sobradinho;

h) Direção Regional de Saúde de Planaltina;

i) Direção Regional de Saúde de Taguatinga;

j) Direção Regional de Saúde de Brazlândia;

k) Direção Regional de Saúde de Ceilândia;

l) Direção Regional de Saúde do Gama; e

m) Direção Regional de Saúde do Guará;

n) Direção Regional de Saúde da Asa Sul;

o) Direção Regional de Saúde da Asa Norte.

III - UNIDADES EXECUTIVAS DE SAÚDE

a) Centro de Saúde nº 01 do Recanto das Emas

Art. 2º São atribuições das Direções Regionais:

I - planejar ações de saúde a partir das necessidades sócio-sanitárias da população, garantindo o controle social;

II - fomentar e coordenar as ações de saúde através das unidades executivas e programas existentes na sua área de abrangência, incluindo as de referência e contra-referência;

III - articular as políticas e os recursos intra e inter setoriais;

IV - coordenar a execução de política de recursos humanos, recursos materiais e recursos econômico-financeiros das unidades de saúde na área de abrangência.

Art. 3º São atribuições do Departamento de Saúde do Trabalhador:

I - organizar e disponibilizar atenção à Saúde do Trabalhador no Sistema de Saúde do Distrito Federal

II - oferecer atendimento integrado a saúde dos servidores do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 4º São atribuições do Departamento de Comunicação em Saúde:

I - coordenar as atividades de comunicação social do Sistema de Saúde Pública do DF;

II - planejar as atividades relacionadas à imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda do Sistema de Saúde Pública do DF; e

III - coordenar os trabalhos dos agentes e técnicos de comunicação, bem como a execução dos contratos de publicidade e propaganda.

Art. 5º São atribuições do Centro de Saúde:

I - executar as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde, a nível de atenção primária;

II - prestar assistência médica e de enfermagem em primeiros socorros;

III - descentralizar e hierarquizar o atendimento por área demográfica determinada.

Art. 6º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal os seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde, órgão de direção superior, com estrutura administrativa composta dos seguintes órgãos:

a) Coordenação de Projetos Especiais

b) Coordenação de Execução de Contratos e Convênios

II - Secretaria Executiva do Conselho de Saúde, órgão de assessoramento do Secretário de Saúde.

III - Secretaria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, órgão de Administração e suporte para as ações do Sistema Único de Saúde, coordenada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º - São atribuições da Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde: elaborar, coordenar, avaliar e controlar projetos especiais e executar contratos e convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Saúde coordenar e providenciar os meios necessários ao funcionamento e cumprimento das deliberações do Conselho de Saúde do Distrito Federal

§ 3º - São atribuições da Secretaria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal coordenar e providenciar os meios necessários ao funcionamento e cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.

Art. 8º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar os Cargos em Comissão bem como as estruturas administrativas das Direções Regionais, Departamentos e Centro de Saúde constantes do Anexo I.

Art.9º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constante do Anexo II.

Art. 10. Ficam extintos os Órgãos bem como os Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do DF constantes do Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CRIADOS		
Denominação	**Qtde.**	**Símbolo**
Direção Regional de Saúde de Santa Maria		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional de Saúde de Samambaia		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional Saúde do Recanto das Emas		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional de Saúde do Paranoá		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional de Saúde de São Sebastião		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional Saúde de Candangolândia/ Núcleo Bandeirante/Riacho Fundo		
Diretor Regional	01	DFG-13
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFA-10
Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-07
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-05
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia	01	DFG-05
Chefe da Seção Financeira, Contabilidade/DDI	01	DFG-05
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes	01	DFG-05
Direção Regional de Saúde de Sobradinho		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Chefe de Equipe de Emergência	04	DFG-06
Direção Regional de Saúde de Planaltina		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Direção Regional de Saúde de Taguatinga		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Chefe de Equipe de Emergência	05	DFG-06
Direção Regional de Saúde de Brazlândia		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Chefe de Equipe de Emergência	02	DFG-06
Direção Regional de Saúde de Ceilândia		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Chefe de Equipe de Emergência	05	DFG-06
Direção Regional de Saúde do Gama		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Chefe de Equipe de Emergência	05	DFG-06
Direção Regional de Saúde do Guará		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Assistente Técnico do Diretor Regional	02	DFG-10
Direção do Hospital de Base do DF		
Diretor do Hospital	01	DFG-13
Diretor da Divisão de Recursos Médicos	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Assistenciais	01	DFG-10
Chefe da Unidade de Colo-Proctologia	01	DFG-05
Direção Regional de Saúde da Asa Sul		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais	01	DFG-11
Chefe de Equipe de Emergência	04	DFG-06
Direção Regional de Saúde da Asa Norte		
Diretor Regional	01	DFG-13
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais	01	DFG-11
Direção do Hospital de Apoio de Brasília		
Diretor do Hospital	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais	01	DFG-09

Departamento de Saúde do Trabalhador		
Diretor	01	DFG-13
Assistente	01	DFG-11
Secretária	01	DFG-03
Chefe da Seção de Administração Geral	01	DFG-07
Encarregado de Pessoal	01	DFG-05
Encarregado de Arquivo	01	DFG-05
Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador	01	DFG-11
Encarregado do Ambulatório de Doenças do Trabalho	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Hig., Medicina e Seg. do Trabalho	01	DFG-11
Chefe do Núcleo de Vigilância à Saúde do Trabalhador	01	DFG-11

Departamento de Comunicação em Saúde		
Diretor	01	DFG-13
Secretária	01	DFG-03
Diretor da Divisão de Imprensa	01	DFA-11
Chefe do Serviço de Mídia Eletrônica	01	DFG-07
Chefe do Serviço de Mídia Impressa	01	DFG-07
Diretor da Divisão de Relações Públicas	01	DFG-11
Chefe do Serviço de Relações Públicas	01	DFG-07
Chefe do Serviço de Educação em Saúde	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Tele-Atendimento ao Usuário da Saúde	01	DFG-10
Secretário Adm. do Núcleo de Tele-Atendimento em Saúde	01	DFG-03
Centro de Saúde nº 01- Recanto das Emas		
Chefe	01	DFG-08
Administrador	01	DFG-05
Chefe da Seção de Enfermagem	01	DFG-06
Procuradoria Jurídica		
Assessor	01	DFA-11
Assistente	01	DFA-08

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CRIADOS		
Denominação	**Qtde.**	**Símbolo**
Conselho de Saúde do DF		
Coordenador Geral do Conselho de Saúde	01	DFA-12
Secretária Executiva do Conselho de Saúde	01	DFA-05
Subsecretaria de Projetos Especiais de Saúde		
Subsecretário	01	CNE-06
Secretária Administrativa	01	DFG-03
Coordenador de Projetos	02	DFA-13
Coordenador de Execução de Contratos/Convênios	01	DFA-13
Instituto de Saúde do DF		
Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-08
Secretaria Executiva do Fundo de Saúde do DF		
Secretário Executivo	01	DFG13
Assistente	02	DFA-05

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

EXTINTOS		
Denominação	**Qtde.**	**Símbolo**
Diretor do **Hospital de Base do DF**	01	DFG-12
Diretor da Divisão de Recursos Médicos/HBDF	01	DFG-10
Diretor de Recursos Assistenciais/HBDF	01	DFG-09
Diretor do **Hospital Materno-Infantil de Brasília**	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Materno-Infantil de Brasília	01	DFG-09
Diretor do **Hospital de Apoio de Brasília**	01	DFG-09
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais/HAB	01	DFG-07
Diretor do **Hospital Regional da Asa Norte**	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte	01	DFG-09
Diretor do **Hospital Regional de Sobradinho**	01	DFG-10
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho	01	DFG-08
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRS	01	DFG-08
Diretor do **Hospital Regional de Planaltina**	01	DFG-09
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRP	01	DFG-07
Diretor do **Hospital Regional do Guará**	01	DFG-09
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Guará	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRGu	01	DFG-07
Diretor do **Hospital Regional de Taguatinga**	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga	01	DFG-09
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRT	01	DFG-09
Diretor do **Hospital Regional de Ceilândia**	01	DFG-09
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Ceilândia	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRC	01	DFG-07
Diretor do **Hospital Regional de Brazlândia**	01	DFG-09
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Brazlândia	01	DFG-07
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRBz	01	DFG-07
Diretor do **Hospital Regional do Gama**	01	DFG-11
Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama	01	DFG-09
Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade/HRG	01	DFG-09
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Guará	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 07 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 05 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 08 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 09 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Brazlândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 10 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 07 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 07 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 17 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 05 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 06 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 04 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 09 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 15 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 11 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 04 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 06 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 12 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Sobradinho	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 10 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 05 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Planaltina	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 08 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 09 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 08 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 14 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 11 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 04 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Planaltina	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Sobradinho	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 13 da Regional/Asa Norte	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 06 da Regional/Ceilândia	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Planaltina	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 18 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 05 da Regional/Asa Sul	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 03 da Regional/Sobradinho	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 07 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 08 da Regional/Gama	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 01 da Regional/Guará	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 02 da Regional/Guará	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 10 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Secretária do Centro de Saúde nº 06 da Regional/Taguatinga	01	DFA-03
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 11/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 08/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 07/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 05/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 04/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 08/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Sobradinho	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 05/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 17/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Sobradinho	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 11/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Brazlândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 13/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 05/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 06/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Planaltina	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 09/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 04/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Guará	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 08/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 14/Asa Norte	01	DFG-04

Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 07/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 10/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03/Guará	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 09/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 06/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Planaltina	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 07/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 02/Guará	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 08/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03/Taguatinga	01	DFG-04

Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 12/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 06/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 06/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 15/Asa Norte	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 05/Gama	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 09/Taguatinga	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 18/Asa Sul	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01/Ceilândia	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 03/Sobradinho	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 10/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Guará	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 11/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 09/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Brazlândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 14/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 12/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 03/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 04/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 03/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 04/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 06/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 18/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 07/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Planaltina	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 02/Sobradinho	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 06/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 08/Asa Sul	01	DFG-04

Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 11/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 07/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 05/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 08/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 15/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 05/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 05/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 10/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 03/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Guará	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 13/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 04/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Sobradinho	01	DFG-04

Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 06/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 05/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 03/Guará	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 07/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 08/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 09/Asa Norte	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 09/Taguatinga	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 07/Gama	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 17/Asa Sul	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 06/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 10/Ceilândia	01	DFG-04
Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 01/Planaltina	01	DFG-04
Chefe de Equipe Médica do PAM/Guará	01	DFG-08
Chefe da Equipe Administrativa PAM/Guará	01	DFG-05
Chefe da Equipe de Informática PAM/Guará	01	DFG-04
Chefe de Equipe de Enfermagem PAM/Guará	01	DFG-06
Encarregado de Farmácia PAM/Guará	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiros PAM/Guará	01	DFG-04
Secretária do PAM/Guará	01	DFG-03
Chefe de Equipe de Informática do PAM/Central	01	DFG-04
Secretária do PAM/Central	01	DFG-03
Chefe da Equipe Médica do PAM/Central	01	DFG-08

Chefe da Equipe de Administração do PAM/Central	01	DFG-05
Chefe de Equipe de Enfermagem do PAM/Central	01	DFG-06
Chefe do GMA/FHDF	01	DFG-08
Secretária do GMA	01	DFG-03
Chefe da Seção de Enfermagem do GMA/FHDF	01	DFG-06
Chefe da Seção de Administração do GMA/FHDF	01	DFG-05
Chefe do Setor de Informação do GMA/FHDF	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econ. Financ. GMA/FHDF	01	DFG-04
Encarregado de Farmácia do PAM/Central	01	DFG-04
Encarregado de Recursos Humanos, Econ. Financ. PAM/Central	01	DFG-04
Diretor da Divisão de Higiene, Med. e Seg. do Trabalho/FHDF	01	DPG-11
Secretária da Divisão de Higiene, Med. e Seg. do Trabalho/FHDF	01	DPG-03
Chefe da Seção de Segurança do Trabalho/FHDF	01	DFG-07
Chefe da Seção de Higiene e Medicina do Trabalho/FHDF	01	DPG-07
Chefe do Núcleo de Imprensa/FHDF	01	DPG-09
Secretária do Núcleo de Imprensa/FHDF	01	DPG-03
Chefe do Núcleo de Relações Públicas/FHDF	01	DPG-09
Secretária do Núcleo de Relações Públicas/FHDF	01	DFG-03
Encarregado de Orçamento e Custos/HRAN	01	DFG-03
Encarregado da Exec. de Contratos e Convênios/HRAN	05	DFG-04
Chefe de Equipe de Emergência/HRAN	03	DFG-06
Assistente do Serviço de Emergência/HBDF	01	DFA-07
Chefe de Equipe de Emergência/HBDF	01	DPG-07
Assistente do Serviço de Emergência/HMIB	05	DFA-05
Assistente do Serviço de Emergência/HRP	03	DFA-06
Assistente da Emergência/HRGu	02	DFA-06
Assistente do Serviço de Emergência/HRT	05	DFA-06
Assistente do Serviço de Emergência/HRC	05	DFA-05
Assistente de Emergência/HRBz	02	DFA-06
Assistente do Serviço de Emergência/HRG	05	DFA-06
Chefe de Equipe do Centro de Saúde nº 02/N. Bandeirante	01	DPG-06
Secretária da Unidade de Internação/HRAN	01	DFG-03
Encarregado de Telecomunicações/HRAN	01	DFG-03
Secretária da Div. de Administ. Geral/ADMC/FHDF	01	DFG-03
Chefe da Seção de Pessoal/ISDF	01	DFG-02
Diretor do Hemocentro/ISDF	01	DFG-12
Chefe de Núcleo do Hemocentro/ISDF	04	DPG-11
Secretário-Adjunto/SES	01	CNE-05

MENSAGEM
Nº 445 /97-GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V Exa e demais ilustres Membros desta Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "cria o serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC no Distrito Federal".

Com ele o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saude, reafirma seu compromisso na efetiva implementação do Sistema Unico de Saude, buscando a formulação de politicas, diretrizes e planos na área de saúde, que possam garantir a universalidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, consolidando em nivel legislativo o que já vem sendo praticado administrativamente através de programa de trabalho

Compreendendo a crise do setor saúde e seus problemas, sobretudo aqueles relativos à excessiva demanda, traduzidos em insatisfação da população, pode-se dizer que no Brasil esse problema está diretamente relacionado à definição do modelo de assistência à saúde inaugurado no início deste século

Mesmo após a Constituição Federal de 1988 e sua regulamentação, através das Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, onde se ampliou o conceito de assistência à saúde, o modelo sedimentado pelos serviços hospitalares, centralizado no procedimento médico biologicista, voltado prioritariamente para ações curativas sob uma ótica individual e especializada, que exige cada vez procedimentos de alta tecnologia e o correspondente alto custo para garantir o acesso a toda população, essa realidade permanece.

A proposta do serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC foi tema de deliberação da III e IV Conferências local e X Conferência Nacional, isto por si só prova a necessidade urgente do Estado regulamentar tal serviço em atendimento ao clamor da população através de seus fóruns competentes e legítimos.

A prestação do serviço de saúde a domiciliobusca transformar e superar o atual modelo de prestação de serviços de saúde por parte do Estado. Significa um processo de mudanças profundas na organização dos serviços e prática profissional, o que perpassa uma decisão centralizada. É uma idéia que exige envolvimento de vários atores e demonstração clara de sua eficácia.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Governo Democrático e Popular, através de programa de trabalho, já vem desenvolvendo o serviço de atenção à Saúde, onde tem apresentado excelentes resultados descongestionando substancialmente as portarias dos Hospitais e Centros de Saúde.

Programa Saúde em Casa atua com uma clientela delimitada em uma área adstrita onde a família passa a ser o centro de atuação e é entendida a partir do espaço/domicílio. Porém, mais do que uma delimitação geográfica de lugar, esse espaço deve ser entendido como o local onde se constróem as relações intra e extra-familiares e onde se dá a luta pela sobrevivência e pela melhoria das condições de vida.

Portanto, o projeto ora proposto é da mais alta relevância para a saúde pública no Distrito Federal, especialmente porque consolida de modo permanente a prestação do serviço de saúde pela forma descentralizada e amplamente aprovada pela população, razão pela qual conto com a sua aprovação por essa Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Pares, os mais distintos protestos de estima e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 3.483 1997

Cria o serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito federal SUS-DF o serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC, como modelo de atendimento à saúde dos usuários residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do serviço de atenção à Saúde em Casa - PSC, desenvolver ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação do usuário no domicílio e na Unidade de Saúde em Casa.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta)dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 447/97 - GAG Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal – PADECS/DF.

A presente proposta objetiva incentivar o desenvolvimento do comércio e dos serviços locais, através da criação de um programa que concede benefícios de natureza econômica e creditícia, no ideal de promoção de um diferencial atrativo aos investimentos empresariais no Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3484 , DE DE DE 1997.

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no DF - PADECS/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e da Prestação de Serviços no Distrito Federal - PADECS/DF -, com o objetivo de promover a dinamização do comércio e dos serviços mediante o incentivo à implantação e à ampliação de empreendimentos no Distrito Federal.

§1º A execução do PADECS/DF dar-se-á por meio da concessão de benefícios econômicos e creditícios a empreendimentos comerciais do setor atacadista, de "shoppings" populares, de "outlets", e do setor de serviços de alta tecnologia, de hotelaria e de parques temáticos de diversão.

§ 2º O benefício creditício do PADECS/DF destina-se, exclusivamente, aos empreendimentos comerciais do setor atacadista.

Art. 2º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF a seleção, a aprovação, e o acompanhamento da implantação ou da ampliação dos projetos a serem contemplados com os incentivos do PADECS/DF, sem prejuízo de outras competências instituídas por esta Lei e sua regulamentação.

Art. 3º Para os fins de concessão dos benefícios observar-se-á os seguintes critérios na seleção dos projetos:

I - grau de contribuição direta no desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;

II - capacidade efetiva de geração de empregos, renda e receita tributária para o Distrito Federal;

III - potencial econômico de mercado;

IV - viabilidade econômica e financeira;

V - compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e com o Plano Diretor da localidade do empreendimento;

VI - prazo para início e conclusão do empreendimento;

VII - nível de avanço tecnológico.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos critérios estabelecidos neste artigo, o CDE/DF, observadas as disposições contidas nesta Lei e em sua regulamentação, poderá estabelecer outros critérios complementares.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do PADECS/DF provirão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, constituem recursos adicionais aos do FUNDEFE:

I – as dotações orçamentárias especificamente consignadas ao PADECS/DF;

II – as receitas decorrentes da realização dos créditos correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos projetos de investimento selecionados para efeito da concessão do benefício creditício;

III – o resultado da aplicação das disponibilidades do FUNDEFE, geradas pela realização das receitas previstas nos incisos deste artigo;

IV – outras receitas destinadas ao PADECS/DF em virtude de lei.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo são de destinação exclusiva aos objetivos do PADECS/DF.

DO INCENTIVO ECONÔMICO

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de conformidade com o que dispuser esta Lei e as normas dela decorrentes, e mediante deliberação expressa do CDE/DF, celebrará com o beneficiário do Programa instrumento de concessão de direito real de uso de imóveis, urbanos ou rurais, estritamente imprescindíveis ao empreendimento econômico beneficiado.

§ 1º O CDE/DF, mediante resolução, e de conformidade com o projeto de viabilidade econômica aprovado, definirá as características gerais dos imóveis referidos no *caput* deste artigo e autorizará a celebração dos instrumentos de concessão correspondentes.

§ 2º O prazo de vigência do instrumento de concessão será de cinco anos, prorrogável, a critério do CDE/DF, sempre por igual período.

Art. 6º O concessionário de imóveis referidos no *caput* deste artigo pagará à TERRACAP, mensalmente, a título de retribuição pelo uso do imóvel, montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação do imóvel concedido.

Art. 7º O ato de concessão do direito real de uso de imóveis, nos termos estabelecidos no artigo 5º, será, para todo e qualquer efeito previsto nesta Lei e nas normas dela decorrentes, considerado como benefício oriundo da execução do PADECS/DF.

Parágrafo único. Os requisitos, as condições e as demais exigências, inclusive quanto aos efeitos da inexecução por parte do beneficiário, estabelecidos para a concessão e a fruição dos benefícios, constituem cláusulas essenciais do instrumento de concessão do direito real de uso dos imóveis referidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo da previsão de outros deveres e responsabilidades estabelecidos no próprio instrumento de concessão, de conformidade com o que dispuserem a legislação pertinente e o regulamento do PADECS/DF.

DO INCENTIVO CREDITÍCIO

Art. 8° Para execução do PADECS/DF poder-se-á conceder benefício creditício a empreendimentos econômicos do setor de comércio atacadista, na forma de financiamento de valor equivalente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado, nas seguintes proporções em relação às suas saídas tributadas:

I - em até 50% (cinqüenta por cento) do equivalente ao valor do ICMS constituído sobre as operações realizadas no mercado interno do Distrito Federal;

II - em até 70% (setenta por cento) do equivalente ao valor do ICMS constituído sobre as operações que destinem mercadorias a outras unidades da federação.

Parágrafo único. O valor total do financiamento aprovado deverá ter a seguinte destinação:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) para financiamento da capacidade instalada e dos investimentos em ativo imobilizado do empreendimento incentivado;

II - o restante sob a forma de financiamento de capital de giro para as atividades comerciais desenvolvidas.

Art. 9° Para fins da concessão do benefício creditício previsto no artigo anterior, considerar-se-á empreendimento econômico do setor de comércio atacadista aquele que no Distrito Federal, exclusivamente, destine suas mercadorias ou bens a contribuinte varejista cuja aquisição objetiva a comercialização a consumidor final.

Art. 10. O BRB Banco de Brasília S.A. exercerá a função de agente financeiro do Programa e atuará sob a coordenação do CDE/DF, em nome do Distrito Federal, na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos deste resultantes, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

Art. 11. A concessão do benefício creditício obrigará o beneficiário a realizar, em favor do FUNDEFE, o pagamento do equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do financiamento deferido.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

Art. 12. A concessão do benefício creditício previsto nesta Lei dar-se-á com a obediência às seguintes condições:

I - quanto aos prazos:

a) para o valor financiado nos termos do inciso I do *caput* do artigo 8°:

1) ocorrência do termo de final de fruição em até 60 (sessenta) meses, contados da data de liberação de cada parcela;

2) carência de até 60 (sessenta) meses, aplicável a cada parcela liberada;

3) amortização do principal e pagamento dos juros em até 60 (sessenta) meses, contados da data de liberação de cada parcela do financiamento;

b) para o valor financiado nos termos do inciso II do *caput* do artigo 8°:

1) ocorrência do termo de final de fruição em até 120 (cento e vinte) meses, contados da data de liberação de cada parcela;

2) carência de até 60 (sessenta) meses, aplicável a cada parcela liberada;

3) amortização do principal e pagamento dos juros em até 120 (cento e vinte) meses, contados da data de liberação de cada parcela do financiamento;

II - incidirá sobre o valor do financiamento:

a) juros de 0,2 % (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal;

b) atualização monetária correspondente a 20% (vinte por cento) da variação do índice oficial de inflação.

§ 1° O valor e os prazos do financiamento serão fixados de conformidade com o nível de empregos diretos e com o volume de receita tributária gerados pelo empreendimento beneficiado, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2° A amortização do principal far-se-á, mensal e sucessivamente, em igual número de prestações quantas forem as parcelas liberadas a título de financiamento.

§ 3° Os prazos de fruição e carência transcorrerão, simultaneamente, para cada parcela do financiamento.

§ 4° Na hipótese em que a variação anual do índice oficial de inflação seja menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), não haverá a incidência da atualização monetária prevista na alínea "b", do inciso II, deste artigo.

Art. 13. A liberação de cada parcela do financiamento dependerá:

I - do recolhimento, por parte do beneficiário, no prazo fixado pela legislação pertinente, da diferença entre o valor do imposto devido no respectivo período de apuração e o valor abrangido pelo benefício creditício;

II - da apresentação à Fazenda Pública , por parte do beneficiário, do documento de arrecadação correspondente a cada parcela do financiamento.

Parágrafo único. O CDE/DF poderá, ainda, de conformidade com o que dispuser o regulamento, condicionar a liberação de cada parcela do financiamento à prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento beneficiado ou de garantia real, inclusive na forma de caução de títulos de emissão do BRB Banco de Brasília S.A.

Art. 14. A Fazenda Pública do Distrito Federal, observado o disposto na legislação tributária, adotará as providências necessárias à extinção do crédito tributário, pela transferência de recursos do FUNDEFE à contrapartida da parcela incentivada do imposto, e à liberação da respectiva parcela do financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CDE/DF exigirá como requisito para a manutenção dos benefícios concedidos o cumprimento dos prazos fixados para o início e para a conclusão do projeto.

Parágrafo único. Os prazos para início e conclusão do projeto incentivado serão estabelecidos tendo como parâmetro o cronograma físico e financeiro do empreendimento.

Art. 16. Sem prejuízo de outros requisitos, condições e exigências estabelecidos nesta Lei, nas normas dela decorrentes e na legislação relativa a contratos administrativos, o empreendimento beneficiado pela execução do PADECS/DF:

I - cumprirá todas as metas, os requisitos, as condições e as demais exigências constantes das cláusulas avençadas no instrumento de concessão do benefício econômico e creditício de que trata esta Lei;

II - manterá sua escrituração contábil e fiscal atualizada, para os fins previstos nesta Lei, nas normas dela decorrentes e em legislação específica;

III - cumprirá todas as suas obrigações junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, especialmente as de natureza tributária principais e acessórias;

IV - prestará contas ao CDE/DF, na periodicidade e na forma estabelecidas em regulamento, acerca do cumprimento dos requisitos, das condições e das demais exigências referidas neste artigo.

§ 1° Fica vedada a transferência de controle ou titularidade do empreendimento econômico beneficiário a terceiros, bem como a alteração de metas avençadas nos instrumentos de concessão dos benefícios, salvo mediante prévia anuência do CDE/DF e desde que, no caso da alteração de metas, não lhe tenha dado causa o próprio beneficiário.

§ 2° A inobservância do disposto neste artigo, por culpa do beneficiário, bem como a inscrição de débito, em seu nome ou de seus sócios, na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará imediato cancelamento de todos os benefícios à ele concedidos, com revogação e rescisão dos respectivos atos e contratos administrativos, como, também, vencimento imediato das obrigações porventura contraídas em virtude dos mesmos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades contratuais impostas.

§ 3° Todos os débitos vencidos e não pagos, resultantes de benefícios concedidos no âmbito do PADECS/DF, serão inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, observada, quanto aos de natureza tributária, a legislação específica sobre a matéria.

Art. 17. Os benefícios decorrentes da execução do PADECS/DF e aqueles previstos noutros programas de desenvolvimento ou incentivo às atividades econômicas, desde que não incompatíveis, poderão ser concedidos combinadamente, observadas as disposições desta Lei, das normas dela decorrentes e da legislação relativa aos referidos programas de desenvolvimento e incentivo.

§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, fica vedada a acumulação de benefícios de mesma natureza, decorrentes da execução de diferentes programas, assim entendidos aqueles benefícios cujo objeto seja semelhante.

§ 2° Declarada pelo CDE/DF a acumulação referida no parágrafo anterior, poderá o beneficiário optar pelo benefício que lhe for mais favorável, desde que observados os critérios para a sua concessão e cumpridos os requisitos, as condições e as demais exigências para a sua fruição.

§ 3° Havendo a suspensão ou o cancelamento de benefícios decorrentes da execução do PADECS/DF, concedidos em virtude da opção de que trata o parágrafo anterior, fica vedado o restabelecimento do benefício abdicado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.° 418 /97-GAG Brasília, 11 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à soberana apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei.

A questão ambiental encontra-se hoje na pauta de qualquer agenda de desenvolvimento. A crescente pressão antrópica sobre os patrimônios de biodiversidade sob a guarda do Estado exige, do Poder Público e da sociedade civil organizada, o desafio de encontrar alternativas de desenvolvimento que sejam, ao mesmo tempo, socialmente justas, ambientalmente viáveis e economicamente sustentáveis.

A criação da Fundação Pólo Ecológico de Brasília não só nos permitirá consolidar mais uma etapa do projeto de reinauguração de Brasília, desde uma perspectiva sustentada e solidária, mas, principalmente, viabilizará para a área objeto do novo complexo compreendido pelo Pólo Ecológico de Brasília, a definição e implementação de um plano de gestão ambiental visando a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável que, baseado no respeito à capacidade de suporte dos ecossistemas, materializará a determinação clara e inequívoca do Governo Democrático e Popular de inverter antigas prioridades em favor de uma política ambiental moderna, parcerizada e participativa.

A existência dessa Instituição justifica-se, também, por seu potencial de auto-sustentacão econômica, considerando-se que, segundo as estimativas dos estudos de viabilidade econômica apresentados pelo Parque Temático, o Pólo Ecológico de Brasília dobrará o público visitante de sua área, bem como ampliará as possibilidades de parcerias e convênios nacionais e internacionais, que permitirão a manutenção e expansão de seus programas e projetos de conservação, pesquisa, educação e lazer.

Esta decisão permitirá a implementação de um novo modelo de gestão ambiental para o complexo ecológico e ser gerido pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília que, encorado em princípios ecológicos, filosóficos e sociais, incorpora a variável econômica para gerar os recursos necessários à transformação das áreas sob sua gestão - a ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, o Parque das Aves e o Jardim Zoológico de Brasília, em um centro de excelência, voltado para o cumprimento de sua missão, segundo o estabelecido nesta Lei.

Entendendo, por fim, que a estrutura institucional proposta atende melhor às necessidades de manutenção e gestão deste patrimônio de biodiversidade, estamos propondo o presente Projeto de Lei, que, em verdade, reforçará as condições de preservação de quase 700 ha (setecentos hectares) de patrimônio verde no coração de Brasília, gerando ao mesmo tempo mais emprego e renda, contribuindo portanto para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

São as razões, portanto, pelas quais confio em sua aprovação, encarecendo sua tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo votos de alta consideração e estima.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

3 485

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1997

Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, entidade de direito público, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo por objetivo a transformação do complexo ecológico, compreendido pelo Jardim Zoológico de Brasília e suas áreas contíguas especificadas nesta Lei, em um centro de excelência voltado para a conservação, a pesquisa, a educação e o lazer.

Art. 2º - O Pólo Ecológico de Brasília é composto pelas seguintes áreas e unidades de conservação:

a) a área que, anteriormente, abrigava o Jardim Zoológico de Brasília - JZB, incluindo aquela cedida através da concessão de direito real de uso para instalação do Parque Temático de Brasília;

b) a Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;

c) a área do Parque das Aves.

Parágrafo único - A responsabilidade pela gestão do complexo do Pólo Ecológico de Brasília será da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art.3º A Fundação Pólo Ecológico de Brasília tem como metas:

I - contribuir para a conservação do patrimônio de biodiversidade do Distrito Federal, através da manutenção de programas de conservação e pesquisa *in situ* e *ex situ*, em especial nas áreas de cerrado do Distrito Federal e seu entorno;

II - produzir, sistematizar e disseminar informações, pesquisas, análises, estudos e projetos voltados para a preservação do meio ambiente, em particular nas áreas de fauna e flora, visando a melhoria do complexo ecológico sob sua guarda;

III - promover a conscientização ecológica dos visitantes através da manutenção de programas interativos de educação ambiental que permitam o envolvimento e a participação do usuário nas atividades, programas e projetos do Pólo Ecológico de Brasília;

IV - investir na criação e na manutenção de um calendário de atividades de lazer, voltadas para a valorização da cultura e a preservação da natureza, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Art.4º - A Fundação Pólo Ecológico de Brasília tem por finalidades:

I - contribuir, através da excelência de seus programas e projetos de conservação, pesquisa, educação e lazer, para o credenciamento de Brasília como um dos maiores e mais promissores centros de desenvolvimento sustentável do país;

II - alcançar a auto-suficiência econômica através da eficiente administração dos recursos materiais que compõem o seu patrimônio e da captação e arrecadação de recursos financeiros, utilizando-os no cumprimento de suas finalidades e objetivos;

III - criar as condições objetivas para a sustentabilidade do Pólo Ecológico de Brasília, através da implementação de uma política de gestão ambiental moderna, parcerizada e participativa, ancorada no respeito aos princípios éticos e morais que regem a convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza;

IV - contribuir e participar de programas de conservação e pesquisa nacionais e internacionais, estabelecendo convênios e parcerias com prestigiosas instituições científicas e ambientais do Brasil e do exterior;

V - manter intercâmbio com órgãos governamentais incumbidos institucionalmente das questões ambientais, promovendo, sempre que necessário, atos de mútua cooperação;

VI - assegurar o bem-estar dos animais mantidos em cativeiro, bem como da fauna visitante, proporcionando-lhes conforto e dignidade através do cuidado adequado;

VII - incentivar a visitação pública, através da oferta de atrações e espaços de qualidade a preços acessíveis para todos os segmentos sociais;

VIII - pesquisar, desenvolver e difundir novas tecnologias e metodologias de manejo e reprodução de animais silvestres em cativeiro, e proteção de seus "habitats".

Art. 5º - Constitui patrimônio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:

I - todos os bens móveis e semoventes tombados como patrimônio do Jardim Zoológico de Brasília, e aqueles localizados na ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;

II - todos os bens móveis, imóveis, semoventes e direitos a ela transferidos, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 6º - Constituem recursos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:

I - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais e internacionais;

III - rendas resultantes da exploração de seus bens;

IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal;

V - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

VI - transferência de outros órgãos da administração pública;

VII - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único - As dotações e recursos destinados à Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 7º - A Fundação Pólo Ecológico de Brasília é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Consultivo;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Diretor.

Art. 8º - O Conselho Diretor será composto por:

I - um Diretor-Presidente;

II - três Diretores Técnicos, sendo:

a) um Diretor Administrativo-Financeiro;

b) um Diretor de Conservação e Pesquisa;

c) um Diretor de Educação e Lazer.

III - um representante da Associação dos Servidores do Pólo Ecológico de Brasília.

§ 1º- O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Caberá ao Diretor-Presidente a indicação de seus Diretores Técnicos, cujos nomes serão submetidos ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília será composto pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente, por seu Conselho Diretor e por 07 (sete) Conselheiros, com os respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - um membro da comunidade escolhido pelo Governador do Distrito Federal, por seu notório conhecimento e comprometimento com a missão da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

II - um representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília-AMEZOO ou sua sucedânea;

III - um representante da Associação dos Servidores do Pólo Ecológico de Brasília;

IV - um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

V - um representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal-CONAM;

VI - um representante do Parque Temático de Brasília;

VII - um representante das instituições de pesquisa e/ou universidades públicas e particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, segundo indicação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos II a VI, bem como os seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade representada.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados nos incisos I a VII será de quatro anos.

§ 3º - Em caso de alteração dos Conselheiros referidos nos incisos I a VII, o novo Conselheiro terá por mandato apenas o prazo que restar ao Conselheiro substituído.

§ 4º - Nos casos de impedimento, o Diretor-Presidente do Conselho Diretor substituirá o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para os fins desta Lei.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 6º - Os membros indicados do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 10 - O Conselho Consultivo será constituído por até 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por seu notório conhecimento e comprometimento com as finalidades da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, com a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

II - 10 (dez) membros escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar o Estatuto da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

II - coordenar a elaboração do Plano Diretor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

III - coordenar a elaboração e implementação do Plano de Trabalho da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

IV - coordenar a elaboração e implementação da proposta orçamentária anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

V - acompanhar e fiscalizar o andamento de todos os programas e projetos sob responsabilidade da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

VI - elaborar relatório de atividade anual da Fundação e promover a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Estatuto da Fundação, submetendo-o à homologação do Governador do Distrito Federal;

II - orientar a política financeira e patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

III - deliberar sobre provimentos e remuneração dos cargos efetivos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

IV - aprovar os programas de trabalho, orçamento e prestação de contas da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

V - definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

VI - definir sobre empréstimos, permutas e doações de bens móveis, imóveis e semoventes da Fundação Pólo Ecológico de Brasília ;

VII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente, conforme dispuser o Estatuto da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 13 - As competências dos demais órgãos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão definidas em seu Estatuto.

Art. 14 - Os cargos e funções do Jardim Zoológico de Brasília passam a compor a estrutura da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sem redução de número e modificação de função, com a conseqüente manutenção de todas as obrigações, direitos e vantagens dos servidores desta instituição.

Art. 15 - A Fundação Pólo Ecológico de Brasília reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável e por seu Estatuto, que será aprovado por ato do Governador.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 452 /97-GAG

Brasília, 16 de Dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares, para encaminhar o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da transformação de parcelas pagas aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Instituto de Saúde do Distrito Federal a título de decisões judiciais, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

As parcelas antes referidas estão sendo subtraídas de vários servidores da FHDF e ISDF, por decisão do TCDF, proferida nos autos do processo nº 3928/96, sob o argumento de que as Instituições, por ocasião da criação da Carreira de Assistência Pública da Saúde (Lei 87/89), bem como pela transmudação para o Regime Jurídico Único (Lei 119/90), deveriam considerar os valores excedentes como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

Transcorridos mais de 07(sete) anos da mudança de Regime, as Instituições continuaram pagando as parcelas excedentes como se fossem vantagens proporcionais aos vencimentos, até mesmo porque a matéria cogitada sempre foi objeto de enormes controvérsias no campo jurídico e carente de qualquer orientação normativa.

A decisão da Corte de Contas ainda não foi cumprida pelas referidas Instituições, pois tal medida importaria na redução aproximada de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores ativos e inativos, ocasionando prejuízo irreparável aos mesmos e para a prestação do serviço de saúde para a população do Distrito Federal.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo que evitará uma injustiça aos servidores, proporcionará a prestação regular dos serviços de saúde no Distrito Federal, razão porque espero contar com a sua aprovação pelo regime previsto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

3.486
PROJETO DE LEI N.º , DE 1997
(do Poder Executivo)

Transforma as parcelas que especifica pagas pela FHDF e ISDF aos seus servidores, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas - VPNI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas - VPNI as seguintes parcelas:

I - Decisão Judicial TST 241/87 e acordo judicial, correspondentes a 18,98 (dezoito virgula noventa e oito por cento) do vencimento básico do servidor e acréscimos, originárias, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e do acordo amigável celebrado em 18.01.90;

II - Decisão Judicial PCCS - INAMPS e Adiantamento Pecuniário PCCS, correspondentes a 67,89 (sessenta e sete virgula oitenta e nove por cento) do vencimento básico de servidor da autarquia federal, originárias, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e dos Decretos nº 13.404/91, nº 13.426/91 e Lei nº 379/92; e

III - Integração de Plantões, oriunda de decisões individuais na Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, será paga aos Servidores da FHDF - Fundação Hospitalar do Distrito Federal e ISDF - Instituto de Saúde do Distrito Federal, que nesta data já vem percebendo as parcelas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

3.486
PROJETO DE LEI N.º , DE 1997
(do Poder Executivo)

Transforma as parcelas que especifica pagas pela FHDF e ISDF aos seus servidores, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas - VPNI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas - VPNI as seguintes parcelas:

I - Decisão Judicial TST 241/87 e acordo judicial, correspondentes a 18,98 (dezoito virgula noventa e oito por cento) do vencimento básico do servidor e acréscimos, originárias, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e do acordo amigável celebrado em 18.01.90;

II - Decisão Judicial PCCS - INAMPS e Adiantamento Pecuniário PCCS, correspondentes a 67,89 (sessenta e sete virgula oitenta e nove por cento) do vencimento básico de servidor da autarquia federal, originárias, respectivamente, de decisão da Justiça do Trabalho e dos Decretos nº 13.404/91, nº 13.426/91 e Lei nº 379/92; e

III - Integração de Plantões, oriunda de decisões individuais na Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, será paga aos Servidores da FHDF - Fundação Hospitalar do Distrito Federal e ISDF - Instituto de Saúde do Distrito Federal, que nesta data já vem percebendo as parcelas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 453 /97-GAG Brasília, 16 de Dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente.

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração de destinação nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, nos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação em licitação pré-qualificada, e dá outras providências".

Pretende-se, com a proposição em epígrafe, viabilizar o uso de áreas públicas para instalação definitiva das Escolas de Samba já existentes no Distrito Federal que ainda não possuem sede própria, mediante licitação pré-qualificada e o instrumento da Concessão de Uso, conforme o disposto nos arts. 17, 51 e 114 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos arts. 47, 48, 49 e 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estudos preliminares foram feitos pela Secretaria de Turismo junto à TERRACAP e IPDF, objetivando uma pré-seleção de lotes, para o fim supracitado. Assim, foram definidos, após criteriosa seleção, alguns módulos de imóveis urbanos nas cidades satélites de Sobradinho (R.A 05), Guará (R.A 10), Núcleo Bandeirante (R.A 08), Ceilândia (R.A 09) e Taguatinga (R.A 03), para fixação definitiva no Distrito Federal de uma das maiores expressões da cultura popular brasileira - o samba, através de suas agremiações e associações carnavalescas, com grandes dividendos para a atividade turística e cultural no Distrito Federal.

O que se deseja, com este Projeto de Lei, é a garantia de área para que as Escolas de Samba do Distrito Federal, como no resto do país, possam se instalar e trabalhar junto às suas respectivas comunidades, preservando o samba e, conseqüentemente, o carnaval - uma das maiores festas populares do planeta, assim como o desenvolvimento de programas comunitários de grande alcance social, semelhantes àqueles realizados pelas Escolas de Samba do Rio de Janeiro e São Paulo.

Confiante na aprovação do presente, valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza do meu alto apreço e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Excelentíssima Senhora
Deputada Lúcia Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Projeto de Lei nº 3487 /97

Dispõe sobre alteração de destinação nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, nos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação em licitação pré-qualificada, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizada a realizar licitação pré-qualificada, para concessão de uso ou, sucessivamente nesta ordem, para venda dos imóveis elencados no anexo I, da qual participarão exclusivamente as entidades cadastradas nos termos deste Decreto e conforme o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Os imóveis listados no anexo I, têm, a partir da publicação da presente Lei, sua destinação alterada para uso restrito de Escolas de Samba, através de suas agremiações e associações carnavalescas.

§ 1º - Só poderão participar da licitação pré-qualificada as Escolas de Samba legalmente constituídas no Distrito Federal e que ainda não tenham sede própria.

§ 2º - A Escola de Samba só poderá participar da licitação em imóvel localizado na Região Administrativa onde ela exerça, mesmo que precariamente, suas atividades.

§ 3º- Quando do exame dos projetos apresentados pelas entidades interessadas, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, além das exigências estabelecidas neste Decreto, analisará a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, assim como o atendimento básico da destinação e uso restrito dos lotes.

Art. 3º - A instalação de empreendimentos aprovados nos termos desta Lei, nos lotes especificados no anexo I, será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato que, no caso de normalização da venda, terá as seguintes deduções sobre os valores contratados:

I - de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento for comprovadamente, concluído no prazo de vinte e quatro meses da assinatura do contrato;

II - de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for comprovadamente, concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato.

§ 1º - A disponibilização dos lotes pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, após instauração de procedimento licitatório, será feita mediante contrato de concessão de uso com opção de compra, que obrigatoriamente deverá conter cláusula

assegurando o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento de compra e venda, para início do pagamento das, parcelas referentes a aquisição do imóvel.

§ 2º - A entidade concessionária pagará uma taxa mensal de concessão, a ser fixada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, observadas as normas em vigor, naquela empresa, à época da negociação.

§ 3º - O concessionário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso para iniciar a implantação do projeto e 60 (sessenta) meses para sua conclusão.

§ 4º - Implantado o empreendimento, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, formalizará a venda do terreno a preço de mercado estabelecido previamente no contrato, estando o concessionário em dia com o pagamento da taxa de concessão.

§ 5º - O não cumprimento dos prazos anteriormente estipulados para início e fim da implantação do projeto implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato a ser outorgado pela TERRACAP.

Art. 4º - As Escolas de Samba, através de suas agremiações e associações carnavalescas serão cadastradas pela Secretaria de Turismo.

§ 1º - O cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo, consiste na apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de sua existência legal;

II - prova de exercício de suas atividades há pelo menos um ano;

III - anteprojeto de construção do imóvel.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Executivo de Análise e Habilitação das Entidades Carnavalescas para fins de participação em licitação pré-qualificada e regularização de ocupações autorizadas junto à TERRACAP.

§ 1º O Grupo Executivo referido no *caput* deste artigo será composto por:

I - um representante da Secretaria de Turismo;

II - um representante da TERRACAP;

III - um representante da Secretaria de Cultura e Esporte;

IV - um representante do IPDF;

V - dois representantes da LIESB - Liga das Escolas de Samba de Brasília.

§ 2º - Os representantes deverão ser indicados, de imediato, pelos respectivos órgãos e entidades, cabendo a coordenação dos trabalhos à Secretaria de Turismo, que por seu titular, constituirá o Grupo Executivo referido neste artigo.

§ 3º - Após análise da documentação apresentada, o Grupo Executivo submeterá, no caso de cumprimento das exigências elencadas no art. 4º, o resultado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento, o nome das entidades pré-cadastradas para a licitação.

§ 4º - O Grupo Executivo, referido no parágrafo anterior proporá aos respectivos titulares da Secretaria de Turismo e TERRACAP, critérios a serem definidos em portaria interna de forma a estabelecer as normas necessárias à análise técnica e jurídica, dos documentos apresentados pelas entidades carnavalescas para os fins propostos.

§ 5º - O apoio técnico-administrativo ao Grupo de Trabalho será dado conjuntamente pela Secretaria de Turismo e TERRACAP.

Art. 6º - O concessionário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso para iniciar a implantação do projeto e 60 (sessenta) meses para sua conclusão.

§ 1º - não cumprimento dos prazos estipulados no *caput* do artigo, para início e fim da implantação do projeto, implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato a ser outorgado pela TERRACAP.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

§ 3º - No caso dos contratos de concessão de uso, o pagamento da taxa mensal de concessão se dará trinta dias após assinatura dos mesmos.

Art. 7º - Os critérios para realização do certame licitatório referido nesta Lei serão definidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que também procederá a avaliação dos imóveis com base nas normas utilizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único: Para os casos de venda de imóvel, mediante licitação pré-qualificada, o pagamento será feito em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, incluindo os acréscimos legais, independentemente do pagamento de sinal ou entrada inicial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO Nº 01

Do Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração de destinação nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, nos imóveis urbanos que especifica, define critérios de participação em licitação pré-qualificada, e dá outras providências".

Imóveis Urbanos com alteração de destinação para "*uso restrito de Escolas de Samba, através de suas agremiações carnavalescas*"

1) - SZEP - 4, módulos C,D,E,F - Sobradinho.

2) - Placa da Mercedes, Conj.02, Lote 06 - Núcleo Bandeirante.

3) - DES/ECON/M-NORTE, Quadra 03, Conj. A, Lotes 5, 6,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 - Taguatinga.

4) - SIA Quadra 04, lote 410, Setor de Indústria - Brasília.

5) - QNO 12, área especial "F" - Ceilândia

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos membros da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Assuntos Sociais que indiquem Relatores para as matérias.

A nossa sugestão, a qual já pude verbalizar e externar aos Deputados Filippelli e Wasny de Roure, é que possamos distribuir os projetos entre todos os Parlamentares, para que não haja acúmulo para um Relator apenas.

Solicito ao Deputado Renato Rainha que indique Relator para as matérias. (Pausa.)

Na ausência do Deputado Renato Rainha, solicito ao Deputado Geraldo Magela que indique Relator para a matéria. (Pausa.)

Solicito aos Relatores que, estando na Casa, se dirijam ao plenário a fim de que possamos fazer a indicação dos relatórios.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, há basicamente três conjuntos de projetos para serem votados. O primeiro deles já é conhecido da Casa: inclusive, alguns dos projetos já têm os seus respectivos Relatores, como é o caso do projeto relativo ao Conselho de Educação, de alíquota de IPTU para os casos dos recadastrados, enfim, os que já estavam tramitando na Casa. O segundo conjunto é o de projetos vinculados aos compromissos do Governo do Distrito Federal com o repasse dos recursos para o pagamento das áreas de Educação, Saúde e Segurança. O terceiro conjunto trata de questões tributárias, matérias mais complexas que exigirão posicionamentos por parte dos Relatores.

Proponho que as matérias que já possuem Relatores, como é o caso do projeto do Conselho de Educação e do IPTU, possam ser apreciadas nesta tarde. Enquanto isso, poderíamos discutir as indicações dos Relatores para as demais matérias.

Sra. Presidente, pelo que se pôde avaliar, teríamos condições de votar a Mensagem nº 416/97, que se refere à homologação de ICMS. Assim avançaríamos na votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Irei suspender a sessão por 10 minutos a fim de que os Líderes se reúnam para entrar em acordo sobre a possibilidade de votarmos ainda hoje os cinco projetos que já estão na Casa.

(Suspensa às 16h46min, a sessão é reaberta às 17h.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Deputado Filippelli, há três projetos que possuem acordo: o Projeto de Lei nº 3.417/97, o Projeto de Lei Complementar nº 354/97 e o Projeto de Lei nº 3.475/97.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item nº 5:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997, que 'altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966'.

Autor: Executivo local (Mens. 417/97-GAG)

Relator: Deputado - CCJ"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, que indique Relator sobre a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não há óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 354/97, na forma do substitutivo de autoria do Relator.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, estou impossibilitado de discutir sobre a matéria, porque não conheço o substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Mesa está solicitando e o Deputado Filippelli está providenciando, neste momento, a cópia do substitutivo.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu acredito que temos de discutir este projeto. Neste momento, em que recebi o substitutivo, não temos condições de acolher a proposta apresentada, porque ela absorve matéria de decreto em uma lei, que é a questão de definição de área construída. Entendemos que isso é matéria de decreto. Não temos condições de votar a matéria como o Relator emitiu parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, sem qualquer dificuldade acato a retirada do decreto, do substitutivo, pois não vejo prejuízo nenhum para que isso não seja feito; parece-me que é apenas um detalhe. Vamos votar o projeto sem qualquer dificuldade. Inclusive, para mim, esse é um grande erro do Governo. Acato imediatamente a retirada dele. Subo à tribuna, refaço o meu parecer, eliminando os itens do decreto da lei em questão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Fizemos uma pequena reunião entre os Líderes e destacamos três projetos que poderão ser votados.

Com a palavra o Relator, Deputado Filippelli, para emitir novo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, volto a esta tribuna para reapresentar o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 354/97, de autoria do Executivo Local, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966".

Sra. Presidente, após verificação desta matéria na Comissão de Constituição e Justiça, houve diversas propostas de autoria do Relator, que entendia pudessem melhorar o projeto. Mas, em virtude da permanência de alguns questionamentos sobre as nossas propostas, retiro o substitutivo.

Somos pela admissibilidade do projeto na sua forma original. Nada impede a aprovação da matéria em questão.

Lamentamos apenas porque o Governo perde na qualidade desta matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima que indique Relator para a matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Marco Lima, para emitir parecer.

Permito que o Relator emita parecer da Mesa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 354/97, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966".

Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, o nosso parecer é pela aprovação do referido projeto da forma como opinou a Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o projeto, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ☐ Ordinária ☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997

Data: 16/12/97

Autor: Executivo (Mens. 417/97-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X			X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X			X	
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT				X	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			06	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.475, de 1997, que 'altera a denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Executivo local (Mens. 427/97 - GAG.)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Renato Rainha que indique Relator pela Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, indico o Deputado Peniel Pacheco.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Peniel Pacheco, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, chega à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 3.475/97, de autoria do Poder Executivo, que "altera a denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências".

Em seu art. 1º, o proponente sugere a mudança do nome "Secretaria de Turismo" para "Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal". Em seu art. 2º, fica determinado que as atribuições hoje existentes na Secretaria de Turismo não sofrerão prejuízos, pois haverá apenas o acréscimo e a implementação das políticas públicas voltadas para as atividades de lazer da população e para o atendimento das necessidades da juventude do Distrito Federal. Nos arts. 3º e 4º, o autor propõe que a lei deve entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sra. Presidente, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais, emanar parecer sobre a questão da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa. Neste diapasão, nosso parecer é pela aprovação da presente proposição por não encontrar nela vício de constitucionalidade ou óbice à sua aprovação de natureza legal, jurídica ou de técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Comunico aos Srs. Parlamentares que se tivermos mais uma votação com a presença apenas de 9 Parlamentares encerrarei a sessão por falta de *quorum*.

Solicito ao Deputado Marco Lima que indique Relator para a matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.475, de 1997, de autoria do Executivo, que "altera a denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências", é pela aprovação do referido projeto, bem como da emenda deste Relator, pela qual suprimo do art. 1º a palavra "*Lazer*".

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço destaque da emenda apresentada pelo Deputado Marco Lima.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de modificar o parecer da CEOF porque não quero prejudicar o projeto do Governo, que está, inclusive, recebendo o apoio de Parlamentares da oposição. Mas eu queria registrar que, em primeiro lugar, não concordo com a idéia da criação conjunta de uma Secretaria de Turismo e Juventude porque, assim, estaríamos esquecendo os idosos. Secretaria de turismo é uma coisa e juventude é outra. Já que o projeto apresentado traz no bojo a palavra "lazer", por que não criaríamos uma única Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude? Agora, se ficarmos no meio termo, haverá choque de interesses entre o Defer e outras secretarias, e poderíamos estar maquiando um pouco a atuação da Secretaria. Desta forma, o parecer da CEOF apóia integralmente o projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência entende que o Deputado Marco Lima apresentou uma espécie de recurso e submete, neste momento, aos Parlamentares, o novo parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 15 Deputados

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.457/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Projeto de Lei nº 3.457/97 está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 01:

"Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.417, de 1997, que 'dispõe sobre a restruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. nº 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Renato Rainha, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, não há óbice à aprovação do referido projeto, razão pela qual votamos pela sua admissibilidade, rejeitando a Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Filippelli.

É o parecer.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de solicitar o destaque da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ressalvado o destaque. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a Emenda nº 1, destacada pelo Deputado Renato Rainha.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a meu ver, esta emenda se trata de um casuísmo. O referido projeto de lei prevê que, na primeira investidura, metade dos membros será nomeada para cumprir mandato de dois anos. Por se tratar de um ano pré-eleitoral, o Deputado Filippelli propõe que o mandato seja de um ano. Desculpe-me o Deputado Filippelli, com todo o respeito e admiração que nutro pelo Deputado, mas S.Exa. não consegue sequer justificar apresentação da emenda. A única coisa que S.Exa. justificou foi o seguinte: "A presente emenda visa aprimorar o projeto." Só isso: a emenda é tão casuística, que não consegue sequer ser justificada!

Por que em um ano pré-eleitoral, um momento em que nos encontramos em uma convocação extraordinária, discutindo a restruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, surge uma proposta sem nenhum embasamento técnico e lógico?

Eu, naturalmente, ficaria muito envergonhado em assinar uma emenda como essa. Sabendo das intenções do Deputado Filippelli, penso que S.Exa. quer, de fato, polemizar a sessão extraordinária. Tenho certeza de que S.Exa. recuperará a lucidez e retirará a emenda apresentada ao projeto em questão.

Muito obrigado.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, solicito a atenção dos senhores para o que vou dizer. Há momentos em que devemos ter humildade. Se erramos, temos de nos redimir. Realmente, é impossível o Deputado Geraldo Magela entender uma única frase porque a capacidade de compreensão e entendimento de S.Exa. não permite o perfeito entendimento do fato.

Entretanto, Deputado Geraldo Magela, eu pediria desculpas a V.Exa. por outra razão. De fato, a minha emenda é casuística. Agora, de profunda consistência é a criação da Secretaria de Habitação para que V.Exa. a ocupe por três meses e meio. Isso, sim, é um projeto de profunda reflexão e consistência, sem qualquer casuísmo!

Portanto, Deputado Geraldo Magela, se eu fosse V.Exa., teria vergonha de assumir uma Secretaria de tal magnitude e importância para a sociedade de Brasília, durante três meses, única e exclusivamente por acreditar no mecanismo que poderá montar para beneficiar sua eleição.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, se nós não tivermos um toque de bom humor para tratar essas pequenas questões que têm sido aqui levantadas, ficaremos estressados e, talvez, mais nervosos do que deveríamos.

Quando o Deputado Filippelli propõe que esse Conselho, no primeiro período, tenha apenas um ano de mandato e não dois, como seria normal, a preocupação de S.Exa. é de que a administração do Conselho eleita para o primeiro período não pudesse transpor a eleição do próximo Governo. Imagino que S.Exa. esteja preocupado que uma diretoria eleita para o mandato de dois anos possa adentrar no futuro Governo, o qual S.Exa. acredita que será do ex-Governador Joaquim Roriz. Mas não será! S.Exa. pode ficar tranqüilo, pois nós do PSDB não temos preconceito quanto aos futuros conselheiros e conseguiremos administrá-lo muito bem, independentemente do Partido ou da origem daqueles que fizerem parte do Conselho.

Estaremos lá e não ficaremos preocupados. Por isso, votaremos contra a emenda do Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Comunico a todos os Parlamentares que o sepultamento do Sr. Abder Rahman Yasim, sogro do Deputado Miquéias Paz, será amanhã, às 10h30min, na capela nº 3 do Campo da Esperança.

Convido todos os Parlamentares, em nome da família do Deputado Miquéias Paz, a comparecerem.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Deputado Filippelli deve estar muito preocupado, porque, além de podermos mostrar o casuísmo de sua emenda, na direção da Presidência da Secretaria de Habitação, poderemos desmascarar e mostrar outros casuísmos feitos no passado. Talvez seja isso que atemoriza S.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a emenda; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL — Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 16/2/97
PARECER ORAL ( )
Votação: emenda nº 1 ao PL 3417/97

Autor: Relator: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB		X			
CAFU - PT		X			
CESAR LACERDA -PTB		X			
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT		X			
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB		X			
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT				X	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LUCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL	08	12		04	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 8 votos favoráveis, 12 votos contrários. Houve 4 ausências.

A Emenda nº 1 foi rejeitada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Marco Lima, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, eu indico o Deputado Wasny de Roure.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Registramos que se encontra na Casa o Secretário de Turismo, Lazer e Juventude.

Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para emitir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 3.417, que "dispõe sobre a restruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o Artigo 244, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo: como a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não vejo óbice ao Projeto de Lei nº 3.417, encaminhado pelo Poder Executivo. Neste sentido, nosso parecer é favorável ao referido projeto.

Este é o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finança ao Projeto de Lei nº 3.417. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.417/97 em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto est aprovado em 1º turno com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os projetos acordados foram votados em 1º turno. Convoco sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta, para votação em 2º turno e discussão da redação final dos seguintes projetos: PLC nº 354/97 e PL nº 3.475/97 e PL nº 3.417/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h50min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 1997 (CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR)

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 50 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- **Está aberta a sessão.**
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997,** de autoria do Executivo local, **que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

ITEM INCLUÍDO: Discussão **da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997,** de autoria do Executivo local, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.475, de 1997,** de autoria do Executivo local, que "Altera denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

ITEM INCLUÍDO: Discussão **da redação final do Projeto de Lei nº 3.475, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Altera denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal". APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.417, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

ITEM INCLUÍDO: Discussão **da redação final do Projeto de Lei nº 3.417, de 1997,** de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convoca reunião de Líderes e Sessão Extraordinária para amanhã, respectivamente, às 9h e 15h.

4 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 56 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apenas para registrar a nossa posição no tocante ao que determina o art. nº 151 do Regimento Interno, que diz o seguinte: "o Deputado, salvo expressa disposição regimental, somente poderá falar uma vez e pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo." Foi concedida duas vezes a palavra ao Deputado Geraldo Magela para discussão - esse foi o termo, basta solicitar as notas taquigráficas para se observar que, regimentalmente, isso é irregular.

Eu queria apenas deixar expresso o meu protesto. O Deputado Geraldo Magela poderia encaminhar, mas isso não ocorreu, foi-lhe dada a palavra para discussão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Feito o registro de V.Exa., continuo apontando que o Relator pode ser o último a fazer a discussão do projeto.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 354, de 1997, que 'altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966'.

Autor: Executivo local (Mens. 417/97 - GAG)"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data 16/12/97

Votação, em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 354, de 1997

Autor: Executivo (Mens. 417/97-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				o	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB					
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB					
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT					
ODILON AIRES - PMDB					
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB					
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			08	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 354, de 1997, que 'altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 196'.

Autor: Executivo local (Mens. 417/97 - GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte número 3:

"Art.62. .....

"II- .....

"a).....

"3) apurado pela diferença entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e os verificados em ação fiscal".

Art. 2º O § 1º do art. 19 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. .....
"§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados os imóveis:
"I - que possuam carta de habite-se expedida por órgão competente;
"II - não coletivos cuja área construída definida no regulamento:

"a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração;
"b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 2:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.475/97, de 1997, que 'altera a denominação da Secretaria de Turismo e dá outras providências'.

Autor: Executivo local (Memo nº 427/97 - GAG)"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.475/97, que 'altera a denominação da Secretaria de Turismo e dá outras providências'.

Autor: Executivo local (mens. 427/97 -GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 3.475, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a denominação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Secretaria de Turismo, órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, passa a denominar-se Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude.

Art. 2º Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são cometidas como órgão gestor do turismo, cabe à Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude o planejamento, a execução e a implementação das políticas públicas destinadas às atividades de lazer da população e para o atendimento das necessidades da juventude do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 3:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.417, de 1997, que 'dispõe sobre a restruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Executivo local (mens. 421/97 - GAG)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.417, de 1997, que 'dispõe sobre a restruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, regulamentando o art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Executivo local (mens. 427/97 -GAG)".

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 3.417, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal de que trata o art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei e observado o disposto no art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o

Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão superior de deliberação coletiva, terá as seguintes atribuições:

I - normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada do Distrito Federal;

II - formular a política de educação em consonância com os arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal, com o art. 221 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º O Conselho de Educação, composto por pessoas de notório saber e probidade, será constituído de doze membros com mandato de quatro anos, respeitada a paridade de um representante por segmento da sociedade civil, indicados na forma abaixo:

I - um, pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal;

II - um, pelo Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar do Distrito Federal;

III - um, pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília;

IV - um, pela Federação dos Estudantes Universitários de Brasília;

V - um, pelo Sindicato das Mantenedoras de Ensino do Distrito Federal;

VI - um, pelas entidades representativas de pais de alunos do Distrito Federal ou por entidade de maior abrangência;

VII - seis, pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho de Educação do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º O Governador indicará à Câmara Legislativa do Distrito Federal o nome da metade dos membros do conselho de que trata esta Lei para referendo, nos termos do art. 60, XL, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º O Presidente será escolhido por seus pares, entre os integrantes do conselho, para mandato de quatro anos e terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate.

§ 4º O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência por mais de sessenta dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não-comparecimento a dez sessões plenárias, intercaladas ou não, no decorrer de um ano.

§ 5º Em caso de vacância, será nomeado membro para cumprir o prazo restante do mandato.

§ 6º Os membros do Conselho de Educação do Distrito Federal poderão ser reconduzidos por um período de quatro anos.

§ 7º Na primeira investidura, metade dos membros do Conselho será nomeada para cumprir mandato de dois anos.

§ 8º É vedada a servidores a remuneração pelo exercício de mandato no Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e aprovará o estatuto e o regimento interno do Conselho de Educação do Distrito Federal no prazo de cento e vinte dias.

§ 1º Com a vigência do novo estatuto cessarão automaticamente, no prazo de dez dias, os mandatos dos membros do atual Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O Governador do Distrito Federal nomeará, no prazo do parágrafo anterior, os membros do Conselho de Educação do Distrito Federal reestruturado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Informo aos Parlamentares que amanhã, às 9h, haverá reunião de Líderes para acordo de todos os projetos.

Solicito que sejam feitas as nomeações dos Relatores de maneira a equilibrar as responsabilidades, para que todos os Deputados tenham projetos a relatar.

Encerraremos a segunda sessão extraordinária de hoje, convocando para amanhã, às 15h, nova sessão extraordinária, a fim de dar continuidade à convocação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h56min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 50ª
(QÜINQUAGÉSIMA)
SESSÃO SOLENE,

EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Senhoras e senhores, bom dia!

É com muita honra que a Câmara Legislativa do Distrito Federal se faz presente no Núcleo Bandeirante para a realização de sessão solene comemorativa do 41º aniversário desta cidade, conforme requerimento de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Marcos Arruda, e para a entrega do título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena Leporone Mazzola, a requerimento dos Deputados Jorge Cauhy e José Edmar, conforme decreto legislativo proposto pelo ex-Deputado Tadeu Roriz.

Convidamos para compor a mesa desta sessão solene as seguintes autoridades: a Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; o Sr. Administrador desta cidade-satélite, Sr. Osvaldo Dalvi; a Sra. Philomena Leporone Mazzola; o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Cidadão Honorário de Brasília e um dos autores do requerimento que possibilitou a realização desta sessão, Deputado Jorge Cauhy; o Exmo. Sr. Deputado Marcos Arruda, um dos autores do requerimento que possibilitou a realização desta sessão; o autor do Decreto Legislativo que concede o título de Cidadã Honorário de Brasília à Sra. Philomena Leporare Mazzola, ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz; o Sr. Vice-Diretor do Colégio La

Salle do Núcleo Bandeirante, Irmão Flávio Azevedo; o Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante, Sr. Josesito Ribeiro Oliveira. (Palmas.)

Convido os presentes a cantarem o Hino Nacional.

O cantor Marcelo Marques executa o Hino Nacional.

(Hino Nacional.)

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Registramos, ainda, a presença da Sra. Kátia Franca Vasconcellos e dos Srs. Nilo Aires Cerqueira e Paulo Amorim.

Concedo a palavra a Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa, Deputada Lúcia Carvalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Declaro aberta esta sessão solene, que se destina a comemorar os 41 anos da cidade do Núcleo Bandeirante e, também, a entregar o título de Cidadã Honorária à Philomena Leporone Mazzola.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido os Deputados Tadeu Roriz, Marcos Arruda e Jorge Cauhy para que juntos entreguemos o título de Cidadã Honorária à Sra. Philomena. Este título foi aprovado por unanimidade na Câmara Legislativa e hoje teremos oportunidade de outorga do título

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra, neste instante, a um dos Deputados que foi autor do requerimento que tornou possível a realização desta solenidade, o primeiro orador que fará uso da palavra, o Deputado Jorge Cauhy.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; Sr Administrador da Cidade do Núcleo Bandeirante, Osvaldo Dalvi; Cidadã Honorária de Brasília, Sra. Philomena Leporone Mazzola; Exmo. Sr. Deputado Marcos Arruda, autor do requerimento que propiciou a realização desta sessão, meu amigo pessoal e companheiro do PMDB; Exmo. Sr. autor da lei que concedeu o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena Leporone Mazzola, ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz; Exmo. Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle do Núcleo Bandeirante, Irmão Flávio Azevedo; Exmo. Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante e meu amigo pessoal, Josesito Ribeiro Oliveira; Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Núcleo Bandeirante, Major José Henrique Müller Gomes; Delegados de Polícia, Representantes de Associações, senhoras e senhores, ao comemorar uma data significativa - o Núcleo Bandeirante completa 41 anos de sua fundação - jamais poderia me furtar de ser um dos autores do requerimento que convoca esta sessão solene. Eu, Deputado Jorge Cauhy, tenho tido, na Câmara Legislativa, a preocupação de garantir benefícios aos diversos segmentos da sociedade brasiliense, em especial ao Núcleo Bandeirante. Aproximadamente 160 proposições de minha autoria, apresentadas na Câmara Legislativa, dentre projetos, requerimentos, moções e indicações, comprovam isso, sendo que muitas delas viraram leis.

Conta com meu apoio todo e qualquer projeto que vise a uma maior segurança e melhoria das condições de vida da população do Núcleo Bandeirante; foi esse sentimento, obrigatório em um representante do povo, que me levou a apresentar o projeto que deu origem à Lei nº 533/93, que regulariza a colocação de grades e coberturas nas áreas frontais e laterais das residências do Núcleo Bandeirante, e a Lei nº 1.293/96, que cria a "Cidade dos Pioneiros", faltando apenas a vontade do Poder Executivo para determinar a sua área.

Abro um parêntese para dizer que a "Cidade dos Pioneiros" é um dos mais belos projetos que apresentamos na Câmara Legislativa. A todo pioneiro e filho de pioneiro acima de 18 anos e até 70 anos sem moradia o Governo é obrigado a dar casa ou lote. Falta somente regulamentar a lei e determinar a área.

A escolha dos Administradores Regionais pela população de cada Região Administrativa é também outra conquista nossa. A partir de agora toda comunidade fará uma eleição para escolher o seu Administrador. A comunidade representativa da cidade poderá escolher três nomes. Esses nomes serão enviados ao Governo do Distrito Federal, que enviará um à Câmara Legislativa. A Câmara sabatinará o candidato e este, se aprovado, administrará a cidade.

Ao longo de minha vida sempre pautei o meu trabalho na área social, o que não impediu, no entanto, que diversos setores da comunidade fossem beneficiados com um conjunto de propostas por mim apresentadas. No caso das grades, ao lutar para legalizar uma situação que incomodava os moradores, cumpri com o meu dever de defensor dos interesses de quem depositou em mim sua confiança.

Fui um dos fundadores do Centro Espírita Sebastião Mártir, muito antes de sua inauguração; ajudei também a fundar a Primeira Loja Maçônica do Distrito Federal. Meus atos e minhas atitudes com relação à cidade, na qual resido, desde antes da sua inauguração, não constam em projetos de leis ou em leis. Dentre as mais importantes conquistas em prol do Núcleo Bandeirante, cito: o Centro de Apoio Integral à Criança - Caic, a iluminação do trecho entre o Núcleo Bandeirante e o Guará II, passando pela Estação Ferroviária, a instalação dos Setores Gráfico, Bernardo Sayão, bem como o Setor de Gemologia; a passarela ligando o Núcleo Bandeirante à Candangolândia, no Setor de Postos e Motéis; a Praça Padre Roque, com um busto lembrando o grande pioneiro e a figura inesquecível da nossa comunidade; o asfaltamento e construção de meios-fios, grades, redes de esgoto, postos de eletricidade da Metropolitana.

Sou um daqueles que fez e que continua fazendo a história desta comunidade. E orgulho-me muito disto. Como Deputado Distrital mais votado do Núcleo Bandeirante, eu, Jorge Cauhy, quero continuar tendo condições de trabalhar para vocês, contando com seu apoio para cumprir meu lema de vida: "Servir o ideal com trabalho e dignidade".

Meus amigos, agradeço ao irmão José por ter nos concedido este espaço e parabenizando-o pelos quarenta anos de fundação do Colégio La Salle, em Brasília.

Eu construí o Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, aqui no Núcleo Bandeirante, onde temos abrigados, desde 1978, mais de cento e cinqüenta velhinhos, cem crianças, vinte e duas mães solteiras. Fundamos o Instituto de Gerontologia, a Casa da Sopa, a Escola de Capacitação Profissional. E acabamos de construir uma das obras mais importantes de Brasília, o hotel Morada do Idoso, que tem trinta e uma suítes e abriga mais de cinqüenta idosos, abastados, visando à manutenção do Lar dos Velhinhos e das demais instituições.

Agradeço ao Major Müller pelo constante apoio que me tem dado nas obras por mim realizado nesta cidade-satélite.

É com grande satisfação que eu e Deputado Marcos Arruda, querido amigo, grande lutador do Núcleo Bandeirante, juntos, fomos autores do requerimento para a realização desta sessão solene. A Sra. Rosana já foi Administradora desta cidade e hoje é sua assessora na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Uma salva de palmas para o Deputado Marcos Arruda.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Marcos Arruda, também autor do requerimento que possibilitou a realização desta sessão solene no Núcleo Bandeirante.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; companheiro de Bancada e co-autor do requerimento que viabilizou a realização desta sessão solene, no Núcleo Bandeirante, meu amigo Deputado Jorge Cauhy; Sra. Cidadã Honorária de Brasília, minha amiga particular, Sra. Philomena Leporone Mazzola; Sr. autor da lei que concedeu o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena, ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz; Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle do Núcleo Bandeirante, Irmão Flávio Azevedo; Sr. Administrador do Núcleo Bandeirante, Osvaldo Dalvi; meu amigo particular, a quem esta cidade muito deve e que hoje representa neste momento a Associação Comercial do Núcleo Bandeirante, Sr. Josesito Ribeiro Oliveira; Sr. Henrique Müller Gomes, Major Comandante da 12ª Companhia de Polícia Militar do Núcleo Bandeirante; Sr. José Herivelto Rodrigues Bernardes, Delegado da Polícia Civil do Núcleo Bandeirante; Sr. Franklin Roosewelt de Oliveira, representante da Fecomércio; Sr. João Batista de Carvalho, Diretor da Fecomércio; ex-Administrador do Núcleo Banderiante Sr. Abdel Karajah; ex-Administradora do Núcleo Bandeirante engenheira Rossana Arrego Celestin; Líder do PMDB da Câmara Legislativa, meu amigo particular, Deputado Filippelli; Deputado Miquéias Paz; bravo companheiro do PMDB, meu amigo, Deputado Daniel Marques, quero também homenagear toda a população do Núcleo Bandeirante. Sra. Presidente, sem o Núcleo Bandeirante, não haveria hoje a nossa cidade Brasília, a Capital da Esperança, porque foi aqui que chegaram os primeiros pioneiros. Esta cidade era para ser demolida, mas, graças à mobilização de sua corajosa população, os primeiros pioneiros, esta cidade foi a única, Sra. Presidente, criada por lei. Portanto, o Núcleo Bandeirante merece todo o nosso respeito, inclusive o de toda a população do Distrito Federal.

Sra. Presidente, o Núcleo Bandeirante, hoje, completa 41 anos de sua fundação. Esta cidade-mãe tem todas as condições de ser uma cidade modelo para

todo o Distrito Federal, pois é considerada uma cidade consolidada. Faço uma confidência a todos os moradores do Núcleo Bandeirante, a todos os senhores aqui presentes: foi a D. Philomena que me inspirou no tocante à construção de um hospital no Núcleo Bandeirante. (Palmas.)

Conheci D. Philomena e ela me disse: "Deputado, eu estou nessa área social desde que cheguei. Não entendo por que até hoje esta cidade não tem um hospital." Eu lhes digo: o que será do povo se esse hospital não for construído nesta cidade? (Palmas.)

Agradeço pelo apoio ao meu amigo, Deputado Jorge Cauhy, para quem peço uma grande salva de palmas. (Palmas.)

Não tenho dúvidas de que esse projeto será aprovado. Não tenho dúvidas, Sra. Presidente, Deputada Lúcia Carvalho, de que as Bancadas do PT, do PSDB, do PTB e todas as demais bancadas se unirão para resgatar e fazer justiça a esta grande população, aprovando o nosso projeto na Câmara Legislativa. Fui autor de uma emenda que garantirá os recursos para os primeiros estudos nesse sentido.

Sra. Presidente, uma outra grande reivindicação desta população era para a instalação de uma biblioteca pública. Assim que assumi meu mandato parlamentar, apresentei um projeto para viabilizar a construção de uma biblioteca pública no Núcleo Bandeirante. Graças a Deus, na Administração da Sra. Rosana, essa biblioteca tornou-se realidade e foi entregue à população do Núcleo Bandeirante. (Palmas.)

Há outro projeto que tem o nosso Josesito como representante - bravo morador do Núcleo Bandeirante, um homem incansável que sempre lutou pelos legítimos interesses desta comunidade e defensor da criação de um pólo industrial no Núcleo Bandeirante. Não tenho dúvidas, Josesito, de que sua reivindicação terá todo o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Portanto, presto minhas sinceras homenagens a este bravo líder do Núcleo Bandeirante, nosso companheiro Josesito. (Palmas.)

Senhoras e senhores, não vou me alongar mais nesta tribuna. Muitos oradores usarão da palavra. Saúdo todos os servidores da Administração do Núcleo Bandeirante, para os quais peço uma salva de palmas. Vocês, servidores desta administração, estão há muitos anos no Núcleo Bandeirante e são responsáveis por muita coisa boa que se faz nesta cidade.

Concluindo, Sra. Presidente, Deputada Lúcia Carvalho, deixo os meus sinceros agradecimentos a cada um de vocês que vieram prestigiar a entrega deste título pela Câmara Legislativa, conforme projeto de decreto legislativo de minha autoria, do Deputado Jorge Cauhy e do ex-Deputado Tadeu Roriz, em homenagem a esta grande cidadã que representa todos os ideais do povo do Núcleo Bandeirante. Solicito que fiquemos todos de pé para saudar a Sra. Philomena, Cidadã Honorária de Brasília. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Convido o ex-Deputado Tadeu Roriz a fazer uso da palavra como autor do requerimento para concessão do título de Cidadã Honorária à Sra. Philomena.

SR. TADEU RORIZ - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; Exmo. Sr. Administrador do Núcleo Bandeirante, Sr. Osvaldo Dalvi; Sra. Cidadã Honorária de Brasília, Philomena Leporone Mazzola; Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa e um dos autores do requerimento que ensejou esta sessão de outorga deste título, Deputado Jorge Cauhy; Exmo. Sr. Deputado, também autor do requerimento que ensejou esta sessão, Deputado Marcos Arruda; Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle do Núcleo Bandeirante, Irmão Flávio Azevedo; Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante, Josesito Ribeiro Oliveira; Exmo. Sr. Deputado Filippelli; Exmo. Sr. Deputado Miquéias Paz; Exmo. Sr. Deputado Daniel Marques; Exmo. Sr. Deputado Manoelzinho; Exmo. Sr. Deputado Odilon Aires, meus amigos e amigas do Núcleo Bandeirante, para mim é uma honra muito grande, como ex-Deputado, estar aqui novamente no convívio da população do Núcleo Bandeirante, justamente na festa do seu aniversário. Saúdo o Núcleo Bandeirante pelo seu 41º aniversário de fundação e principalmente por coincidir com esta justa homenagem de outorga do título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena.

Todos os que, como eu, residem no Distrito Federal há mais de 35 anos sabem que o Núcleo Bandeirante é a nossa cidade-mãe, é a cidade aonde chegaram os primeiros pioneiros. Como morador de Brasília, aprendi isso nos bancos escolares e aprendi também a respeitar o Núcleo Bandeirante, porque aqui está o verdadeiro cidadão brasiliense, aquele que aqui chegou com a sua malinha nas mãos e aqui construiu a sua base sólida, a sua vida, onde nasceram os seus filhos. Hoje se sentem realizados com a consolidação desta belíssima cidade.

É sempre uma satisfação muito grande retornar ao Núcleo Bandeirante. Eu me lembro de quando fizemos uma homenagem ao saudoso Pe. Roque, que considero um símbolo do Núcleo Bandeirante. Naquela época, eu, como Deputado Distrital, tive a grata satisfação de conviver com o Padre e com a população e lutar pelas justas reivindicações a fim de que o Núcleo Bandeirante fosse consolidado como cidade-mãe do Distrito Federal.

Apresentamos vários projetos para a melhoria da condição de vida da população desta cidade. Hoje, vejo, com grande satisfação, que muitos desses projetos foram aprovados e estão sendo aplicados para a melhoria da vida do estudante, do pai e da mãe de família.

Eu não poderia deixar de falar do Núcleo Bandeirante sem citar o trabalho do nobre Deputado Jorge Cauhy, que foi e tem sido um batalhador pelas causas desta cidade. Quando eu apresentava os meus projetos, sempre solicitava que o Deputado Jorge Cauhy compartilhasse deles, assinando, também, as proposições para a melhoria desta cidade, porque S.Exa. sempre foi um batalhador e um defensor incansável do progresso do Núcleo Bandeirante.

Registro, portanto, as minhas palavras em prol da defesa que o Deputado Jorge Cauhy tem feito pelo Núcleo Bandeirante.

Meus amigos, sempre gosto de citar uma frase de um poeta: "A gratidão é memória do coração." Essa frase retrata o quanto a história e os fatos têm valor no presente.

Como Deputado Distrital, eu apresentei o projeto de decreto legislativo, muito bem aprovado por unanimidade pelos Deputados Distritais da época, o qual concedia esta homenagem à Sra. Philomena Mazzola. Vejo que a Câmara Legislativa, embora tardiamente, não se esqueceu disso e hoje resgata esse decreto legislativo, colocando-o em vigor e realizando esta justa homenagem, por envolver uma pessoa conhecida por todos os habitantes do Núcleo Bandeirante, que tem uma historia e um exemplo de vida no Distrito Federal.

A Sra. Philomena Mazzola chegou a esta cidade nos idos de 1950 e aqui se encontra até hoje, onde construiu sua família e realizou vários trabalhos sociais. Nada mais justo que a Câmara Legislativa venha resgatar este trabalho, homenageando-a com o título de Cidadã Honorária de Brasília. (Palmas.)

É uma satisfação muito grande compartilhar com os nobres Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta homenagem, que resgata o valor de Dona Philomena não só para o Núcleo Bandeirante como para todo o Distrito Federal. Fiz questão de vir a esta homenagem. Agradeço o convite formulado pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que eu compartilhasse desta homenagem.

Portanto, minhas amigas e amigos do Núcleo Bandeirante, deixo aqui estas simples palavras, que considero importantes para a população do Distrito Federal e do Núcleo Bandeirante, o qual simboliza todas as cidades-satélites do Distrito Federal.

Deixo aqui meus agradecimentos e, mais uma vez, minha homenagem à Dona Philomena e à população do Núcleo Bandeirante, especialmente pelo seu 41º aniversário.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado José Edmar, co-autor do requerimento que ensejou a realização desta sessão solene em homenagem ao Núcleo Bandeirante e a nossa Cidadã Honorária Philomena.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; Sr. Administrador desta cidade, Osvaldo Dalvi, há muito tempo nosso conhecido na Câmara Legislativa; prezadíssima e amiga homenageada desta sessão solene, nossa Cidadã Honorária Philomena Leporone Mazzola; Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa, amigo, companheiro e um dos co-autores desta proposição, Deputado Jorge Cauhy; Exmo. Sr. Deputado Marcos Arruda, também autor do requerimento desta sessão solene; Exmo. Sr. Tadeu Roriz, ex-Deputado Distrital, autor da lei que concedeu o título de Cidadã Honorária de Brasília, com quem tivemos a satisfação de trabalhar nos quatro primeiros anos da Câmara Legislativa, Srs. Deputados aqui presentes, senhoras e senhores, a satisfação é grande, porque comemoramos o aniversário do Núcleo Bandeirante e fazemos justiça a uma pessoa que muito doou para esta cidade-satélite. A satisfação é grande porque primeiro esta

cidade comemora seu 41º aniversário - e este é o momento de entendermos que está começando uma geração de pessoas nesta cidade. Segundo, porque a homenageada, D. Philomena, ao receber nesta data o mais alto título dado pela Câmara Legislativa, tem o reconhecimento facilmente visível de todos, porque esta sessão conta com a presença de todos vocês, lotando este ginásio de esportes.

Há muito que falar do Núcleo Bandeirante, mas eu gostaria de destacar que daqui saíram cidadãos que construíram Brasília. O Núcleo Bandeirante foi o princípio de tudo, aqui nasceu Brasília. A Sra. Philomena, nascida em 1903, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, começou a trabalhar politicamente pelas causas sociais. Ela participou da Revolução de 1924, com Getúlio Vargas. Naquela época a visão de não cuidar somente da sua casa, mas, sim, também da sua comunidade era uma visão de participação. Ela veio para o Distrito Federal em 1957, ainda na construção desta cidade! Seu marido, construtor, faleceu logo que chegou! Ficou viúva naquele início, quando só havia poeira. Eu, particularmente, tive a oportunidade de conhecer o Núcleo Bandeirante em 1959, quando meu pai veio para trabalhar. Conheci bastante o que são as dificuldades, a lama, a poeira. Não entendíamos a quantidade de caminhões, de carros, para onde iam, de onde vinham e o que faziam. Não conseguíamos definir a Esplanada quando a estavam construindo. Algumas pessoas predeterminadas encaravam aquela situação. No meio daquela balbúrdia, daquela confusão toda - era grande o número de crianças com problemas sociais, com problemas de justiça. Se alguém se destacou por uma sensibilidade social, essa pessoa foi Dona Philomena, que criou a primeira creche de atendimento às crianças e passou a ser conhecida como "Vovó Philó". Ela começou a atender mais de sessenta crianças. Depois, abriu uma escola de primeira a quarta série. Como se isso não bastasse, adotou 14 crianças abandonadas na creche pelos próprios pais. Algumas dessas crianças são hoje cidadãos de Brasília. São homens que constituíram suas famílias e que prestam o inestimável testemunho do que foi Dona Philomena, uma mulher que passamos a conhecer pela sua história no Núcleo Bandeirante e pelo que representou para Brasília, uma cidade que - conforme sabemos - foi construída de concreto e ferro, com muito pouco amor. Uma cidade onde a vontade, a garra de alguns e, principalmente, o dinheiro e a riqueza predominavam acima da vontade social, do bem querer. Dona Philomena fez o contrário. Ela começou a ser reconhecida pelo amor, pelo trabalho. Amor como outros têm aqui. O próprio Deputado Jorge Cauhy, também Cidadão Honorário, destacou-se pelas obras sociais que tem feito.

Ao falarmos do Núcleo Bandeirante, lembramos a forma como era chamada anteriormente "Cidade Livre"; era livre, porque não tinha amarras, nada funcionava na ordem. Era uma cidade livre, porque cada um tomava seu próprio rumo. Cada um tinha um horizonte a percorrer. Nesses horizontes, temos a Dona Philomena, como cita o Deputado Jorge Cauhy, ambos exemplo de pessoas que dignificaram, que deram à sua visão e ao seu trabalho um valor maior: não o valor do dinheiro, nem o das grandes obras, mas do amor. Foram pessoas que buscaram encontrar o seu caminho e a sua firmeza na citação bíblica: "Amai ao próximo como a ti mesmo." E assim começaram a se destacar.

Neste momento em que encerro as minhas palavras, quero dizer que devemos resgatar, em Brasília, valores que falam a respeito do amor ao próximo, que possam dignificar e ser passados para as próximas gerações.

Portanto, eu gostaria de ver a 2ª e a 3ª Avenidas não denominadas dessa forma, friamente, mas denominadas "Avenida Dona Philomena" e "Avenida Jorge Cauhy", porque, certamente, os nossos filhos futuramente nos perguntarão o porquê de as avenidas terem esses nomes. Aí a própria história dirá a eles quais foram as pessoas dignificadas pela nossa sociedade, servindo de exemplo para ela. Não queremos que uma avenida leve o nome de coronéis e de militares que, às vezes, empunhando uma baioneta, machucaram pessoas, mas, efetivamente, queremos que o amor predomine e seja o vetor que possa conduzir toda uma sociedade.

Faço um apelo a todos os Deputados e a toda a sociedade: temos de colocar mais amor nesta cidade construída com ferro e cimento. Devemos colocar sangue, o sangue que realmente faz funcionar todo corpo humano, toda essa sociedade. É preciso ter o sangue do amor.

Esses são atos que devem acontecer a todo instante, como nesta Sessão Solene que dignifica uma pessoa cuja vida toda foi dedicada a uma comunidade e que obteve este título por meio de um gesto de amor e de bondade. É necessário que isso fique marcado.

Eu gostaria que aqui nessa cidade-satélite do Núcleo Bandeirante também houvesse uma praça ou avenida, algo mais que dignificasse, para o resto da vida, as duas pessoas que temos nesta cidade como cidadãos honorários, exemplos e orgulho do nosso povo do Distrito Federal.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Antes de passar a palavra aos Líderes partidários, cito a presença de Kátia França Vasconcellos, Diretora da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante; do Major Müller, Comandante da 12ª Companhia de Polícia Militar; do Dr. Herivelto, Delegado da 11ª Delegacia; do Paulinho, Presidente da Associação dos Gráficos; dos ex-Administradores do Núcleo Bandeirante, Sr. Abdel Karajah e Dra. Rosana. Peço para todos uma salva de palmas. (Palmas.)

Cito também os irmãos "Lasallistas"", que comemoram hoje os quarenta anos da existência deste ginásio, no qual já realizamos várias solenidades e de onde flui a vida do Núcleo Bandeirante do ponto de vista cultural e social. Parabenizo os irmãos "Lasallistas" que trouxeram para a cidade essa possibilidade de espaço no qual são geradas a educação e a cultura.

Concedo a palavra ao Deputado Miquéias Paz, Líder do PT.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ - Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho, Srs. Deputados, Sr. Administrador desta ilustríssima cidade-satélite, Sr. Osvaldo Dalvi; Sra. Philomena, Cidadã Honorária de Brasília, membros da Mesa e autores desta sessão; ex-Deputado Tadeu Roriz, autor desta justa homenagem à Sra. Philomena, no momento em que propõe uma homenagem a alguém que é parte da história, o ex-Deputado Tadeu Roriz exercitou uma das qualidades mais importantes do ser humano: a manutenção da memória, ou seja, o resgate da história. Nada mais justo do que esta homenagem acontecer aqui no Núcleo Bandeirante. Nada mais coerente com a história de Brasília do que este momento no qual podemos falar da memória.

Infelizmente somos um país conhecido como o País que esquece muito rápido seus acontecimentos e não relembra seus verdadeiros heróis. Somos conhecidos como um País que não aprende com a sua própria história.

Ontem, no meio da noite, ao assistir à televisão, soube que iriam transformar em minissérie um filme recentemente produzido no Brasil: "Guerra de Canudos". Então, me veio uma sensação boa: "Olha o País olhando para si mesmo." Parece uma frase redundante, mas felizmente é o País querendo olhar para o seu passado, e para a sua história. Esse é o papel importante da cidade do Núcleo Bandeirante no Distrito Federal. Creio que essa seja a grande responsabilidade do Administrador do Núcleo Bandeirante para com a cidade. Tenho certeza de que ele está buscando as maneiras de, acima de qualquer coisa, fazer com que o Núcleo Bandeirante cumpra o verdadeiro papel que tem para com o Distrito Federal, de ser a semente de uma cidade normal de se viver. Considero o Plano Piloto belíssimo, sua arquitetura é arrojada, moderna, mas sempre perguntamos: como ficaria Brasília se não fosse o Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Gama, que são semelhantes às outras cidades do País?

O Núcleo Bandeirante rompeu com aquilo que talvez transformasse o Distrito Federal numa cidade burocrática, chata e fria. O Núcleo Bandeirante resistiu a isso e acabou impondo um costume de ser uma cidade livre, uma cidade parceira na construção do futuro. É assim que o Núcleo Bandeirante tem se mostrado. No momento em que fazemos uma sessão como esta, estamos valorizando cada um dos cidadãos que acreditou nesta cidade e quer que ela seja eternamente livre mediante um orçamento participativo, ações comunitárias e mediante o fortalecimento de espaços como este que tem quarenta anos porque as pessoas dele se utilizam.

Por isso, gostaria de dizer ao Núcleo Bandeirante, em nome de seus moradores: parabéns Cidade Livre'.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco para falar pelo PSDB.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Exma. Sra. Presidente, Deputada Lúcia Carvalho; Sr. Administrador do Núcleo Bandeirante, Osvaldo Dalvi; Sra. Cidadã Honorária de Brasília, Philomena Leporone Mazzola; Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, um dos autores do requerimento que notificou esta sessão comemorativa de outorga deste título, Deputado Jorge Cauhy; Exmo. Sr. Deputado Marcos Arruda, também autor do requerimento de realização desta sessão comemorativa; Exmo. Sr. ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz, autor da lei que concedeu o título de Cidadã

Honorária de Brasília à Sra. Philomena; Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle do Núcleo Bandeirante, Irmão Flávio Azevedo; Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante, Josesito Ribeiro Oliveira; senhoras e senhores, eu quero poupá-los de um discurso extenso porque creio que esta sessão comemorativa deve ser mais prática do que envolvida em muitos falatórios.

Na época em que Brasília ainda era criança, uma mulher preocupou-se com as crianças de Brasília. Naquele momento em que os pioneiros aqui chegavam sem poder dar uma estrutura adequada às suas famílias e as crianças sofriam carência de tudo, uma mulher imbuída do amor ao próximo tomou em sua mão a responsabilidade de apoiar e ajudar aquelas crianças que vinham para esta cidade criança. E o resultado disso foi que, por meio daquele trabalho, milhares de crianças puderam ser assistidas numa época em que Brasília não tinha praticamente nada.

Eu creio que a história de Brasília se confunde com a história de Dona Philomena, uma pessoa imbuída de um espírito pioneiro como os bandeirantes do passado, que com suas bandeiras embrenhavam-se nas florestas, nos matos, cerrados, para poderem ali instalar a população para criar mais um núcleo de habitação, aqueles bandeirantes desbravadores buscavam consolidar a ocupação territorial do Brasil. E aqui não foi diferente. O mesmo ocorreu com esse Planalto Central, que precisava ser ocupado, que precisava ter o desenvolvimento trazido para o interior, porque, até então, só as grandes cidades, os grandes centros urbanos poderiam ser alvos do Governo Federal e do Estado.

Com a iniciativa de JK, aquelas pessoas que para cá vieram foram verdadeiros bandeirantes desbravadores. Vieram para esse cerrado do Planalto Central e instalaram aqui suas casas, as primeiras habitações e, mais do que isso, plantaram com o suor dos seus rostos a esperança, e hoje estamos aqui graças ao trabalho daqueles pioneiros.

O Núcleo Bandeirante está de parabéns porque faz parte dessa bandeira, e esta que aqui hoje é homenageada como Cidadã Honorária de Brasília já recebeu, aliás, recentemente, um título honorífico, pela Fecomércio e pelo SBT, de Cidadã Candanga do Distrito Federal, por ser alguém que realmente trabalhou para o sucesso desta cidade. Sentimo-nos felizes em homenagear a Dona Philomena, o Núcleo Bandeirante, fazendo com que esta cidade seja lembrada como berço da Capital da República do nosso País.

Parabéns aos moradores do Núcleo Bandeirante que hoje ajudam a aplaudir esta mulher, que é um símbolo de garra, de luta e de esperança na nossa cidade!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Líder do PMDB, Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; Sr. Administrador desta cidade, Osvaldo Dalvi; Sra. Cidadã Honorária de Brasília, Philomena Leporone Mazzola; Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, um dos autores do requerimento ensejou esta sessão comemorativa e de outorga do título, meu amigo pessoal, nossa referência dentro da Câmara Legislativa, Deputado Jorge Cauhy; Exmo. Sr. Deputado Marcos Arruda, também autor desta sessão comemorativa e meu amigo pessoal; ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz, autor da lei que concedeu o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena Leporone Mazzola, meu amigo pessoal, que honrou e dignificou aquela Casa durante seu mandato; Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle, Irmão Flávio Azevedo; Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante, Sr. Josesito Ribeiro de Oliveira; Deputado José Edmar, co-autor do requerimento de realização desta sessão; Deputado Manoelzinho; Deputado Peniel Pacheco; Deputado Odilon Aires; Deputado Miquéias Paz; Deputado Daniel Marques; Major Müller, Comandante da Polícia Militar desta cidade; Sr. José Herivelto Rodrigues, Delegado local; representantes do comércio; ex-Administradores da cidade Sr. Abdel Karajah e Roseana Celestin que à frente desta cidade desenvolveram um trabalho digno de registro e de nota, ocupo esta tribuna em nome dos Deputados do PMDB: Odilon Aires, Presidente de nosso partido; Luiz Estevão, Vice-Presidente da Câmara Legislativa; Jorge Cauhy; Marcos Arruda; José Edmar; Daniel Marques; Manoelzinho e Edimar Pireneus.

Meus amigos do Núcleo Bandeirante, esta data é muito importante na história do Distrito Federal e da capital do Brasil. É tempo de comemorar os 41 anos da fundação do Núcleo Bandeirante. É dia em que homenageamos a segunda mulher a vir para Brasília fixando residência e trabalho nesta cidade-satélite: Philomena Leporone Mazzola - "Vó Philó", primeira ganhadora do prêmio Mérito Espírito Candango.

Núcleo Bandeirante, criado para abrigar os construtores da capital da esperança, foi fundado em 19 de dezembro de 1956. Seu crescimento deu-se de tal forma que em 1961 foi oficializado como cidade-satélite. Desde sua inauguração em 1991, a Câmara Legislativa vem trabalhando intensamente em benefício do Núcleo Bandeirante. Daquela época até os dias atuais foram apresentadas 188 proposições relacionadas a esta cidade-satélite em nossa Casa, das quais 61 foram projetos de lei que até o momento resultaram em 16 leis em benefício do povo bandeirante. Muitos outros ainda tramitam na Câmara Legislativa podendo, a qualquer momento, serem aprovados e reverterem em novas conquistas para esta cidade pioneira do Distrito Federal.

Tenho honra em dizer que durante o meu mandato o Núcleo Bandeirante tem sido uma das cidades merecedoras da minha dedicação especial, pelo muito que representa para mim como um dos pioneiros também da construção de Brasília.

Apesar do grande desenvolvimento do Núcleo Bandeirante, várias reivindicações de sua população aguardam atendimento: a construção de um hospital regional - citado pelo Deputado Marcos Arruda -, a melhoria da segurança pública, a construção de mais escolas e outras solicitações da comunidade local.

Foi apresentado no ano passado e tramita na Câmara Legislativa um projeto de lei de minha autoria juntamente com o Deputado Jorge Cauhy, bravo defensor desta localidade, dispondo sobre a criação do Centro Interescolar de Línguas do Núcleo Bandeirante. Este ano encaminhamos moção reivindicando providências para que o Centro Educacional nº 1 continue oferecendo escolinhas esportivas e artísticas a seus alunos e à comunidade local.

Com relação à segurança, encaminhamos em 1996 indicação ao Poder Executivo para instalar um posto policial na praça central da Metropolitana. Tudo o que tem sido feito ainda é pouco; porém estamos certos de que muito poderá ser realizado por esta cidade-satélite pioneira do Distrito Federal, o que, com a participação de seu povo alegre e hospitaleiro, teremos o máximo prazer de fazer.

Em minhas funções parlamentares esta grande cidade do Núcleo Bandeirante ocupa espaço e preocupação permanente, estando eu sempre atento às reivindicações de sua população, para a qual coloco à disposição não só meu gabinete, mas todos os gabinetes da Bancada do PMDB naquela Casa.

Parabéns, povo do Núcleo Bandeirante, por seus 41 anos de fundação! Parabéns por ter em sua cidade uma pessoa especial como a "Vó Philomena"!

Gostaria de destacar que esta figura extraordinária, pioneira no Núcleo Bandeirante, Philomena Leporone, fixou residência e começou a trabalhar por esta cidade nas primeiras horas de sua criação. Já se disse que a verdadeira felicidade consiste na capacidade de sofrer e na arte de amar. "Vó Philomena" é uma dessas pessoas que soube transformar o sofrimento em alegria pelo amor que dedicou aos filhos alheios, transformados em filhos de seu coração. Tendo chegado ao Núcleo Bandeirante numa época em que a poeira da seca era abafada pela lama da chuva, viu surgir e crescer a cidade para cujo progresso colaborou, inaugurando a sua pequena loja e, mais tarde, sua creche, que deu proteção a milhares de crianças. Além dos filhos naturais, adotou mais quatorze com extremo amor - ela, que perdera a sua filha querida de 15 anos, antes de vir para Brasília em 1957. São 40 anos de amor à Capital da Esperança e ao Núcleo Bandeirante, onde, como parteira, ajudou quase duas mil crianças a nascer.

Aos 94 anos, Vó Philó é um exemplo de dinamismo e dedicação ao bem, de amor ao próximo. Até hoje, seu ideal de vida inconsolável se reflete na mesma disposição de servir, quando ainda acalenta o sonho de ver abrigadas em uma escola profissionalizante os jovens que encontra sem trabalho nas ruas, sem lar e com poucas esperanças de um futuro melhor.

Estamos trabalhando, Vó Philó, para que a sociedade se torne mais justa e para que seu sonho se torne realidade o mais breve possível.

Parabéns, Vó Philó, Cidadã Honorária de Brasília, figura de destaque do Núcleo Bandeirante! Recebe os nossos cumprimentos pelo 41º aniversário de inauguração do Núcleo Bandeirante, que será comemorado no dia 19 de dezembro.

Parabéns, também, ao Colégio La Salle pelos 40 anos de instalação nesta cidade-satélite.

Era o que eu tinha a dizer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Passaremos a ouvir os pronunciamentos dos membros da Mesa.

Concedo a palavra ao Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Osvaldo Dalvi.

SR. OSVALDO DALVI - Exma. Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, companheira Deputada Lúcia Carvalho; Sra. Cidadã Honorária de Brasília, Enfermeira Philomena Leporone Mazzola; Sr. Presidente da Comissão de Ética da Câmara Legislativa do Distrito Federal e autor do requerimento para realização desta sessão, Deputado Jorge Cauhy; co-autor do mesmo requerimento, Deputado Marcos Arruda; autor da lei do decreto legislativo que concedeu o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Philomena Leporone Mazzola, ex-Deputado Distrital Tadeu Roriz; Sr. Vice-Diretor do Colégio La Salle do Núcleo Bandeirante, colégio esse que está comemorando hoje quarenta anos nesta cidade-satélite, irmão Flávio Azevedo; Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante, amigo Joseeito Ribeiro de Oliveira, também gostaria de mencionar, neste momento, algumas outras figuras ilustres de nossa cidade: Major Müller, Comandante da Polícia Militar; Dr. José Herivelto Rodrigues Bernardes, Delegado de Polícia; Sr. Paulo Amorim, nosso amigo Presidente da AGENB - Associação dos Gráficos; Sra. Kátia Franca Vasconcellos, companheira, amiga e Diretora da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante; ex-Administrador da Candangolândia Sr. Abdel Karajah; ex-Administradora do Núcleo Bandeirante Sra. Rosana Celestin, eu também gostaria de mencionar os familiares da Sra. Philomena na pessoa da amiga Áurea e familiares; os colaboradores da Administração Regional que estão presentes; os Delegados do Orçamento Participativo e tantas outras pessoas que fazem o dia-a-dia da nossa cidade.

Muito se falou da história e da importância do Núcleo Bandeirante para o Distrito Federal. Essa história foi construída com sonhos, lutas e com a esperança de muitas pessoas. Não falarei muito sobre a história porque, anteriormente, ela já foi bastante abordada. Mas eu não poderia deixar de citar figuras importantes que marcaram essa história com suas batalhas, como o Sr. Valdemar Magalhães, o Sr. Garcia Neto, que tem a sua estátua na Praça Central, hoje chamada Praça Padre Roque. Ele era conterrâneo meu, capixaba, que aqui chegou nos primeiros dias e deixou uma grande história. Lembramos o Didi da farmácia com quem, neste local, hoje um ginásio, jogamos muitas partidas de futebol. Muitas outras pessoas deixaram os seus nomes e a sua luta por esta cidade.

Menciono que essa história também se fez de momentos difíceis, nos quais houve muita luta por parte daqueles que queriam a manutenção da Cidade livre, dos valores e dos monumentos. Infelizmente, poucos monumentos resistiram para contar a história; porém o maior monumento que permanece vivo é o povo lutador, que tem consciência de que a saga da Cidade Livre ainda permanece. Infelizmente, na época que antecedeu a luta pela redemocratização do Brasil, a luta pelos direitos políticos, aqui também foram cassados muitos direitos como os culturais e os de expressão. Nesse sentido, não podemos deixar de manifestar que essa luta foi travada na linha daqueles que queriam o Bandeirante não como aquele que toma o direito do outro, mas aquele que resgata o direito.

Hoje, esta cidade quer mostrar, por intermédio desse povo consciente do seu papel e da sua história, primeiro para Brasília, depois para o Brasil e quiçá para o mundo, que ela deve ser lembrada quando se conta a história da Capital do terceiro milênio. Nesse sentido, hoje há um movimento na nossa cidade que quer resgatar os valores históricos, os monumentos que representam a cidade e apresentar um projeto claro. Aqui, isso não é possível pela presença, pelo aspecto geográfico e pela característica da nossa cidade. Nós, por exemplo, não podemos ter a chaminé das grandes indústrias, mas teremos a indústria do terceiro milênio, a indústria do turismo, aquela que mais emprega, a que mais conserva a natureza, a que mais valoriza o homem. A indústria passada, que polui, desemprega e joga milhões de famílias na sarjeta e na miséria, não tem espaço na atualidade. Vemos em todos os noticiários que os que pregam o neoliberalismo e a exploração estão deixando países, nações e continentes à beira da desgraça. Nós, porém, queremos um povo livre, um povo que pensa, um povo que mostra sua história. É isso o que o Bandeira hoje almeja.

Essas expressões se manifestam na recuperação do Catetinho, que faz parte de nossa Regional e que nos mostra onde nasceu Brasília, exatamente onde morou aquele sonhador, que não foi para fora do Brasil vender a nossa imagem de principado, mas de país soberano, de nação livre. Temos também o hospital onde, com certeza, D. Philomena trabalhou muito. Refiro-me ao HJKO, que também está em processo de recuperação. Temos ainda a Rua Cidade Livre, além de várias outras expressões, tanto na Metropolitana, quanto no Bandeirante tradicional, para representar essa história.

Por isso, hoje o Governo Democrático e Popular discute com a população em qual linha de prioridade deve-se gastar. Os delegados do Orçamento Participativo chegam e dizem ao Governo: "Queremos isso". Esses delegados têm colocado essa linha de prioridade. Temos, hoje, o "Saúde em Casa". No início do ano que vem, esse programa estará sendo implantado na Vargem Bonita e no Riacho Fundo. Inauguramos, ontem, obras na Divinéia. Foram duas obras: um calçadão e uma quadra de esportes. Portanto, todas as obras que a comunidade quer, o Governo, por ser democrático e por ouvir a população, diz: "É aqui que vamos fazê-las". Por essa razão é que este povo que tem história, este povo que nunca baixou a cabeça diz: "Somos presentes, temos a visão do futuro e queremos colocar o Bandeirante na linha do terceiro milênio para o resgate do ser humano, não para o resgate do capital, que é selvagem e massacra as famílias".

Para terminar, como se aproxima o final do ano e o Natal, um período em que as famílias se encontram para contar o que fizeram durante o ano e para programar as atividades do novo ano, parabenizo os quarenta anos de história desta instituição religiosa e de ensino. Por aqui passaram duas filhas minhas. Ainda me lembro das primeiras professoras. Esta instituição tem uma importância muito grande em minha vida. Parabéns, La Salle. Continue com esse belo trabalho; continue trabalhando nesse sentido.

Queremos convocar a população para a discussão do Plano Diretor Local do ano que vem, quando teremos uma grande batalha. Desejo a todas as famílias daqui que preservem aquilo que dificilmente outra cidade tem: esquinas, bate-papos, famílias de "fulano e sicrano", ou seja, famílias chamadas pelos sobrenomes. Temos essa riqueza e comemoramos isso. Organizamos nosso dia-a-dia para em 1998 termos um ano não somente de eleições e de Copa do Mundo, mas de verdadeira confraternização da família. Que todos tenham um bom Natal e um feliz Ano Novo! (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra a nossa Cidadã Honorária de Brasília, Sra. Philó, porque é assim que ela prefere ser chamada. Com a palavra a Sra. Philomena Leporone Mazzola.

SRA. PHILOMENA LEPORONE MAZZOLA - Sra. Presidente, não tenho palavras para agradecer a todos. Agradeço em primeiro lugar aos Deputados que estão presentes, à Deputada Lúcia Carvalho. Agradeço, também, àqueles que não compareceram, os quais são pessoas que amamos muito; mas por que não compareceram? Por que quem está sendo homenageada é uma velha? É por isso que não vieram? Será que se fosse uma moça bonita estariam aqui? Os colegas aqui presentes podem dizer isso para eles. Agradeço a toda a população do Núcleo Bandeirante, a todos os que vieram aqui. Agradeço ao Administrador, ao Deputado Jorge Cauhy - não citarei um por um porque não acabaria hoje. Agradeço a todos os amigos, aos inimigos, à minha gente, porque o Núcleo Bandeirante é meu, adoro esta cidade, ajudei a criá-la.

Acolhi muitas crianças e ajudava cada uma, não tinha exploração não; era amor. Sinto muita tristeza em ver essas crianças na rua jogadas. Temos tanta gente boa que não querem dar um jeito nessas crianças que vivem isolados, jogados, que não têm o que comer. Na verdade, elas comem porque roubam. Elas aprendem a fumar, roubar, essas coisas. Temos hoje aqui um Major, penso que essas Forças Armadas devem nos ajudar, porque nós, mulheres, não podemos pegar um menino. Peço que vocês não judeiem delas, mas que acolham essas crianças nos seus quartéis, ensinem-nas a ler, a trabalhar, pois vocês têm a melhor oficina do mundo. As nossas Forças Armadas não fazem nada. Façam ao menos isso, pelo amor de Deus! Para que esses meninos não fiquem jogados! Eles devem ter mãe e pai que não prestaram, mas têm vocês, nossas Forças Armadas podem tomar conta deles. Pedirei a Deus por isso todos os dias. É o projeto mais certo neste mundo, porque assim daqui a 4 anos não precisaremos mais de cadeia; todo mundo viverá solto.

Agradeço de todo coração .

(Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Peço neste momento aos familiares da Sra. Philomena que se levantem, para que possamos homenageá-los: Sr. Nélson Mazzola, Sra. Vera Lúcia Ferreira, Sra. Maria Lúcia Hashimoto, Sr. Paulo de Tarso, Sr. Joaquim Donizzeti, Sr. Luiz Antônio do Nascimento, Sr. Ronan Donizete; Sra. Anunciação Maria dos Reis, Sr. Robson de Souza Feitosa; a nora Aparecida Silva Mazzola; Sra. Áurea Mazzola Nunes Pereira; Sra. Maria Amélia Mazzola Corrêa; Sr. Glaucio de Tarso; Sra. Glacy de Tarso; Sra. Ana Paula Ferreira; Sra. Sara Ferreira; Sr. Raphael Nunes Donizeti; a bisneta Naiara Mazzola Leite; Sr.

Juvenal Caldas Leite; esposo da neta já falecida, Erla Aparecida Mazzola Leite. Nossos parabéns a todos. Uma salva de palmas aos familiares presentes.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo em vista a relevância da realização desta sessão, solicito a V.Exa., embora contra o protocolo, que me conceda o direito de saudar a homenageada de hoje.

Sra. Presidente, Deputada Lúcia Carvalho; minha queridíssima D. Philomena, homenageada com o título conferido pelo ex-Deputado Tadeu Roriz e pela lembrança dos Deputados José Edmar, Jorge Cauhy e Marcos Arruda da realização desta sessão; Sr. Administrador do Núcleo Bandeirante; amigos parlamentares aqui presentes, sendo oito Deputados do PMDB - Deputado José Edmar, Deputado Daniel Marques, Deputado Manoelzinho, Deputado Filippelli, Deputado Odilon Aires, Deputado Jorge Cauhy, Deputado Marcos Arruda e eu - Deputado Peniel Pacheco, do PSDB; Deputado Miquéias Paz, do PT; senhoras e senhores, minhas amigas e meus amigos queridos do Núcleo Bandeirante, verdadeiros pioneiros de Brasília.

D. Philomena, quero dizer para a senhora os motivos de eu estar aqui. Em primeiro lugar, pela justiça de estarmos comemorando o aniversário do Núcleo Bandeirante, cidade que guarda, na sua estrutura, na sua razão de ser, todo o espírito pioneiro de Juscelino Kubitschek, o grande construtor de Brasília. Mas, mais do que tudo, pela alegria de ter na nossa Bancada companheiros como o Deputado Jorge Cauhy e o Deputado Marcos Arruda. O Deputado Jorge Cauhy é um verdadeiro pioneiro do Núcleo Bandeirante, um homem que fincou raiz na nossa cidade e nunca a abandonou, permanecendo aqui até hoje e, com o seu exemplo, mostrando o quanto um ser humano pode fazer por todos aqueles a quem pode servir.

Uma salva de palmas para o Deputado Jorge Cauhy! V.Exa. é um exemplo que todos nós sentimos orgulho de ter ao lado! (Palmas.)

Nobre Deputado Marcos Arruda, V.Exa. é um Deputado que até há pouco tempo estava abrigado nas benesses do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, mas mostrando sua altivez política e sua independência, abandonou os Governos que não serviam à comunidade, veio para a Oposição para, com o seu trabalho, defender o povo do Núcleo Bandeirante, o povo do Distrito Federal e o funcionalismo público.

Mas sobretudo, D. Philomena, ao tempo em que agradeço à Presidente da Câmara Legislativa, Deputada Lúcia Carvalho, pela gentileza de me conceder a palavra, quero dizer que estamos aqui porque a senhora é uma moça muito bonita. Não existe nada mais bonito do que vermos uma pessoa como a senhora, com essa força, com essa vibração e com essa voz firme. A senhora é um exemplo para todos nós e, acima de tudo, um símbolo das mulheres lutadoras do Brasil, de Brasília e do Núcleo Bandeirante.

Parabéns, D. Philomena, e muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Encerraremos a sessão desejando a todos os moradores do Núcleo Bandeirante um Feliz Natal, um ano de 1998 promissor, que seja melhor do que 1997.

A mensagem que a D. Philomena nos deixa é a sua filosofia de vida, que nos ensina a sabedoria - esse é o grande segredo desta vida - de transformar os momentos ruins em momentos bons, e os momentos bons em momentos ainda melhores. Essa é a grande filosofia da D. Philó, que em seus 94 anos tem o vigor de uma moça de 20 anos, a sabedoria de uma pessoa milenar e é o símbolo do Núcleo Bandeirante.

Hoje, portanto, a entrega do título de Cidadã Honorária, de autoria do ex-Deputado Tadeu Roriz, por meio de uma sessão solene em homenagem ao Núcleo Bandeirante, de autoria dos Deputados José Edmar, Marcos Arruda e Jorge Cauhy, só traz à Câmara Legislativa o orgulho de existir. E mais: o compromisso da Câmara Legislativa com os moradores do Núcleo Bandeirante, quando agora, nesta semana, vamos estar votando o Orçamento para 1998. O compromisso que nós temos é de repassar recursos para que o Núcleo Bandeirante possa ser, de fato, a cidade dos nossos sonhos.

Parabéns à Sra. Philomena.

Parabéns a todos.

Encerramos esta sessão ouvindo o conjunto que deu início aos trabalhos desta sessão solene juntamente com o cantor Marcelo Marques, que interpretará as músicas: Natal e Canção da América.

(Encerra-se a sessão às 12h06min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 1997 (CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR)

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Jorge Cauhy.

SECRETARIA: Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 18 minutos.

1 - ABERTURA

A **Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho)**:

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADO DA MESA

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997, de autoria da** Comissão de Constituição e Justiça

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.483, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Cria o serviço de atenção à Saúde em Casa (PSC) no Distrito Federal".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Manoelzinho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 4:** Discussão e votação da Homologação dos Convênios ICMS nºs 83/97, 84/97, 87/97, 90/97, 92/97 e 100/97.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Peniel Pacheco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 308/97. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(3º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.480, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, favorável ao projeto e contrário à emenda de plenário nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(4º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.485, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, favorável às emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e às emendas nº 9, 10 e 11, na forma da subemenda do relator, e contrário à emenda nº 6. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(5º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.477, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Programa de Apoio a Empreendimento de Alta Tecnologia do Distrito Federal (PROTEC/DF) e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e uma abstenção. Houve 3 ausências.

(6º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF (PróECF)".
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

4 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997,** de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.480, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.485, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 49 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Geraldo Magela a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ☐ Ordinária ☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 17/02/98

Horário: 15:30

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB		•	
CAFU - PT		•	
CÉSAR LACERDA -PTB		•	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	*		
DANIEL MARQUES - PMDB	*		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		•	
FILIPPELLI - PMDB	*		
GERALDO MAGELA - PT	*		
JOÃO DE DEUS - PDT	*		
JORGE CAUHY - PMDB	*		
JOSÉ EDMAR - PMDB	*		
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	*		
MANOELZINHO - PMDB	*		
MARCO LIMA - PSDB		•	
MARCOS ARRUDA - PMDB		•	
MIQUÉIAS PAZ - PT	LL		
ODILON AIRES - PMDB		•	
PEDRO CELSO - PT		•	
PENIEL PACHECO - PSDB		•	
RENATO RAINHA - PL	*		
WASNY DE ROURE - PT		•	
XAVIER - PPB		•	
ZÉ RAMALHO - PDT		•	
LUCIA CARVALHO - PT	*		
TOTAL	11	13	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Estão presentes 11 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Antes de mais nada, gostaria de desejar boas vindas aos moradores de Taguatinga que se encontram presentes nas galerias para prestigiar nossa sessão.

(Assume a Presidência a Deputada Lúcia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Farei um intervalo de dez minutos para iniciar a sessão às 15h30min, como havia combinado com os Líderes pela manhã.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h23min, a sessão é reaberta às 15h30min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Solicito aos Parlamentares que se dirijam ao plenário para darmos início à apreciação dos projetos.

Em discussão com os Líderes pela manhã, separamos vários projetos para serem apreciados hoje e começaremos pelos projetos que tratam da homologação de convênios.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parabenizo o canal 4, que hoje abriu um programa dos mais importantes, o "Brasília Urgente". Há 11 ou 13 anos esse programa era um sucesso, era uma casa de ressonância, que tratava de todos os problemas de Brasília. Tínhamos o Élvio Costa, o Celso de Matos, o Adolfo Lopes e outros personagens importantes.

Parabenizo a *TV Bandeirantes* pela abertura desse programa, que vai engrandecer ainda mais o meio de comunicação da televisão em Brasília. Recebam as nossas congratulações e os nossos desejos de que tenham muito sucesso como no passado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Marco Lima, que designe Relator para as matérias referentes aos itens nºs 1 a 19.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, para os itens nºs 1, 2, 3, 8 e 19 designo o Deputado Wasny de Roure. Para os itens nºs 6, 7 e 9 designo o Deputado Miquéias Paz. Avocarei a relatoria dos itens nºs 4, 12 e 18. Os itens nºs 10, 11, 13, 14 e 15 já tiveram seus relatores indicados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 15:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.483, de 1997, que 'cria o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC no Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. 445/97-GAG)
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o projeto em pauta, em seu art. 1º, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal - SUS-DF, o Serviço de Atenção à Saúde em Casa como modelo de atendimento aos usuários residentes no Distrito Federal.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos nenhum óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que apresente o parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais não encontramos nenhum óbice que possa prejudicar a tramitação do projeto em apreciação, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.483/97 em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 4:

"Discussão e votação da homologação dos Convênios ICMS nºs 83/97, 84/97, 87/97, 90/97, 92/97 e 100/97".

Autor: Executivo (Mens. 416/97-GAG)
Relatores: Deputado CCJ
Deputado CEOF"

Solicito ao Deputado Peniel Pacheco que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº /97

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Convênios ICMS 83, 84, 87, 90 e 92, de 26 de setembro de 1997, e ICMS 100, de 4 de novembro de 1997, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

RELATOR: Deputado PENIEL PACHECO

I – RELATÓRIO

Pela Mensagem nº 416/97-GAG, de 28.11.97, o Senhor Governador do Distrito Federal enviou a esta Casa cópia dos Convênios ICMS 83, 84, 87, 90 e 92, de 26.09.97, e ICMS 100, de 04.11.97, assinados pelo GDF, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para a homologação exigida pelo art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aprovados na 87ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Foz do Iguaçu - PR, os convênios ICMS 83, 84, 87, 90 e 92, de 1997, dispõem sobre os seguintes assuntos:

- Convênio ICMS 83/97 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, com motor de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a condutores autônomos de passageiros, na categoria aluguel (táxi), nas condições que especifica;

- Convênio ICMS 84/97 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações;

- Convênio ICMS 87/97 - dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 108/95, de 11.12.95, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a extinguir, por remissão, créditos tributários de diminuto valor, constituídos até 31.12.96, nas condições que especifica;

- Convênio ICMS 90/97 - altera dispositivos do Convênio ICMS 158/94, de 07.12.94, que dispõe sobre concessão de isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação, nas condições que especifica;

- Convênio ICMS 92/97 - inclui o Distrito Federal nas condições do Convênio ICMS 39/97, de 23.05.97, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS na importação de trilhos.

Aprovado na 35ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília - DF, o Convênio ICMS 100/97 reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais e nas operações internas dos insumos agropecuários que especifica.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça compete examinar as proposições em tramitação na Casa, no que respeita aos aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa, no dizer do art. 29, I, 'a', do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

No caso, como não há minuta de nenhuma proposição, cabe à CCJ tão-somente examinar a juridicidade do procedimento do Executivo (celebração de convênios, no âmbito do CONFAZ) e do seu pedido de homologação.

Os convênios firmados por todos os Estados da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quanto a matéria relacionada ao ICMS, são de imposição constitucional, como se demonstrará em seguida.

O art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição Federal estabelece:

> "*§ 2º O imposto previsto no inciso II* (ICMS) *atenderá ao seguinte:*
> *(...)*
> *XII - cabe à lei complementar:*
> *(...)*
> *g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.*"

Complementando essa disposição, o art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina:

> "*§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, b, (ICMS), os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.*" (grifou-se).

Percebem-se nitidamente duas diretrizes básicas:

a) necessidade de os Estados e o Distrito Federal firmarem convênios para fixação de normas e para regulamentação de matéria relacionada ao ICMS;

b) delegação de poderes à Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, para regular a matéria.

A Lei Complementar nº 24/75 dispõe no art. 1º:

> "*Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.*
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:*
> *I - à redução da base de cálculo;*
> *II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;*
> *III - à concessão de créditos presumidos;*
> *IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;*
> *V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.*"

Os convênios celebrados pelo Distrito Federal só produzem efeito depois de homologados pela Câmara Legislativa. É o que estabelece o § 6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que se reproduz em seguida.

> "*§ 6º As deliberações tomadas nos termos do § 5º, no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidas sob condições determinadas de limites de prazo e valor e somente produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.*" (grifou-se).

Justifica-se, assim, plenamente a mensagem do Senhor Governador.

Deixamo-nos de pronunciar quanto ao mérito da matéria, por se tratar de competência privativa da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme art. 29, II, 'p', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Submetemos à apreciação da Casa Projeto de Decreto Legislativo destinado à homologação dos convênios citados na Mensagem nº 416/97-GAG, de 28.11.97.

Sala das Comissões, em

Deputado RENATO RAINHA

Presidente

Deputado
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/97
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Homologa os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Miquéias Paz que profira parecer da CEOF sobre a matéria.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão não encontramos nenhum óbice que impeça a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 308/97.

Este é o nosso voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 308/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 12:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.480, de 1997, que 'autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, e dá outras providências'.

Autor: Executivo Local (Mens. 442/97 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF."

Designo o Deputado Cláudio Monteiro para apresentar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 3.480, de 1997, de autoria do Poder Executivo, que solicita a esta Casa que autorize a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, dispondo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo formal específico, a privatização do Parque Frigorífico de Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA, ocupando uma área de 40 mil metros quadrados, com capacidade de armazenagem de 27 mil metros cúbicos, informado conforme descrição contida no anexo 1.

Art. 2º. Ao processo de privatização de que trata esta lei serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 6.666, de 21 de junho de 1993, e demais discussões nelas pertinentes.

Art. 3º. O valor apurado na operação de privatização de que trata esta lei reverterá integralmente à CEASA para a utilização de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Depreende-se da matéria que o Poder Executivo não deseja privatizar a CEASA e, sim, o terreno com construção edificada dos frigoríficos contidos na área construída de 40 mil metros quadrados; portanto, não se enquadrando na hipótese que prevê o art. 19, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da criação, transformação, fusão, incisão, incorporação, privatização, extinção de sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou empresas públicas, que dependem de lei específica. Mesmo não se tratando desse caso, o Poder Executivo entrou com uma solicitação de autorização legislativa para privatizar ou executar a venda pelo processo licitatório do prédio em que funciona o frigorífico.

Foi apresentada ao projeto a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, com o seguinte teor: "Acrescente-se na parte final do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480/97, após a expressão 'anexo 1 do texto' a seguinte expressão: e da Rádio Cultura FM, conforme descrição contida no anexo a ser elaborado pelo Poder Executivo."

A Comissão de Constituição e Justiça deixa de acolher a emenda apresentada por tratar-se de matéria diversa do projeto em tela, bem como por não contemplar o que especifica o art. 19, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Somos pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

É o parecer.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito o destaque da Emenda nº 1 rejeitada pela CCJ.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa. Solicito ao Deputado que formalize o requerimento de destaque.

Em discussão o parecer da CCJ com destaque da Emenda nº 1. (Pausa.)

Não havendo quem queria discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a Emenda nº 1.

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero, aqui, mostrar a incoerência do que esta Casa vai votar hoje. O frigorífico da Ceasa serve para atender à população, no que tange ao aspecto relacionado à conservação de alimentos, e, inclusive, aos produtores do Distrito Federal que, no início da instalação da Ceasa, não tinham condições econômicas de criar uma câmara frigorífica para atender à demanda do mercado do Distrito Federal. Então, o Governo, como fez em vários Estados, instituiu, aqui, a Ceasa e permitiu que o investimento público fosse utilizado na criação daquela câmara frigorífica. O objetivo foi claro: dotar a população brasiliense de um espaço por meio do qual os produtores do Distrito Federal pudessem fornecer o produto diretamente ao consumidor.

Do ponto de vista filosófico, essa câmara frigorífica é muito mais interessante socialmente para o Distrito Federal do que uma rádio que só serve para atender aos interesses políticos do Governo. Trata-se de uma rádio que só serve para ter pessoas apaniguadas de Deputados que tiveram o direito de fazer a nomeação daqueles cargos e que usam a Rádio Cultura com interesse pessoal e particular, fazendo com que o Governo gaste milhões, anualmente, com uma rádio que não tem, sequer, um programa educativo que possa trazer, assim, algum resultado. Essa rádio não tem qualquer traço de audiência no Ibope, ou seja, não tem ouvintes no Distrito Federal.

Privatiza-se a Ceasa porque ela é importante, socialmente justa e interessante à população do Distrito Federal transferindo-a a quem tem recursos próprios para administrar algo já totalmente construído, e a rádio, que serve apenas de "ralo" para escoar o dinheiro do Distrito Federal, sem nenhum retorno para a população, não pode ser privatizada. Que princípio filosófico é esse? Estou vendo, agora, que se trata de um projeto neoliberal do Governo do PT, que quer fazer a privatização daquilo que é socialmente justo, evitando a privatização daquilo que é economicamente injusto. Sinceramente, não estou entendendo qual princípio filosófico está sendo utilizado aqui.

Solicito aos Deputados que realmente pensem no Distrito Federal e não deixem que o Governo mantenha um instrumento de uso particular e pessoal para atender apenas àquilo que lhe convém, pois o diretor daquela rádio não aceita, sequer, que determinados artistas, por não comungarem com suas opiniões, tenham acesso àquela emissora. É uma rádio em que se formou um gueto cultural, uma elite

privilegiada, e não é a cultura do Distrito Federal que está sendo beneficiada. Portanto, convido os Deputados a aprovar esta emenda, pois ela, certamente, não interessa ao Governo, mas interessa a Brasília.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, considero o debate levantado pelo Deputado Peniel Pacheco da maior importância. Não podemos, neste momento, simplesmente votar a privatização de uma antiga instituição sem uma discussão com os setores interessados. Eu, particularmente, conheço o frigorífico da Ceasa. Precisamos entender que não se trata de um projeto de privatização da Ceasa. Na realidade, a pecuária de corte no Distrito Federal é mínima. Trata-se de uma unidade subutilizada, extremamente onerosa ao Poder Público e, conseqüentemente, punitiva ao interesse público. O Deputado Peniel Pacheco tem várias críticas contra a Rádio Cultura. Creio que precisamos dar atenção às suas críticas, porque muitas delas procedem. Fazer críticas a um órgão que não está executando, exatamente, a proposta original da sua existência não significa que se irá privatizá-lo. Faço um apelo ao Deputado Peniel Pacheco para que transforme a sua proposta em um projeto de lei ordinária, a exemplo do que o Deputado César Lacerda fez em relação à SAB, deixando que a Casa e a sociedade possa discuti-lo. Não podemos dificultar, nesse momento, uma matéria que é hoje praticamente consensual, porque não cabe ao Poder Público administrar um frigorífico por não ter desenvoltura administrativa para satisfazer a contento os interesses da sociedade. Portanto, peço ao Deputado Peniel Pacheco que apresente a sua emenda na forma de um projeto de lei, como outros já apresentados nesta Casa. Mesmo porque esse projeto de lei não trata da privatização do setor da cultura, mas, única e exclusivamente, da Ceasa.

Agradeço a contribuição do Deputado Cláudio Monteiro, que nos esclarece que essa privatização é a disponibilização de um prédio da Ceasa para fins licitatórios.

Muito obrigado.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, examinei minuciosamente a emenda do Deputado Peniel Pacheco. Peço o apoio de todos os Parlamentares à emenda ou que, ao menos, a examinem. A Bancada do PTB é favorável à emenda do Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, comunico que, como representante do PPB, votarei a favor da emenda do Deputado Peniel Pacheco devido a sua viabilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Miquéias Paz.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, a questão referente à comunicação sempre foi tema de discussões, não só no Distrito Federal, como no Brasil inteiro. Hoje há uma discussão nacional sobre a potencialização - diga-se de passagem, com resistência do próprio Presidente da República - e a regulamentação do projeto de lei que prevê a criação das rádios comunitárias. Se houvesse essa regulamentação, cada associação organizada de moradores poderia dispor de uma rádio. Hoje para uma associação montar uma rádio não custa mais do que R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou seja, não é mais mistério montarmos uma rádio. Quando se levanta a questão da Rádio Cultura, é preciso que entendamos que uma rádio ligada ao Estado tem compromissos. Há uma discussão - e é uma pena que os Parlamentares, ao apresentarem determinada emenda, não a tenham acompanhado - na sociedade sobre a Rádio Cultura. Tem-se buscado, inclusive, a criação do Conselho Comunitário de Gestão da própria rádio - a rádio tem avançado a quilômetros-luz à frente da emenda proposta - para que a sociedade seja a proprietária dessa rádio, seja a gestora, a programadora. Há uma busca muito clara de que ela possa cumprir com o seu papel, que é o papel real da comunicação, o de informar às pessoas com veracidade e idoneidade.

É por isso que é importante, ao se apresentar uma emenda dessa natureza, absorvermos os estudos acumulados a esse respeito. É importante que entendamos que não se está inventando a roda; a discussão está sendo feita há cinco anos, e só não houve um avanço ainda porque, no Congresso Nacional, está presa a regulamentação. Não houve nenhuma boa vontade por parte do Governo Federal em regulamentar a criação das rádios comunitárias, o que, com certeza, resolveria várias questões. Inclusive, várias pessoas e entidades têm anseio de possuir a sua rádio própria. É muito importante sabermos mais do que discutir a emenda, porque teríamos recursos legais para depois entrar judicialmente contra a proposição. Mas, de qualquer maneira, é importante fazermos esse registro. Agora, está claro e óbvio que o meu voto será contrário a esta emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Marco Lima para discutir.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, estamos discutindo, ao meu ver, uma tese que é muito importante ter bem clara.

Sou também autor da emenda, junto com o Deputado Peniel Pacheco, e a nossa interpretação é a seguinte: se o Governo quer privatizar a SAB, a TCB e outras empresas dele, por que deixar justamente apenas a Rádio Cultura de fora?

No meu entendimento, a SAB está errada do ponto de vista social, porque ela deveria estar nos assentamentos dando assistência às comunidades mais carentes; mas não, ela está servindo apenas à classe média-alta. Por isso, vou votar favoravelmente ao projeto de privatização da SAB.

Agora, a Rádio Cultura em si - como disse o Deputado Peniel Pacheco, também autor da emenda - é uma rádio que está dando resultados de pesquisas e tem toda a sua estrutura montada pelo governo atual e também pelo governo anterior; ou seja, é uma rádio que está servindo apenas ao governo, seja qual for o que estiver ocupando o Palácio do Buriti. O objetivo de uma rádio não é servir às comunidades, aos sindicatos, às associações. Quero que me mostrem qual é o benefício que se tem em estar numa rádio divulgando projetos com a comunidade? Essa tarefa social todas as outras rádios também fazem. Então, dizer que é inconstitucional, que o momento é impróprio para se discutir a matéria está totalmente errado, até porque, Srs. Parlamentares, esse projeto é autorizativo. O Governo vai cumpri-lo se assim o entender. A Câmara Legislativa apenas estará dando uma sinalização para o Governo cumprir ou não. Creio que não há problema nenhum em aprovarmos essa emenda, seja agora ou em outro momento. A Casa não pode se furtar a debater esse tema da Rádio Cultura, se os gastos e o cabide de empregos que temos lá estão sendo proveitosos ou não para os cofres públicos e para Brasília.

Apenas fazendo uma correção aqui - como disse o Deputado César Lacerda - o projeto de privatização da SAB é de sua autoria e está apensado, se não me engano, a um projeto do Governo. Votarei favoravelmente ao projeto da SAB, devido a um erro de filosofia desde a sua criação.

Muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, haverá mais um projeto sobre privatização de uma área, sobre a qual devemos ponderar.

Se houvesse um acordo entre as Bancadas e as Lideranças, estabelecendo uma emenda autônoma, eu aceitaria conversar sobre essa possibilidade, para que pudéssemos votar no outro projeto.

Acredito que esteja havendo um atropelo desnecessário e isso é desgastante. Sra. Presidente, solicito a retirada do destaque a fim de dispensá-lo da votação do destaque.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sendo assim, está aprovado o parecer da CCJ com a Emenda nº 1.

Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.480/97, que "autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA-DF e dá outras providências", é pela aprovação do referido projeto, assim como a Comissão de Constituição e Justiça.

É o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.460/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo a V.Exa. que neste momento foi feito um acordo, por unanimidade, quanto ao PDL de Taguatinga. Em alguns minutos será possível a sua votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Aguardaremos a presença dos relatores para votarmos o PDL de Taguatinga.

A Presidência vai suspender os trabalhos durante 15 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h46min, a sessão é reaberta às 17h36min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Solicito aos Líderes que indiquem os projetos sobre os quais já foram formulados acordos, e que já podem ser votados. Hoje, votamos os itens nºs 4, 12 e 15, em primeiro turno. Se nenhum outro projeto estiver pronto para ser votado em primeiro turno, iremos encerrar esta sessão, convocando sessão extraordinária para votação desses itens em segundo turno e encerraremos as atividades da convocação do dia de hoje, pois não temos Líderes presentes no plenário no momento, e já esperamos por demais pela votação do PDL de Taguatinga.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, ainda que não haja projeto em condições de ser votado, peço a V.Exa. que não encerre a sessão, porque estamos concluindo o PDL de Taguatinga. Solicito que V.Exa. suspenda esta sessão a fim de que possamos concluir o trabalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta justificativa foi apresentada no momento em que abrimos esta sessão, às 15h30min. V.Exa. disse, naquela oportunidade, que havia acordo e que estaria sendo feita a cópia do relatório. Sei que, às vezes, os computadores demoram para executar o trabalho, porém os Parlamentares têm atividades a serem realizadas fora do plenário.

Gostaria que V.Exa. indicasse um prazo definitivo.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, esclareço que, às 15h30min, comuniquei que estávamos em reunião. Há cerca de vinte minutos, comuniquei que o acordo foi feito e que estávamos imprimindo o relatório pelo computador. Se V.Exa. puder esperar, votaremos o PDL hoje. Se não houver essa possibilidade, infelizmente, passaremos a votação para amanhã.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Renato Rainha, não é verdade que faz vinte minutos apenas que V.Exa. solicitou prazo para concluir o trabalho. Os Líderes pediram que eu agilizasse a votação ou encerrasse a sessão. Não posso ficar com a sessão suspensa esperando o relatório. Teremos o dia de amanhã para continuarmos a votação, não há problema. V.Exa. há de compreender que não podemos ficar esperando a votação do PDL por um prazo muito longo.

Pergunto ao Deputado Wasny de Roure se há outro item sobre o qual haja acordo entre os Líderes.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, reafirmo que há vinte minutos entrei em plenário e fiz esse pedido.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Renato Rainha, suspendi a sessão aproximadamente às 17h, portanto não é verdade o que V.Exa. está afirmando, pois já temos 45 minutos transcorridos após a suspensão.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós, do PSDB, concordamos com o encaminhamento de V.Exa. Se não houver projetos acordados para serem votados, devemos apreciar em 2º turno os que já foram aprovados em 1º turno e encerrar por hoje as votações.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 17:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que 'dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências'

Autor: Executivo (Mens. 448 - GAG)

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

Como não foi elaborado o parecer sobre as emendas apresentadas ao referido projeto, suspenderei a sessão por cinco minutos.

(Suspensa às 17h43min, a sessão é reaberta às 18h03min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 3.485/97, que "dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, institui a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, entidade de direito público, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Dispõe que o Pólo Ecológico de Brasília será formado pela área que abrigava o Jardim Zoológico, a Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo e a área do Parque das Aves.

A Fundação Pólo Ecológico será constituída por um Conselho Consultivo, um Conselho Deliberativo e um Conselho Diretor.

Estabelece, ainda, que os cargos e funções do Jardim Zoológico de Brasília passam a compor a estrutura da Fundação, sem redução de número e modificação de função.

Na Mensagem nº 448/97-GAG, que acompanha o Projeto, o Sr. Governador explica que a criação da Fundação Pólo Ecológico permitirá a consolidação de mais uma etapa do projeto de reinauguração de Brasília e viabilizará um plano de gestão ambiental para a área do novo complexo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 29, I, *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar o Projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto não encontra óbices de natureza constitucional. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, dá respaldo à iniciativa, como se depreende da leitura do seu art. 71, § 1°, IV:

§ 1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

Ao Projeto, no entanto, cabem aperfeiçoamentos. Parte do texto do art. 1°, por exemplo, apresenta características de justificação, devendo, por isso, ser suprimida. O art. 2° não define com precisão as áreas que compõem o Pólo, motivo pelo qual apresentamos emenda para fazer remissão à sua descrição, depositada em cartório.

Diante do exposto, concluímos pela admissibilidade do Projeto em comento e votamos pela sua aprovação, observadas as emendas anexas.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA
Presidente

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N° 01 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI N° 3.485/97, que "dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".

Dê-se ao art. 1° do Projeto a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituída a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, entidade de direito público, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, com sede e foro na cidade de Brasília.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N° 02 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI N° 3.485/97, que "dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".

Dê-se ao art. 2° do Projeto a seguinte redação:

Art. 2° O Pólo Ecológico de Brasília é composto pelas seguintes áreas e unidades de conservação, conforme memoriais e plantas inscritas no Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob as matrículas n°s 27.611 e 99.037:

I - a área anteriormente ocupada pelo Jardim Zoológico de Brasília - JZB, inclusive aquela cedida por meio de concessão de direito real de uso para instalação do Parque Temático de Brasília;

II - a Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;

III - a área do Parque das Aves.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Relator

EMENDA Nº 1 /97 (MODIFICATIVA)
(DE PLENÁRIO - 1° TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o seguinte redação:

Art. 7º A Fundação Pólo Ecológico de Brasília é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Consultivo;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho Diretor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dotar a Fundação Pólo Ecológico de Brasília de conselho fiscal, o que é de relevante importância para a fiscalização dos atos e fatos administrativos da Instituição.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Aceitada

EMENDA Nº 2 /97 (MODIFICATIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Dê-se ao § 1º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o seguinte redação:

"Art. 8º .....
Parágrafo único. O Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Distrito Federal. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada.

EMENDA Nº 3 /97 (SUPRESSIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Suprima-se do art. 8º do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a redação do projeto à técnica legislativa, tendo em vista a emenda apresentada por este parlamentar.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada.

EMENDA Nº 4 /97 (ADITIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Acrescente-se ao art. 10, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Art. 10.....

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer retribuição aos membros do Conselho Consultivo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva resguadar consonância com os demais órgãos de consultoria coletiva similar ao presente.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada.

EMENDA Nº 5 /97 (MODIFICATIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Dê-se ao parágrafo único do art. 12, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 12.....

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fixar a obrigatoriedade mínima de reunião do Conselho Deliberativo, órgão superior da Fundação, resguardando assim maior celeridade aos assuntos de sua competência.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada.

EMENDA Nº 6 /97 (SUPRESSIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Suprima-se o inciso I do art. 12, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a redação à alteração proposta por este Parlamentar através de emendas.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

EMENDA Nº 7 /97 (ADITIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o art. 12, com seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 12. Ao Conselho Fiscal da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal para o período de um ano, permitida sua recondução por igual período, compete:

I - emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais;
II - acompanhar, fiscalizar e orientar a administração econômica, financeira, contábil, patrimonial e orçamentária;
III - apreciar os assuntos de sua competência que lhe forem submetidos;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dotar a Fundação de órgão fiscalizador imprescindível para assegurar a legalidade de suas ações.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada

EMENDA Nº 8 /97 (MODIFICATIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Dê-se ao art. 13, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 13 As competências dos órgãos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão definidas em seu estatuto e regimento interno."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar regimento interno, instituto ordenador das atribuições legais dos órgãos constituídos.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada

EMENDA Nº 9 /97 (MODIFICATIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Dê-se ao art. 15, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 15 A estrutura organizacional da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, constando quantidade de cargos em comissão, denominação, valor de retribuição e ~~respectivos estatuto e regimento interno,~~ serão encaminhados à aprovação desta Casa no prazo de noventa dias da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar uma organização estrutural e seus institutos legais imprescindíveis à administração pública, vez que o projeto não apresenta esta estruturação.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada

EMENDA Nº 10 /97 (ADITIVA)
(DE PLENÁRIO - 1º TURNO)
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências."

Acrescente-se ao art. 15, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Art. 15 .....

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão, no mínimo, ~~oitenta~~ por cento preenchidos por servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, dos quais cinqüenta por cento obrigatoriamente por servidores efetivos do Jardim Zoológico de Brasília."

Sessenta (Cinqüenta)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda busca-se a valorização do servidor efetivo resguardando-lhe a oportunidade gerencial do órgão.

Plenário, em de dezembro de 1997.

Deputado DANIEL MARQUES

Acatada como Subemenda

EMENDA SUPRESSIVA Nº 11 /97
- 1º Turno -

Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências.

Suprima-se do Art. 12, o inciso III do Projeto de Lei nº 3485/97.

Acatada como Subemenda

Suprimam-se os incisos III e VI

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que "dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências", é pela aprovação das emendas acatadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Não havendo nenhum óbice à matéria, o parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS ao Projeto de Lei nº 3.485/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.485/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 9:

'Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.477, de 1997, que 'cria o Programa de Apoio a Empreendimento de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF e dá outras providências'.

Autor:	Executivo (Mens. 439/97-GAG)	
Relatores:	Deputado	- CCJ
	Deputado	- CEOF"

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Monteiro para que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.477, de 1997, que 'cria o Programa de Apoio a Empreendimento de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF e dá outras providências', o qual estabelece em seus arts. 1º e 2º:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio a Empreendimento de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF - com o objetivo de estimular a implantação e o desenvolvimento, em pólos tecnológicos do Distrito Federal, de empresas de base tecnológica, produtoras de bens e prestadoras de serviços.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como empresa de base tecnológica aquela que aplica ou se proponha a aplicar pelo menos dez por cento de seu faturamento anual em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico a pesquisa básica dirigida, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico experimental e os serviços tecnológicos necessários ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos, sistemas e serviços

Art. 2º - São extensivos ao PROTEC/DF os benefícios fiscais, creditícios e econômicos do Programa de Apoio e Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF - constituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Constitui incentivo fiscal do PROTEC/DF, além dos elencados no art. 2º da Lei nº 409, de 15/01/93, a redução de até 70% da alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS, incidente sobre o faturamento do empreendimento durante cinco anos, mediante comprovação da realização dos investimentos previstos no projeto".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, damos parecer favorável à aprovação do projeto por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço vista do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência não acata a solicitação de V.Exa.

Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queria discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Miquéias Paz que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão, não encontramos óbice para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/97 que "cria o Programa de Apoio a Empreendimento de Alta Tecnologia do Distrito Federal - PROTEC/DF e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Esse é o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queria discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.477/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 17/12/97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.477, de 1997

Autor: Executivo (Mens. 439-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			X		
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20		01	03	

JGINAL
ria de Plenário

ASSESSORIA DE P
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito encaminhamento do item nº 8, já devidamente acordado com os Srs. Parlamentares, para apreciação do Plenário. As emendas estão disponíveis para a consideração de todos os Srs. Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa.

Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF - PróECF'.

Autor: Executivo (Mens. 438/97-GAG)
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF."

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF - PróECF"; e que assim dispõe:

"Art. 1º - As empresas que exercerem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Parágrafo único - O disposto neste artigo observará convênio a ser celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, a ser

implementado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, cujas regras estender-se-ão também ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º - Qualquer outro meio de emissão de documento fiscal, inclusive o manual, somente poderá ser utilizado com expressa autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§1º - É vedada a utilização ou a permanência de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços, em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do ISS, sem autorização expressa da Secretaria de Fazenda e Planejamento para integrarem sistema de emissão de documentos fiscais.

§2º - Os equipamentos não autorizados serão apreendidos pela Fiscalização Tributária, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§3º - Os equipamentos apreendidos que não sejam passíveis de regularização, nos termos da legislação tributária, deverão ser incorporados ao patrimônio público ou destruídos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF, com o objetivo de reduzir os custos de aquisição dos equipamentos obrigatórios de que trata esta Lei Complementar.

§1º - Para o cumprimento do objetivo do PróECF, fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS, sem prejuízo do crédito fiscal do ativo permanente, correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de equipamentos novos de leitura ótica, de impressão de código de barras e ECF, desde que:

I - atendam aos requisitos determinados em acordo celebrado entre as unidades da Federação.

II - tenham seu uso autorizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§2º - O benefício autorizado de que trata este artigo estende-se aos contribuintes exclusivamente do ISS, sob a forma de compensação com o imposto devido, em até 82% (oitenta e dois por cento) do valor de aquisição dos equipamentos.

§3º - O prazo para o aproveitamento do crédito presumido do ICMS ou da compensação com o ISS devido será de, no máximo, 12 (doze) meses a contar do mês subseqüente ao da efetiva utilização do equipamento autorizado."

Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis ao projeto, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas modificativas e aditivas de autoria de vários Deputados já apresentadas, as quais passarei a ler:

EMENDA MODIFICATIVA N.º. 1 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 400/97, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º O prazo para o aproveitamento do crédito presumido do ICMS ou da compensação com o ISS devido será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao da efetiva utilização do equipamento autorizado.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda tem por objetivo propiciar ao contribuinte menor prazo para utilização do benefício concedido.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA MODIFICATIVA N.º. 2 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao art. 8º Projeto de Lei Complementar n.º 400/97, a seguinte redação:

"Art. 8º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizado, a exigir das novas empresas, a comprovação da aquisição do ECF, no prazo de 60 dias, contado da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sob pena de sua cassação.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda visa atender solicitação das entidades representativa de classe.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA MODIFICATIVA N.º. 3 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao § 2º do art. 2º Projeto de Lei Complementar n.º 400/97, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Os equipamentos não autorizados serão apreendidos pela Fiscalização Tributária, sem prejuízo das demais penalidades legais, ressalvada a hipótese de que, sendo submetidos a vistoria in loco, não sejam apurados indícios de fraude ou sonegação fiscal.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda visa tornar mais clara a hipótese de apreensão de equipamentos.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA MODIFICATIVA N.º 4 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao § 3° do art. 2° do Projeto de Lei Complementar n.° 400/97, a seguinte redação:

"Art. 2° .....

.....

§ 3° Nos casos de roubo ou furto, fica assegurado ao contribuinte o benefício de que trata o art. 3°, na aquisição do novo equipamento.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda visa atender solicitação das entidades representativas de classe.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

ADITIVA.
EMENDA MODIFICATIVA N.º 5 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar n.° 400/97, o seguinte art. 9°, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. O Poder Executivo abrirá linha de crédito, com recurso do FUNDEF, para financiamento de aquisição do equipamentos destinados à micro e pequena empresa.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda visa criar condições adequadas para que as empresas em questão possam cumprir a exigência legal quando ao uso do Emissor de Cupom Fiscal.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA MODIFICATIVA N.º 6 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao art. 6° do Projeto de Lei Complementar n.° 400/97, a seguinte redação:

"Art. 6° - Aplicar-se-á multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por equipamento, ao contribuinte que, sendo obrigado nos termos do art. 1° desta Lei Complementar, não utilizar o equipamento obrigatório ou utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária.

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda tem por objetivo tornar menos draconiana a penalidade imposta ao contribuinte.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

7

EMENDA MODIFICATIVA N.°. 8 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao § 1° do art. 2° Projeto de Lei Complementar n.° 400/97, a seguinte redação:

"Art.2°.....

.....

§ 1° Respeitado o disposto no art. 1°, é vedada a utilização ou a permanência de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços, em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do ISS, sem autorização expressa da Secretaria de Fazenda e Planejamento para integrarem sistema de emissão de documentos fiscais.

JUSTIFICAÇÃO,

As disposições do art. 2° são, igualmente, dependentes do que vierem a ser fixados no convênio de que trata o art. 1°.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA MODIFICATIVA N.°. 8 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se ao inciso III, do Art. 5° do Projeto de Lei Complementar n.° 400/97, a seguinte redação:

"Art. 5°.....

.....

III deixar de recolher ou recolher a menor o imposto devido."

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda tem por objetivo tipificar de forma mais clara a infração tributária que ensejaria a perda do benefício fiscal.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA ADITIVA N.°. 9 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar n° 400/97 a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da ementa à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

EMENDA ADITIVA N.°. 10 /97
(De vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar 400/97, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF."

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar n° 400/97, o seguinte art. 9°, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 9° - O art. 93 do Decreto-lei ° 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:"

Art. 93 .....

.....

XI - projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados, um por cento."

JUSTIFICAÇÃO,

A presente emenda visa incentivar a instalação, no Distrito Federal, de empresas que atuam nos segmentos de desenvolvimento, gerenciamento e operação de redes de comunicação de dados, concedendo lhes os mesmos incentivos que são oferecidos em outros municípios brasileiros.

Sala das Sessões, de 1997

Deputado

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito Relator, ao Deputado Miquéias Paz, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não encontramos óbice à aprovação do projeto, que atende aos critérios de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa, na forma apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 400/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 17 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997, ma [illegible] ma ala [illegible] mala

nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Autor: Executivo (Mens. 438-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	22			02	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai nunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

O projeto vai à apreciação em segundo turno regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, logo após esta, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão e votação em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 308/97, do Projeto de Lei nº 3.480/97, do Projeto de Lei nº 3.485/97, do Projeto de Lei Complementar nº 400/97 e discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/97.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h47min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 1997 (CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR)

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 18 horas e 50 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997,** de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)".

ITEM 2: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.480, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF e dá outras providências".

ITEM 3: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.485, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".

APROVADOS por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão, em bloco, das seguintes redações finais:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.480, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF (PróECF)". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF (PróECF)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova o Plano Diretor Local (PDL) de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma do substitutivo da CCJ e contrário à emenda nº 1 de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 24 votos favoráveis.

3 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Zé Ramalho a secretariar os trabalhos da Mesa.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Passamos à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 1

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997, que 'homologa os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ'.

Autor: Executivo (Mens. 416/97 - GAG.)"

ITEM Nº 2

'Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.480, de 1997, que 'autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens. 442/97 - GAG) "

ITEM Nº 3

'Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que 'dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências'.

Autor: Executivo (Mens 448/97 - GAG)"

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão

Em votação

Os Deputados que aprovam os projetos permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se (Pausa)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os projetos estão aprovados com a presença de 18 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 1997, que 'homologa os Convênios ICMS nºs 83, 84, 87, 90, 92 e 100, de 1997, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ'.

Autor: Executivo (Mens. 416/97 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.480, de 1997, que 'autoriza a privatização do Parque Frigorífico da CEASA/DF, e dá outras providências.'

Autor: Executivo (Mens. 442/97 - GAG)"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.485, de 1997, que 'dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e dá outras providências.'

Autor: Executivo. (Mens. 448/97 - GAG)"

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Homologa os Convênios ICMS nº 83/97, 84/97, 87/97, 90/97, 92/97 e 00/97, celebrados entre Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 83/97, 84/97, 87/97, 90/97 e 92/97, todos de 26 de setembro de 1997, bem como nº 100/97, de 4 de novembro de 1997, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a privatização do parque frigorífico das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo formal e específico, a privatização do parque frigorífico das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, com área de quarenta mil metros quadrados e capacidade de armazenagem de vinte e sete mil metros cúbicos, formado conforme descrição contida no Anexo Único.

Art. 2º Ao processo de privatização de que trata esta Lei, será aplicada a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Os valores apurados na operação de privatização de que trata esta Lei reverterão integralmente à CEASA-DF, para utilização de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,17 de dezembro de 1997.

ANEXO ÚNICO

(art. 1º da Lei nº , de de de 1997)

ITEM	DESCRIÇÃO
I	12.000 m² de edificações
II	21.000 m² de pátios, estacionamento e circulação
III	7.000 m² de paisagismo e calçada
IV	34 (trinta e quatro) câmaras para armazenagem a frio
V	3 (três) túneis para congelamento
VI	1 (uma) fábrica e depósito de gelo
VII	sala de máquinas e oficina
VIII	salas de administração, lanchonete e sanitários
IX	equipamentos de refrigeração industrial e seus componentes
X	sala para grupo gerador
XI	sala para beneficiamento de pescados

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, entidade de direito público, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, com sede e foro na cidade de Brasília.

Art. 2º O Pólo Ecológico de Brasília é composto pelas seguintes áreas e unidades de conservação, conforme memoriais e plantas inscritas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob as matrículas nº 27.611 e 99.037:

I - a área anteriormente ocupada pelo Jardim Zoológico de Brasília - JZB, inclusive a área objeto de concessão de direito real de uso para a instalação do Parque Temático de Brasília;

II - a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;

III - a área do Parque das Aves.

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão do complexo do Pólo Ecológico de Brasília é da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 3° A Fundação Pólo Ecológico de Brasília tem como metas:

I - contribuir para a conservação do patrimônio de biodiversidade do Distrito Federal, por meio da manutenção de programas de conservação e pesquisa *in situ* e *ex situ*, em especial nas áreas de cerrado do Distrito Federal e entorno;

II - produzir, sistematizar e disseminar informações, pesquisas, análises, estudos e projetos de preservação do meio ambiente, em particular sobre a fauna e a flora, para a melhoria do complexo ecológico sob sua guarda;

III - promover a conscientização ecológica dos visitantes por meio da manutenção de programas interativos de educação ambiental que permitam o envolvimento e a participação do usuário nas atividades, programas e projetos do Pólo Ecológico de Brasília;

IV - investir na criação e na manutenção de calendário de atividades de lazer destinadas à valorização da cultura e à preservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 4° A Fundação Pólo Ecológico de Brasília tem por finalidades:

I - contribuir, pela excelência de seus programas e projetos de conservação, pesquisa, educação e lazer, para o credenciamento de Brasília como um dos maiores e mais promissores centros de desenvolvimento sustentado do País;

II - alcançar a auto-suficiência econômica pela eficiente administração dos recursos materiais do seu patrimônio e pela captação e arrecadação de recursos financeiros a serem utilizados no cumprimento de suas finalidades e objetivos;

III - criar condições objetivas para a sustentabilidade do Pólo Ecológico de Brasília, mediante a implementação de política de gestão ambiental moderna, compartilhada e participativa, ancorada no respeito aos princípios éticos e morais que regem a convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza;

IV - contribuir e participar de programas de conservação e pesquisa nacionais e internacionais, estabelecendo convênios e parcerias com prestigiosas instituições científicas e ambientais do Brasil e do exterior;

V - manter intercâmbio com órgãos governamentais incumbidos institucionalmente das questões ambientais, promovendo, sempre que necessário, atos de mútua cooperação;

VI - assegurar o bem-estar dos animais mantidos em cativeiro, bem como da fauna visitante, proporcionando-lhes conforto e cuidado adequado;

VII - incentivar a visitação pública com a oferta de atrações e espaços de qualidade a preços acessíveis a todos os segmentos sociais;

VIII - pesquisar, desenvolver e difundir novas tecnologias e metodologias de manejo e reprodução de animais silvestres em cativeiro e de proteção de seus *habitats*.

Art. 5° Constitui patrimônio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:

I - os bens móveis e semoventes do patrimônio do Jardim Zoológico de Brasília e aqueles localizados na ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo;

II - os bens móveis, imóveis e semoventes, bem como os direitos a ela transferidos, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 6° Constituem recursos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília:

I - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais e internacionais;

III - rendas resultantes da exploração de seus bens;

IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal;

V - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

VI - transferência de outros órgãos da administração pública;

VII - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As dotações e os recursos destinados à Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão geridos privativamente por ela.

Art. 7° A Fundação Pólo Ecológico de Brasília é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 8° O Conselho Diretor será composto por:

I - um Diretor-presidente;

II - três diretores técnicos:

a) um Diretor Administrativo-financeiro;

b) um Diretor de Conservação e Pesquisa;

c) um Diretor de Educação e Lazer;

III - um representante da Associação dos Servidores do Pólo Ecológico de Brasília.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 9° O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília será composto pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente, pelo Conselho Diretor e por sete conselheiros, com os respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - um membro da comunidade escolhido pelo Governador do Distrito Federal por seu notório conhecimento e comprometimento com a missão da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

II - um representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO - ou sua sucedânea;

III - um representante da Associação dos Servidores do Pólo Ecológico de Brasília;

IV - um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - um representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM;

VI - um representante do Parque Temático de Brasília;

VII - um representante das instituições de pesquisa ou universidades públicas e particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, segundo indicação do Governador do Distrito Federal.

§ 1° Os membros indicados nos incisos II a VI, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade que representam.

§ 2° O mandato dos conselheiros indicados nos incisos I a VII será de quatro anos.

§ 3° Em caso de substituição dos conselheiros referidos nos incisos I a VII, o novo conselheiro terá mandato apenas para completar o do conselheiro substituído.

§ 4° Para os fins desta Lei, nos casos de impedimento do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Diretor-presidente do Conselho Diretor o substituirá.

§ 5° O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 6° Os membros indicados do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 10. O Conselho Consultivo será constituído por até vinte e um membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal por seu notório conhecimento e comprometimento com as finalidades da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da seguinte forma:

I - onze membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo;

II - dez membros escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer retribuição aos membros do Conselho Consultivo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 11. O Conselho Fiscal da Fundação Pólo Ecológico de Brasília compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de um ano, permitida uma recondução, com as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre as contas trimestrais e anuais;

II - acompanhar, fiscalizar e orientar a administração econômica, financeira, contábil, patrimonial e orçamentária;

III - apreciar os assuntos de sua competência que lhe forem submetidos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar o estatuto da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

II - coordenar a elaboração do plano diretor da fundação;

III - coordenar a elaboração e implementação do plano de trabalho da fundação;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e implementação do orçamento da fundação;

V - acompanhar e fiscalizar o andamento dos programas e projetos sob responsabilidade da fundação;

VI - elaborar relatório de atividade anual da fundação e promover a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - exercer as atribuições conferidas pelo estatuto da fundação.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o estatuto da fundação, submetendo-o à homologação do Governador do Distrito Federal;

II - orientar a política financeira e patrimonial da fundação;

III - aprovar os programas de trabalho, o orçamento e a prestação de contas;

IV - definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da fundação;

V - resolver os casos omissos do estatuto e do regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 14. As competências dos órgãos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão definidas no estatuto e no regimento interno.

Art. 15. Os cargos e funções do Jardim Zoológico de Brasília passam a compor a estrutura da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sem redução de número nem modificação de função, com a conseqüente manutenção de todas as obrigações, direitos e vantagens dos servidores daquela instituição.

Art. 16. A estrutura organizacional da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, com a quantidade de cargos em comissão, sua denominação e o valor da retribuição, será encaminhada à aprovação da Câmara Legislativa no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Fundação Pólo Ecológico de Brasília serão preenchidos, no percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento), por servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, dos quais 50% (cinqüenta por cento) serão servidores efetivos do Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 308/97 vai à promulgação.

Os Projetos de Lei nºs 3.480/97 e 3.485/97 vão à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 4:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF - PróECF'.

Autor: Executivo (Mens. 438/97-GAG)"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 12 / 12 / 97

Votação, em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997

Autor: Executivo (Mens. 438-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			04	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 400, de 1997, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, e institui o Programa de Estímulo à Aquisição da ECF - PróECF'.

Autor: Executivo local (Mensagem nº 438/97-GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação final.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, institui o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará convênio a ser celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, a ser implementado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, cujas regras se estenderão ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Qualquer outro meio de emissão de documento fiscal, inclusive o manual, somente poderá ser utilizado com expressa autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º Respeitado o disposto no art. 1º, é vedada a utilização ou a permanência de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Serviços - ISS, sem expressa autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento para integrarem sistema de emissão de documentos fiscais.

§ 2º Os equipamentos não autorizados serão apreendidos pela fiscalização tributária, sem prejuízo das demais penalidades legais, ressalvada a hipótese de que, submetidos a vistoria *in loco*, não tenha a fiscalização apurado indícios de fraude ou sonegação fiscal.

§ 3º Nos casos de roubo ou de furto do equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, fica assegurado ao contribuinte o benefício de que trata o art. 3º para a aquisição de novo equipamento.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF - PróECF, com o objetivo de reduzir os custos de aquisição dos equipamentos obrigatórios de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo do PróECF, fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS, sem prejuízo do crédito fiscal do ativo permanente, correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de equipamentos novos de leitura óptica, de impressão de código de barras e ECF, desde que:

I - atendam aos requisitos determinados em acordo celebrado entre as unidades da Federação;

II - tenham o uso autorizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2° O benefício autorizado neste artigo estende-se a contribuintes exclusivos de ISS, sob a forma de compensação com o imposto devido em até 82% (oitenta e dois por cento) do valor de aquisição dos equipamentos.

§ 3° O prazo para o aproveitamento do crédito presumido do ICMS ou da compensação com o ISS devido será de, no máximo, vinte e quatro meses a contar do mês subseqüente ao da efetiva utilização do equipamento autorizado.

Art. 4° Na hipótese de perda, roubo, furto, extravio, destruição, alienação ou cessão de uso dos equipamentos incentivados em prazo inferior a dois anos a contar da data da autorização de seu uso, o contribuinte beneficiário deverá:

I - estornar integralmente, no período de apuração em que houver ocorrido o fato, os créditos fiscais de ICMS referidos no § 1° do artigo anterior;

II - recolher o valor correspondente ao benefício concedido até o último dia do mês em que ocorrer o fato, na hipótese em que tenha havido a compensação com o ISS.

§ 1° O estorno e o recolhimento de que tratam os incisos do *caput* serão atualizados monetariamente, na forma da legislação específica.

§ 2° Não se aplicará o disposto no *caput* na hipótese de:

I - transferência do equipamento a outro estabelecimento do mesmo contribuinte, situado no Distrito Federal;

II - fusão, cisão, incorporação ou venda do estabelecimento ou fundo de comércio;

III - baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, situação em que o aproveitamento ou a compensação será equivalente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do benefício auferido por mês de efetiva utilização do equipamento.

Art. 5° Perderá o benefício do PróECF o contribuinte que:

I - utilizar o equipamento em desacordo com a legislação, inclusive com lacre rompido ou violado;

II - deixar de emitir e entregar ao consumidor o cupom fiscal;

III - deixar de recolher ou recolher a menor o imposto devido.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver cassado o benefício do PróECF deverá recolher o valor do benefício atualizado monetariamente na forma da legislação específica, sem prejuízo da sanção cabível.

Art. 6° Aplicar-se-á multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) por equipamento ao contribuinte de que trata o art. 1° que não utilizar o equipamento obrigatório ou utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária.

§ 1° Às multas acessórias decorrentes do uso indevido do ECF não se aplicam os limites estabelecidos no art. 63 da Lei Complementar n° 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal.

§ 2° Aos contribuintes que descumprirem o disposto nesta Lei Complementar aplicam-se as vedações previstas no art. 67 da Lei Complementar n° 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 7° Os efeitos do PróECF cessarão decorridos cento e oitenta dias da implementação da obrigatoriedade da utilização do equipamento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 8° Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a exigir das novas empresas a comprovação da aquisição do ECF no prazo de sessenta dias da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sob pena de cassação da inscrição.

Art. 9° O Poder Executivo abrirá linha de crédito, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, para financiamento de aquisição dos equipamentos destinados a microempresa e a empresas de pequeno porte.

Art. 10. O art. 93 do Decreto-lei n° 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

"Art.93. .....

"XI - projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados, um por cento".

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto de lei complementar vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item n° 5:

"Discussão e votação, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 38, de 1997, que 'aprova o Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. 60/97-GAG)

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Relatores: Deputado -CEOF"

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a retirada das Emendas de n°s 2, 3, 4 e 5, todas de minha autoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, desconsiderando as Emendas n°s 2, 3, 4 e 5, de autoria do Deputado José Edmar, e a emenda n° 1, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como o substitutivo é de todos os Parlamentares - será assinado por todos - e este foi um projeto para o qual, com a exaustão, buscou-se a unanimidade, e rogo aos Deputados que apresentaram emendas: por favor, retirem-nas.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em razão do acordo feito e do substitutivo que irá receber a assinatura de todos os Parlamentares, retiro a emenda que apresentei.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, dou todo o apoio ao Deputado Renato Rainha no sentido de que sejam retiradas as emendas. S.Exa. trabalhou junto com o Deputado Wasny de Roure por diversos dias, fazendo acordos com todos e, aparecendo essas emendas, haverá um prejuízo muito grande para Taguatinga. O Deputado Luiz Estevão acaba de avisar que todos retiraram as emendas.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sra. Presidente, comunico que, no sentido de propiciar aos moradores de Taguatinga, do Distrito Federal, a imediata aprovação do PDL de Taguatinga - projeto que contou com o esforço e o apoio de todos os Parlamentares desta Casa - os Deputados do PMDB retiraram todas as emendas de sua autoria.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, retiro três emendas de minha autoria, conforme acordo com o Deputado Wasny de Roure, para agilizar a votação do projeto.

Parabéns à comunidade de Taguatinga!

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo ao Relator e à comunidade de Taguatinga presente que eu e o Deputado Peniel Pacheco, do PSDB, deixaremos de apresentar emendas com a finalidade de agilizar a votação do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresento o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, que "aprova o Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga - Região Administrativa III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Primeiramente, eu gostaria de ressaltar o árduo trabalho desenvolvido nesses dias por assessores tanto desta Casa, como do IPDF e de Parlamentares, resultou no bom senso de apresentar um substitutivo, de autoria de todos os Parlamentares desta Casa, à unanimidade, que será votado neste momento.

Ressalto o trabalho de alguns assessores do IPDF: Benny; Sandra; Marise; João Eustáquio; Maria Cristina; Tereza, da Administração de Taguatinga; Dra. Evelise; Dra. Eliana; Dra. Ana Battela; Dr. Osório e alguns assessores desta Casa, Dra. Laura, Dra. Luiza, Dr. Reginaldo, Dr. Gustavo, Dra. Áurea, que trabalharam junto conosco até a madrugada para concluir a redação do PDL de Taguatinga. O que foi mais importante é que a redação teve o entendimento unânime de todos os Parlamentares.

É, sem dúvida nenhuma, o projeto mais importante para Taguatinga e um dos projetos mais importantes do Distrito Federal, porque ordena o desenvolvimento urbano e a ocupação territorial da Região Administrativa de Taguatinga. O projeto é composto de vários anexos, inclusive de mapas, com as poligonais de todas as áreas citadas; aquelas que não foram citadas já estão constantes do PDOT, na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, também fazendo parte dos anexos deste projeto de lei complementar.

Ante o exposto, o nosso parecer, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com análise dos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, é pela aprovação do substitutivo de todos os Parlamentares ao Projeto de Lei Complementar nº 38, com rejeição da Emenda de nº 1 apresentada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça está aprovado com a presença de 19 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Wasny de Roure que apresente parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao projeto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, antes de emitir o parecer, faço uma homenagem às lideranças de Taguatinga aqui presentes, pela forma determinada como eles acompanharam o processo de elaboração do relatório final deste projeto, porque, de fato, eles tiveram a compreensão e a sensibilidade de nos ouvir nesses últimos minutos.

Sra. Presidente, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº /97

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, que "aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado WASNY DE ROURE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLC) em epígrafe foi enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 60/97 - GAG, do Exmo. Sr. Governador Cristovam Buarque.

O PLC nº 38/97 dispõe sobre o Plano Diretor Local (PDL) de Taguatinga (RA III). De acordo com a Mensagem, a Proposição vem atender às disposições constitucionais e da Lei Orgânica e é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa de Taguatinga, detalhando e operacionalizando as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT).

A elaboração do PDL contou com a participação popular, provocada por meio de pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, bem como diversas audiências públicas.

A presente Proposição está estruturada em seis Títulos, a saber:
Título I - Da Política Urbana e Territorial;
Título II - Do Ordenamento Territorial;
Título III - Do Controle do Uso e da Ocupação do Solo;
Título IV - Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano e de Ordenamento Territorial;

Título V - Do Sistema de Planejamento e da Gestão Urbana e Territorial;
Título VI - Das Disposições Finais e Transitórias.

O Título I abrange dois capítulos. O Capítulo I apresenta as disposições gerais, dentre as quais a enumeração dos anexos que compõem o Plano Diretor de Taguatinga. O Capítulo II estabelece seus objetivos e estratégias.

O Título II está dividido em quatro capítulos, que tratam, respectivamente, das disposições gerais do ordenamento territorial, da zona urbana, da zona rural e do sistema viário de Taguatinga.

O Título III, por sua vez, desmembra-se em cinco capítulos, que tratam do uso do solo urbano, do uso do solo nas áreas rurais remanescentes e nas áreas especiais de proteção, da ocupação do solo urbano, da ocupação do solo nas áreas rurais remanescentes e das diretrizes para o parcelamento do solo urbano da RA III.

Do Título IV constam, conforme especificado anteriormente, os instrumentos da política de desenvolvimento urbano, elencados em cinco capítulos, nos quais estão disciplinadas as disposições gerais do assunto, a outorga onerosa, a concessão de uso, as operações urbanas e a edificação compulsória.

Já o Título V não é subdividido em capítulos, e cuida do processo de planejamento no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga.

Por derradeiro, o Título VI estabelece as disposições finais e transitórias, determinando a compatibilização do PDL ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal. Fica consignado, ainda, nesse título final, que as ocupações irregulares serão analisadas pela Administração Regional, ouvidos os órgãos competentes.

No âmbito da Câmara Legislativa, o PDL de Taguatinga foi objeto de amplas discussões, que contaram com a participação dos parlamentares e respectivos assessores, do corpo técnico, bem como dos integrantes dos diversos órgãos do Poder Executivo envolvidos na concepção do Articulado em tela.

Registramos também a presença e participação das lideranças comunitárias e das inúmeras entidades representativas da sociedade taguatinguense nos debates travados nessa egrégia Casa, que muito contribuíram para a finalização do trabalho ora apresentado.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme definido nos arts. 29, II, w, e 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete analisar o Projeto de Lei Complementar em epígrafe quanto aos aspectos relativos à ordenação do território (mérito)e no tocante à sua adequação financeia ou orçamentária (admissibilidade).

No que tange à adequação financeira e orçamentária, embora o Projeto de Lei Complementar nº 38/97 implique despesas extraordinárias aos cofres públicos, sua aprovação por esta Casa de Leis encontra-se plenamente ancorada em dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica desta Unidade Federativa e da Lei Complementar nº 17/97, que instituí o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, os quais definem a elaboração de planos diretores locais como obrigação do Poder Público, concebendo-os como instrumentos privilegiados das políticas de ordemamento territorial e de desenvolvimento urbano. É portanto pacífica a aprovação da Proposição em pauta sob esse prisma de análise.

Inquestionável, também, é o mérito do Articulado, sendo nosso dever congrartularmo-nos com os orgãos técnicos do Poder Executivo responsáveis por sua elaboração, assim como com a comunidade de Taguatinga, pelo empenho na consecução deste que é um dos primeiros dos dezenove planos diretores locais a serem elaborados no âmbito das regiões administrativas do Distrito Federal.

Necessário é ressaltar, todavia, que foi necessário que a Peça Legislativa e respectivos anexos sofressem aperfeiçoamentos variados, que foram desde o aprimoramento da técnica legislativa até a adequação de inúmeros dispositivos e índices urbanísticos às demandas dos segmentos sociais da localidade em questão, representados pelos Deputados desta Câmara. Digno de nota é que as alterações aqui sugeridas visam, acima de tudo, a assegurar que o Plano Diretor Local de Taguatinga, além de atender às expectativas da comunidade, amplie ao máximo a qualidade de vida dos moradores dessa cidade, sem subjugação do bem-estar coletivo ao interesse individual privado.

Considerando, destarte, o grande número de ajustes, modificações, supressões e acréscimos propostos ao Projeto de Lei Complementar que tem por escopo instituir o Plano Diretor Local de Taguatinga, particularmente no tocante a aspectos que dizem respeito a seu **mérito**, este Relator entende indispensável a apresentação de Substitutivo, com amparo no art. 111, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual estabelece, *in verbis*:

> **"Art. 111.(...)**
> **(...)**
> **§ 2º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar pelo mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça".(grifamos)**

Por fim, ainda no contexto dessas considerações, imperativo é assinalar que inúmeras foram as reuniões e muitos os técnicos envolvidos no processo de elaboração do Subsitutivo. Merecem destaque especial o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, e os Deputados Filippelli e Luiz Estevão, os quais tiveram participação decisiva nas discussões que culminaram na elaboração do presente documento , pessoalmente ou por meio de suas competentes assessorias. Agradeço, particularmente, à minha assessora Tânia Batella, cujo empenho e dedicação foram fundamentais na organização dos trabalhos e na concretização da proposta ora apresentada.

Em face do exposto, constatada a admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/97, nos termos definidos no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, votamos por sua aprovação, no âmbito de competência desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado MARCO LIMA
Presidente

Deputado WASNY DE ROURE
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 38/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ☐ Ordinária ☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO Data: 17/12/97
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, ao **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**

Autor: Executivo (Mens. 60/97-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				

PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	24				

SECRETÁRIO(A)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 24 votos favoráveis.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta, para a apreciação, em 2º turno, do PLC nº 38/97 e de sua redação final.

(Levanta-se a sessão às 19h13min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 1997 (CONVOCADA PELO SR. GOVERNADOR)

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 19 horas e 13 minutos.

1 - ABERTURA

A **Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho)**:

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova o Plano Diretor Local (PDL) de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 24 votos favoráveis.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova o Plano Diretor Local (PDL) de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - ENCERRAMENTO

A **Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho)**:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 39 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão extraordinária destinada a apreciar, em 2º turno, o PLC nº 38/97.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, que 'aprova o Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Executivo Local (Mens. 60/97 - GAG)"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ☐ Ordinária ☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997

Data 17/12/97

Autor: Executivo (Mens. 60/97-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				

RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	24			0	

RECRUTADO
70080-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 24 votos favoráveis.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Exa., excepcionalmente, permissão para que eu faça minha declaração de voto neste momento, porque terei de comparecer à missa de sétimo dia de minha avó, que será realizada ainda hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa.

Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, agradeço a V.Exa. a benevolência de permitir que eu me pronuncie neste momento.

Quero dizer que o trabalho do PDL foi exaustivo, árduo, mas muito prazeroso, principalmente para mim, que fui o Relator do parecer da CCJ e sou morador de Taguatinga desde os nove anos de idade.

Várias pessoas contribuíram para a elaboração deste projeto - já citamos os nomes de todos os técnicos os Parlamentares -, mas eu não poderia deixar, neste momento, de reconhecer o trabalho da população de Taguatinga que, por meio das associações de moradores, associações comerciais e empresariais, participou de todos os debates. Realizei mais de 100 reuniões com a população de Taguatinga para tentar construir um texto, em consenso, no qual pudéssemos preservar as colônias agrícolas na parte rural e permitir que as partes nas quais existe um parcelamento de moradores ficassem, também, resguardadas. Além disso, permitimos a melhoria do potencial construtivo das áreas empresariais para que Taguatinga continuasse a ser locomotiva do desenvolvimento com mais força e condições.

Então, ao encerrar o trabalho do PDL de Taguatinga, temos a certeza de que fizemos o que de melhor poderíamos ter feito.

Como Relator da CCJ, agradeço a todos os Parlamentares, a todos os assessores de Parlamentares e do IPDF, dos quais fiz a nominação durante a apresentação do parecer.

Agradeço, principalmente, à população de Taguatinga, aqui representada por meio de diversas associações de moradores de colônias agrícolas rurais e empresariais, por ter permitido que pudéssemos fazer um debate amplo, pois mais de 100 reuniões foram feitas, e, com isso, construímos um projeto de lei que realmente levará Taguatinga ao desenvolvimento que merece, como a maior cidade-satélite do Distrito Federal, uma cidade realmente pujante.

Parabéns a todos.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Antônio José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores aqui presentes, o esforço de construir uma solução negociada chega ao seu fim com a vitória dos sujeitos que se envolveram na discussão, ganha a parte viva da cidade de Taguatinga, ou seja, aqueles setores que politicamente perceberam o sinal colocado por este documento, que aponta a perspectiva aos moradores daquela cidade de terem em suas mãos o seu destino, e ganha também os seus moradores.

Cabe, agora, a esta cidade organizar-se mais na perspectiva do controle, da fiscalização e da cidadania, buscando uma cidade fraterna, prazerosa, acolhedora e solidária.

Acho que esses são os sinais do que nós estamos aprovando.

Parabenizo os Relatores, Deputados Wasny de Roure e Renato Rainha. Parabenizo os setores da cidade que estiveram atentos; parabenizo esta Casa, o IPDF e o Governo por esse exercício de construção democrática.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Luiz Estevão para declaração de voto.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, amigas e amigos, moradores de Taguatinga, da mesma forma, subo a esta tribuna para cumprimentar os Relatores, as equipes técnicas, todos os Parlamentares desta Casa e, sobretudo, as lideranças daquela cidade.

Aproveitando a oportunidade, quero homenagear o Deputado Federal Benedito Domingos, por ter sido, a seu tempo, Administrador Regional de Taguatinga, primeira cidade do Distrito Federal a romper com o engessamento urbanístico, a aumentar o gabarito dos seus prédios e a adquirir a aparência de metrópole - efetivamente, o grande destino daquela comunidade.

Parabéns aos Deputados Renato Rainha e Wasny de Roure, Relatores desta matéria e, sobretudo, parabéns a Taguatinga, que sempre traduziu o verdadeiro espírito do povo do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, moradores amigos de Taguatinga que acompanham a votação do PDL, eu queria, de forma rápida, parabenizar os Relatores da matéria, Deputados Renato Rainha e Wasny de Roure.

Refaço um registro especial a toda a equipe técnica desta Casa que participou dos trabalhos, à arquiteta Tânia, a Helena Clara, a Evelise. Parabenizo todos os Deputados desta Casa, particularmente o Deputado José Edmar, por ter acompanhado, pelo PMDB, o desenvolvimento das discussões, tendo aberto mão, inclusive, da evolução da discussão na busca do entendimento. Deputado José Edmar, parabenizo-o por esse justo trabalho.

Finalmente, eu gostaria de parabenizar todo o povo de Taguatinga, porque aquela cidade merece esta grande vitória.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela para declaração de voto.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, cumprimento todos os técnicos e funcionários que trabalharam para que nós chegassémos até aqui.

Agradeço especialmente a toda a equipe do IPDF, que tem se esforçado, ao longo deste Governo, para dotar todas as cidades do Distrito Federal de planos diretores, tendo uma visão principalmente voltada para os interesses da nossa população.

Deixo registrado o meu cumprimento ao Dr. Luiz Philippe Torelly e, em seu nome, a todos os funcionários do IPDF; a todos os funcionários da Administração Regional de Taguatinga que trabalharam e ajudaram na elaboração, em todo o processo, do PDL; a todos os Deputados pelo esforço dedicado e à população de Taguatinga que veio a esta Casa, por diversas vezes, clamar pela aprovação do PDL e, hoje, sai com o Plano Diretor votado.

Parabéns a todos e muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado José Edmar para declaração de voto.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, senhoras e senhores, eu gostaria de chamar-lhes a atenção, principalmente a dos Deputados, porque um fato me faz lembrar de outros fatos: o PDL de Taguatinga - talvez apenas Taguatinga pudesse fazer com que eu revivesse estes momentos - fez-me lembrar da elaboração da Lei Orgânica, do PDOT e do Regimento Interno desta Casa, temas e trabalho que fizeram com que passássemos a noite toda debatendo, discutindo. Que dificuldade: a Lei Orgânica foi debatida praticamente por dois anos para ser promulgada!

O PDL de Taguatinga também nos deu muito trabalho. Tenho de me associar aos companheiros e parabenizar principalmente os Deputados Renato Rainha e Wasny de Roure pelo árduo trabalho desenvolvido, pelas dificuldades, pelas equações que montaram para buscar um termo que atendesse a todos. De certo modo, fico satisfeito porque, se não foi o que pretendíamos na totalidade, foi o melhor a que pudemos chegar. Portanto, parabenizo esta Casa e os Deputados, que aprovaram o PDL de Taguatinga, e, mais do nunca, esta cidade, que, a partir de agora, é uma nova cidade, com novos horizontes e novas perspectivas de desenvolvimento e de melhoria para o seu próprio povo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado César Lacerda para declaração de voto.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, moradores de Taguatinga que já foram embora e os que ainda se encontram nas galerias, há um personagem intergaláctico chamado "chupa-cabra". Não quero bancar o "chupa-cabra", faturando com o trabalho dos outros. Como primeiro morador de Taguatinga em todos os livros, antes de existir Vila Dimas, Vila Matias, quando ainda existia a Curva da Onça e só havia um ônibus para ir ao Núcleo Bandeirante para fazermos compras, e o Dr. Amilcar Quadrado como nosso primeiro médico, tenho de agradecer ao Deputado João de Deus, também morador de Taguatinga, ao Deputado Peniel Pacheco que nunca esquece de orar pelo povo de Taguatinga, ao Deputado Benício Tavares, grande Parlamentar, que fez muita força para que pudéssemos aprovar um PDL honesto e sério para Taguatinga.

O Deputado Wasny de Roure ficou careca de tanto trabalhar neste PDL. Os senhores podem notar que S.Exa. tinha cabelo igual ao meu e agora está pior. Por isso os senhores têm de dar valor realmente a quem trabalha. Não vou tirar os méritos do trabalho do Deputado Renato Rainha, mas não posso também deixar de lado a capacidade intelectual e de mando da nossa Presidente, porque sem S.Exa. o PDL não teria sido votado, não teria havido acordo com aqueles que só olham a parte técnica. Fui obrigado a ir lá e colocá-los para fora da sala de reunião, porque não entendiam nada.

Portanto, agradeço aos Deputados Pedro Celso, Antônio José - Cafu, Odilon Aires, Xavier, Edimar Pireneus, que vai à Taguatinga todos os dias para tomar conhecimento dos seus problemas. Temos de apoiar verdadeiramente os Deputados que trabalharam. Quando os senhores forem votar no ano que vem, lembrem-se desses Parlamentares, pois eles precisam dos votos dos senhores.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Miquéias Paz para declaração de voto.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, moradores de Taguatinga presentes, na realidade, subi a esta tribuna para homenagear toda esta Casa e os Parlamentares se empenharam neste trabalho, principalmente por terem consolidado um papel importante nesta que é hoje uma das Casas Legislativas mais respeitadas, exatamente por trazer a população não apenas para assistir ao seu funcionamento, como para dele participar. Por diversas vezes, nos corredores, nos gabinetes e no plenário, recebemos pessoas, ouvimos as suas indagações e com elas conversamos a esse respeito para que se pudesse construir um PDL para Taguatinga na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual, conseqüentemente, é a Casa da população do Distrito Federal.

Por isso, Deputados Wasny de Roure e Renato Rainha, V.Exas. estão de parabéns por terem estado sempre à frente desse processo. Parabéns também a esta Casa e ao Distrito Federal.

Neste momento, Sra. Presidente, fugindo um pouco ao protocolo, solicito a V.Exa. mais trinta segundos para poder agradecer a esta Casa, aos Deputados e aos servidores da Câmara Legislativa pela solidariedade prestada à minha pessoa nesses dois últimos dias, que não foram fáceis de suportar, em função de ter perdido uma das pessoas de que mais gosto. Ao mesmo tempo, provavelmente o envolvimento e a responsabilidade com que se passou o processo de apreciação desta matéria nesta Casa deram forças para que mesmo hoje, tendo sepultado esse parente, pudesse estar aqui. Isso eu não poderia deixar de registrar.

Agradeço a Sra. Presidente, Deputada Lúcia Carvalho, pela homenagem prestada no dia de ontem. Sei que este não é o momento mais adequado, mas eu não poderia deixar de fazer este registro. Ontem e hoje não foram dias fáceis, mas, talvez pela disposição e pelo espírito afetivo que temos, apesar das disputas, fique mais fácil suportar essa dor nesta Casa.

Por isso, mais uma vez, parabenizo não só o trabalho, como o relacionamento desenvolvido nesta Casa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Celso para declaração de voto.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, integrantes da comunidade de Taguatinga presentes, não posso deixar de registrar a nossa satisfação por ver um projeto da envergadura do PDL de Taguatinga ser finalmente votado com participação popular.

Parabenizo, em especial, a participação da comunidade de Taguatinga e de todos os setores organizados, que tiveram papel fundamental no sentido de que o PDL fosse o mais democrático possível. Parabenizo o IPDF, na figura do Sr. Luiz Philippe Torelly, do companheiro Beni e de toda a equipe, que propiciou, de forma democrática, a participação de Taguatinga para que pudéssemos votar este projeto. Parabenizo todos aqueles que trabalharam neste projeto para a cidade de Taguatinga, que tem sua importância.

Portanto, parabéns aos Deputados, servidores e, em especial, à comunidade de Taguatinga, que tanto se esforçou e teve participação importante e determinada para que chegássemos ao dia de hoje com a felicidade de ter votado tão importante projeto.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, serei breve na minha declaração de voto. Lembro apenas, diante de tudo o que já foi dito desta tribuna, que a palavra Taguatinga significa 'ave branca' na língua indígena. Neste momento, a ave branca de que mais me lembro é, exatamente, a pomba branca, símbolo da paz.

Creio que os moradores de Taguatinga podem realmente dormir em paz porque perceberam que esta Casa, depois de tantas discussões e debates, felizmente bastante frutíferos, votou um projeto que considero modelar para todo o Distrito Federal.

Parabenizo os moradores de Taguatinga, que não se furtaram a discutir e debater este assunto até altas horas da noite, e a todos os técnicos, assessores e Deputados que permitiram esta aprovação.

Finalizo meu pronunciamento desejando a todos os moradores de Taguatinga um Feliz Natal e um Ano Novo com muito sucesso. Queremos, daqui para frente, o desenvolvimento de Taguatinga como uma cidade modelo para o Distrito Federal.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Xavier para declaração de voto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT Para declaração de voto Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, ao concluir o processo de votação, em 1º turno, do PDL de Taguatinga, a Câmara Legislativa do Distrito Federal dá uma demonstração de responsabilidade com a coisa pública

Lembro-me de que, quando pautamos este projeto para votação, no mês de julho, vários Parlamentares nos advertiram de que não havia condições de votá-lo De maneira compreensiva, o Governo retirou o projeto da pauta de votação, no mês de julho, da convocação extraordinária e, durante esses meses, percorremos uma longa trajetória. A partir do mês de novembro começamos a definir que o votaríamos no processo normal da Casa Ocorre que, apesar de no último dia de votação termos atravessado a madrugada e apesar do empenho dos assessores em construir o texto, entendíamos que não havia condições de votá-lo no dia 15, no prazo final do nosso calendário. Nessa oportunidade informamos ao Governador que seria necessário incluir o PDL de Taguatinga na convocação extraordinária

Por isso, deixo os meus cumprimentos a toda equipe da Casa, às lideranças de Taguatinga, pela maneira construtiva com que contribuíram para equacionar os mais diferentes problemas na versão original do texto, e à nossa Presidente pela sua disposição de poder dar a esta Casa as condições de aprimorar o texto Portanto, hoje é um dia de vitória Hoje a vitória é de Taguatinga

Agradeço aos Deputados e à comunidade, sobretudo àqueles que se empenharam nesta votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência fará uso da palavra para declaração de voto.

Agradeço a todos os Parlamentares e em especial ao Líder do Governo, Deputado Wasny de Roure, e aos Relatores, Deputado Renato Rainha e Deputado Filippelli, Líder do PMDB, como também a todos os membros do PMDB que deram a oportunidade de apreciarmos este projeto. Agradeço ainda à nossa Bancada do PT, que foi incansável no sentido de aprimorar o projeto e que trouxe a esta Casa, por meio do IPDF, a possibilidade do acordo que hoje, de uma forma bastante amadurecida, realizamos.

Registro a presença constante do Beni, da Eloísa, do Torelly, que sempre estiveram presentes no desenvolvimento dos trabalhos, e também da Lalá, nossa companheira e assessora legislativa que contribuiu de maneira decisiva para a conclusão do trabalho no dia de hoje.

Solicito aos senhores Parlamentares, por uma questão de reconhecimento do trabalho que os Líderes vêm desenvolvendo, para que cheguemos em plenário com tudo pronto e que possamos iniciar amanhã a sessão às 15h, permitindo aos Líderes que realizem os acordos a fim de que encerremos, o mais rápido possível, a apreciação dos projetos. Portanto, a Presidência permite que todas as estruturas adjacentes à Presidência possam ser utilizadas para o trabalho de articulação, para que os projetos da sessão extraordinária possam ser concluídos amanhã.

Então, estaremos amanhã, às 15h, em plenário, para a abertura da 4ª sessão extraordinária, dando continuidade à pauta da convocação feita pelo Executivo.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, que 'aprova o Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. 60/97 - GAG)"

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h40min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 51ª
(QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO SOLENE,

EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Senhoras e Senhores, bom dia! É com muita honra que esta Casa os recebe para, em sessão solene, fazer a outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Humberto Pedrancini, conforme requerimento de autoria do Exmo. Sr. Líder do PT, Deputado Miquéias Paz, aprovado por unanimidade nesta Casa.

Convidamos a compor a Mesa desta sessão solene as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Deputado Luiz Estevão para presidir os trabalhos desta sessão; Exmo. Sr. Secretário de Cultura e Esportes do Distrito Federal, Hamilton Pereira; Sr. Humberto Pedrancini, homenageado desta sessão; Sr. Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, Nilson Rodrigues; Exmo. Sr. Líder do PT nesta Casa e autor do requerimento que propiciou a realização desta oportuna homenagem, Deputado Miquéias Paz.

Convidamos os presentes a ouvirem o Hino Nacional.

(Hino Nacional.)

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Registramos, ainda, as seguintes presenças: Sra. Maria de Lourdes Barreto Rezende, Sr. Jonas de Melo Souza, Sra. Eliana Rosa Delalibera, Sra. Larissa Bianca Silva de Queiroz Cattony, Sra. Terezinha Alcândida Borges, Sra. Vanessa Paraguassú Pastor Almeida, Sra. Michelle Guennes C. Pinto, Sr. Frank C. de Oliveira Silva, Sra. Marisa Perrone Campos Rocha, Sr. Belchior Donizete Cabral, Sra. Maria Auxiliadora, Sr. Miguel Ribeiro, Sr. Anderson Floriano, Sra. Genice Batista Passos, Sr. Pablo Peixoto de Souza, Sr. João José da Silva, Sr. Denivaldo Camargo de Oliveira, Sr. Moisés Vasconcellos Barcellos, Sr. Nilton Braza, Sra. Rosa de Lima Cunha, Sr. Frederico Rosa Borges de Holanda, Sr. Carlos J. J. Pacheco de Oliveira, Sr. Luciano, Sra. Michelle Oliveira Campos, Sra. Carnulina Cândido Arruda, Sra. Maria de Souza Duarte e Sr. Gugu Ono.

PRESIDENTE (DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO) - Declaro aberta a sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinada à outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Humberto Pedrancini, em atendimento a requerimento de autoria do Deputado Miquéias Paz.

MESTRE-DE-CERMINÔNIAS - Neste momento, o Exmo. Sr. Presidente desta sessão, Deputado Luiz Estevão, juntamente com o Deputado Miquéias Paz e demais componentes da Mesa, fará a outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Humberto Pedrancini.

(Outorga do Título.)

PRESIDENTE (DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO) - Antes de passar a palavra ao autor do requerimento que enseja esta homenagem, Deputado Miquéias Paz, eu gostaria de fazer uma breve saudação ao Sr. Humberto Pedrancini e falar da minha alegria de, coincidentemente, estar presidindo a sessão solene para outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Humberto Pedrancini, que honra esta cidade. É uma coincidência estarmos os três reunidos aqui novamente, quando, há cinco anos, na edição da primeira versão do Prêmio Luiz Estevão de Cultura, você, na época com o grupo Celeiro das Antas e a peça *Moby Dick*, foi um dos finalistas. Naquela noite memorável, em que tivemos uma festa belíssima, justamente o sempre artista e uma pessoa de extraordinário valor na comunidade cultural de nossa cidade, Deputado Miquéias Paz, foi um dos destaques numa memorável apresentação daquela que é a sua principal performance: a mímica.

É com muita alegria que registro novamente esse encontro, uma coincidência em que justamente o Deputado Miquéias Paz, o Sr. Humberto Pedrancini e eu estamos novamente juntos em circunstância que muito nos honra e dignifica a nossa cidade.

Parabéns a você, Humberto Pedrancini.

Concedo a palavra ao Deputado Miquéias Paz, autor do requerimento que possibilitou a realização desta sessão solene.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ - Sr. Presidente, senhores presentes, falar de Humberto Pedrancini é falar da história do teatro na nossa cidade, é falar do Carruagem do SESC, da resistência necessária ao artista brasileiro e ao artista de Brasília, e, ainda, da dificuldade que era acreditar que podíamos fazer arte neste País.

Quando nos veio a idéia de conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Humberto Pedrancini, eu queria, na realidade, ter, na sua figura, a simbologia dos guerreiros, daqueles que, às vezes, sentem-se abatidos no meio de uma batalha, mas sacodem a poeira, curam os machucados, dão a volta por cima e continuam lutando; independentemente do resultado, continuam sempre lutando. O Humberto simboliza isso. Eu, particularmente, tive a felicidade de conhecê-lo há 16

anos e poder acompanhar a trajetória do seu trabalho, todos os altos e baixos momentos da vida de um cidadão e, mais intensamente, da vida de um artista, da vida de alguém que faz da arte a sua opção de vida e acredita que transformar o mundo a partir do palco é uma alternativa.

Por isso, sinto-me emocionado. (Pausa.)

(Palmas.)

Acho que isso é um pouco do espelho daquilo que gostaríamos de ver: as pessoas não desistindo nunca. Essa é a maior virtude do Humberto: não desistir. Por isso, ele representa muito bem, neste momento, ao receber esta homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal, toda a categoria artística, todos os artistas da cidade. Estou muito honrado por ter sido o instrumento de algo merecido e que é um direito deste Cidadão Honorário de Brasília, Sr. Humberto Pedrancini. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO) - Sorte que o Deputado Miquéias Paz era o orador, porque, com seu talento, quando a emoção não deixa suas palavras saírem, S.Exa. pode sempre usar da mímica, não perdendo a capacidade de se comunicar.

Peço desculpas por ter de me retirar pois há uma sessão extraordinária em curso no plenário. Passarei a Presidência dos trabalhos desta sessão solene ao Deputado Miquéias Paz.

Convido a compor a Mesa o Sr. Romário Schettino, Chefe do Gabinete da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e Diretor da Rádio Cultura de Brasília. (Palmas.)

(Assume a Presidência o Deputado Miquéias Paz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ) - Concedo a palavra ao Sr. Nilson Rodrigues, Diretor-Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, um desses companheiros que há muitos anos trilham o caminho para fazer esta cidade sobreviver culturalmente.

SR. NILSON RODRIGUES - Obrigado, Deputado Miquéias Paz. Fiquei aqui pensando o que eu poderia falar nesse dia em que se homenageia Humberto Pedrancini. Naturalmente, temos que fazer uma série de elogios a Humberto Pedrancini e eu poderia falar durante muito tempo sobre os seus ensinamentos e aquilo que assimilamos ao longo do tempo. Creio que devo grande parte dos meus acertos e erros a Humberto Pedrancini, porque ele nos ensinou muitas coisas e foi uma pessoa muito importante na nossa formação. O Deputado Miquéias Paz disse que o conhece há 16 anos, quando começamos a nossa intervenção no campo das artes, especialmente no do teatro, por intermédio de Humberto Pedrancini. Ele fez uma intervenção importante na nossa formação no sentido de buscar associar a ação política com a qualidade estética dos nossos trabalhos. Éramos militantes políticos em Taguatinga e o Humberto nos apresentou a necessidade da disciplina e do estudo, buscando associar a intervenção política com a intervenção estética de qualidade. Isso foi muito importante. Enquanto uns compactuavam com a opressão e com a ditadura, outros se angustiavam e buscavam caminhos relacionados à liberdade de expressão, à necessidade de criar uma arte identificada com as nossas interrogações, com as nossas angústias e com os nossos sonhos. Humberto Pedrancini fez parte disso.

Eu poderia falar das nossas relações pessoais, do meu aprendizado com ele, do encontro que tivemos no dia em que eu estava indo ao Rio de Janeiro de ônibus e Humberto Pedrancini estava voltando de lá, e, por um momento, os ônibus se encontraram. Humberto tinha ido ao Rio fazer alguns trabalhos. Durante esse encontro, ele disse que estava voltando para Brasília. Eu, então, disse a ele que Brasília sente falta de uma pessoa fundamental como ele. A nossa relação começou em 1982, em Taguatinga, e foi se aperfeiçoando. Então, além de Humberto ser um companheiro de trabalho, tornou-se um amigo nosso, uma pessoa que reverenciávamos e buscávamos nos momentos difíceis e alegres. Ele não tinha tantos cabelos brancos como tem hoje, mas já nos dava muitos conselhos, pois éramos garotos que buscávamos nele uma referência, não só artística mas ligada ao comportamento, pois ele era um ser humano extremamente comprometido com as causas de justiça, de liberdade de expressão, inclusive artística. Portanto, com essa pessoa, ao longo do tempo, aprendemos a acertar e a errar também. O Humberto foi uma pessoa que me estimulou bastante. Grande parte do que sei hoje, não só no campo das artes, dentro do meu limite, quanto o que sei como cidadão e ser humano, devo ao Humberto Pedrancini. Sempre digo isso para as pessoas e faço questão de sempre dizer isso para ele, que é uma pessoa que amo e respeito muito. Estou feliz por estar aqui. Este é um momento simbólico, mas o nosso reconhecimento, amor e respeito são permanentes. Um grande beijo. Nós te amamos muito. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ) - Concedo a palavra ao Sr. Secretário de Cultura e Esportes do Distrito Federal, Hamilton Pereira.

SR. HAMILTON PEREIRA - Em nome do Governo Democrático e Popular - que de alguma maneira também se afirmou nesta cidade pelo trabalho do Humberto Pedrancini -, em nome de todos os companheiros da Secretaria de Cultura, da Fundação Cultural e em meu nome, venho dizer que este é um momento extremamente importante para todos nós pelo conteúdo simbólico. Humberto Pedrancini lida com símbolos. Essa é à sua linguagem.

Quando uma cidade, pelas mãos de um Parlamentar como o Deputado Miquéias Paz, propõe a concessão de título de Cidadão Honorário de Brasília a uma pessoa como o Humberto Pedrancini, essa cidade fica melhor, mais rica e abre mais seu coração para a trajetória diária que se cumpre na vida das pessoas por meio da atividade artística e cultural.

Humberto Pedrancini é um homem de teatro e de cultura. Hoje, aparentemente, ser um homem de teatro e de cultura é algo ameno, mas nem sempre foi assim. Ser uma pessoa ligada ao teatro e à cultura neste País já foi até muito perigoso. Já foi motivo de perseguição ter a capacidade de esgrimir a palavra, do gesto e de montar a cena num teatro. Graças às pessoas que ousaram e resistiram como o Humberto, hoje podemos estar reunidos no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal para homenageá-lo, para debater as questões culturais do País e para afirmar que nossa cultura e nossa diferença não são motivos para sermos presos. Há um longo caminho a ser percorrido, um caminho de resistência e de ousadia, como se acendêssemos o fogo na casa da escuridão. Ele sabe do que estou falando.

Julgo extremamente importante que façamos esse registro. Humberto é um semeador. O Nilson dizia há pouco que deve muito ao Humberto e, quando ele fala, creio que fala em nome de uma geração de pessoas que atuou em Brasília e nas cidades-satélites como em Taguatinga, na área cultural, particularmente na área de teatro.

Mas o Humberto semeou beleza em muitos outros lugares do Brasil. Por isso é que eu o saudei em nome da rua do Cabaçaco, onde nasci e me encontrei com o Humberto, uma rua povoada de moleques e fantasmas em igual condição lá em Porto Nacional. O que ele estava fazendo lá? Estava semeando beleza, integridade, coragem e buscando raízes, de onde ele retira a criação permanente que nos oferece.

Então, aceite meu abraço de irmão e seja bem-vindo ao espaço de pessoas de meia idade, porque todos aqui têm cabelos brancos. Nós o queremos como companheiro nessa jornada que não se esgotou. Demos passos importantes e cobramos sempre mais das pessoas. É preciso que possamos aprofundar o caminho que construímos até agora para que não se permitam retrocessos. A atividade cultural é absolutamente fundamental nessa caminhada. Hoje, Brasília pode contar com um amplo movimento cultural que, como sempre digo, não é obra de Governo; não faz cultura, mas o Governo pode permitir que a cultura aconteça, conferir espaços, abrir perspectivas, oferecer a infra-estrutura necessária. Quem cria é a sociedade, é o povo, que você sabe tão bem representar naquilo que faz.

Por isso, é fundamental que não permitamos nenhum minuto de vacilação. Não podemos permitir retrocessos. É fundamental que avancemos, que consolidemos aquilo que construímos, que é obra, sobretudo, das pessoas apaixonadas por aquilo que fazem e são capazes de resistência no momento da ditadura, capazes da criação contra a censura e capazes de ousar e desenhar uma perspectiva de liberdade para esse País, para essa sociedade, para os trabalhadores, que, em última análise, são os sustentadores da vida. É para eles que devemos trabalhar permanentemente.

Um grande abraço, Humberto, e receba desse lado de cá essa solidariedade e essa alegria pelo dia de hoje.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ - Eu gostaria de poder registrar a presença de todos, mas peço licença para registrar algumas presenças importantes para nós que fazemos arte na cidade: a Maria Duarte, que já foi nossa Secretária de Cultura, o pessoal do Hierofante e a Glorinha, Chefe de Gabinete do Deputado Geraldo Magela. O Deputado Geraldo Magela, infelizmente, não pode estar neste momento, por estar numa reunião. S.Exa. hoje representa a entidade nacional que agrega todos os Deputados Estaduais, a UNALE. De tempos em tempos, há encontros da diretoria dessa entidade, e, nesse momento, S.Exa. encontra-se numa dessas reuniões, uma atividade de caráter nacional. Entendemos e agradecemos a presença da Glorinha, que aqui o representa.

Concedo a palavra ao nosso Cidadão Honorário de Brasília, Sr. Humberto Pedrancini.

SR. HUMBERTO PEDRANCINI - Geralmente não tenho dificuldades para falar. Os meninos do grupo dizem até que eu não posso ver um "tijolo" que já estou fazendo um discurso, mas às vezes a emoção toma conta das palavras, e eu não quero isso. A minha vida inteira, tenho trabalhado para me emocionar. Eu gostaria de dizer algumas palavras hoje e espero que a emoção fique um pouquinho mais serena.

Testemunha da minha infância, seja bem-vinda Ruth. Nossas avós já eram amigas. Nossas mães ainda o são. Você é minha amiga e eu já sou amigo da sua filha e logo terei a oportunidade de abraçar os seus netos.

Há muito se deu o meu primeiro contato com esta cidade. Foi no alvorecer da minha vida. Nasci em Uberlândia. Com dois anos e meio, fomos para Goiânia. Morávamos em Goiânia em uma casa com um imenso abacateiro em seu jardim, onde eu gostava de subir e lá em cima cantar, quando um dia, Itália Limongi, uma amiga de meus pais, entrou esbaforida e falando alto: "O Juscelino vai construir a nova capital! Deu no rádio." E correu com a minha mãe para a sala, para ligar o nosso rádio.

Na ingenuidade da minha infância, eu não sabia quem era o Juscelino e tampouco o que era uma nova capital. Perguntei. Assim, fiquei sabendo que o País tinha um Presidente e que o nome dele era Juscelino, que a nova capital era o lugar que o Presidente ia construir, que ficava perto de Goiânia, e que isso era muito bom, porque ia dar emprego para muita gente. Emprego. Desemprego. Sempre ouvi essas palavras.

Tempos depois, meu pai viajou. Explicaram-me que ele, que já trabalhara na construção de Goiânia, tinha vindo trabalhar em Brasília e que este seria o nome da nova capital.

Meses mais tarde, meu pai me trouxe a Brasília durante as minhas férias escolares. Recordo-me de que na estrada que ligava Goiânia a Brasília, eu vinha perguntando coisas que aprendera na escola: "Onde fica situada Brasília? Qual a sua altitude?" E cheio de alegria, porque vinha com ele pela primeira vez e divertia-me com as respostas que ele me dava no seu português italianado. Essas visitas durante as férias se repetiram muitas vezes e as recordações que ficaram me enchem de saudade.

Ficávamos hospedados em um hotel de madeira na "Cidade Livre" e, não sei por que, nunca me lembro do seu nome, apesar de jamais ter esquecido o nome do hotel ao lado: Normandy, com y no final. Essa cidade era um prodígio para mim.

Sons, pessoas, sotaques de todo o País. Do alto-falante que se fazia ouvir no Núcleo Bandeirante, ficaram guardadas duas músicas em minha memória: uma, a Ponte do Rio Kway; a outra que dizia:

"Desperta, gigante brasileiro,
Desperta e proclama ao mundo inteiro;
Num brado de orgulho e confiança
Nasceu a linda Brasília
A Capital da Esperança."

A partir desse verso, junto com Maria Duarte e tantas outras pessoas, construímos um espetáculo chamado: Capital da Esperança, quase trinta anos depois.

Aqui tive a oportunidade de ver as obras da escavação da rodoviária e de ver as cúpulas do Congresso só em ferragem. Estava aqui por ocasião da visita de Eisenhower, Presidente dos Estados Unidos, e fiquei deslumbrado ao ver o tamanho do seu avião, naquele pequeno aeroporto. Vi o sagrado e o profano. No mesmo dia em que vi chegar a imagem de Nossa Senhora de Fátima, vinda de Portugal e que hoje enfeita a Capela de Fátima, assisti, à noite, com o meu pai, a um filme estrelado pela Brigite Bardot. Era tudo livre na cidade. Também vi a chegada de Nelly, a elefanta. Quantos prodígios para um garoto do interior.

Mas nada me encantava tanto, apesar do banho frio que era obrigado a tomar para acordar, antes de ir para a obra com o meu pai, do que o nascer do sol, que enchia de cores o céu e a vegetação. Ia surgindo aos poucos e transformava-se em uma imensa bola, grávida de luz.

Foi numa madrugada no Núcleo Bandeirante que exerci, pela primeira vez, o trabalho. Fiquei responsável por apanhar na padaria dois sacos com quarenta pães cada um e o leite para o café da manhã dos empregados de meu pai.

Mas se aqui estive tantas vezes durante a construção, não vim à inauguração da cidade.

Fui preterido em favor de minha irmã, sob a alegação de que, por ser mais velha, ela não daria trabalho e nem corria o risco de se perder na multidão. Ah! Como deveria ser maravilhoso ter me perdido no meio de tanta gente! Trabalhadores com suas roupas domingueiras, políticos de casaca, madames de vestidos longos. Poderia ter nadado nos espelhos d'água e me extasiado com os fogos de artifícios. Mas não vim... e fiquei ainda mais irritado quando ao retornar, minha irmã contou das pessoas que havia visto ou conhecido. Ela tinha visto a Eliana, atriz tão famosa naquela época. Fora apresentada ao Alberto Ruschel, do filme "O Cangaceiro", e falara com a Ângela Maria. E para acentuar ainda mais minha decepção, a revista *Manchete*, em sua edição especial de inauguração da capital, estampava em foto de página dupla, destacando-se na multidão a minha irmã, de costas. Mas era minha irmã e todos na nossa rua a identificavam. Minha mãe tentava me consolar dizendo que eu não tinha vindo porque devia cuidar dela, mas seu olhar não me convenceu até hoje.

Algo me impressionou na minha meninice. Todos falavam em Juscelino Kubitschek, todos já o tinha visto. Aos meus olhos, ele parecia estar em toda parte, parecia-me grande como um Deus, mas nunca o vi. Sempre tinha acabado de sair quando eu chegava.

Em 1991, meu pai, Lourenço Pedrancini, morreu e minha vinda a Brasília se resumiu a duas excursões ginasiais, por volta de 1966 ou 1967, os anos de "chumbo" , os anos de "fogo", só retornando em 1972 para estudar na Universidade de Brasília. Eu desejava fazer teatro e me informaram que, em mais um ou dois anos, a UnB ofereceria o curso. E, para esperar, inscrevi-me no curso de comunicação. Não terminei o curso, e o teatro só veio para a UnB muito tempo depois.

Fui levado ao teatro como profissão, pelas mãos de Odete Michels Freitas, que precisava de um estagiário para desenvolver essa atividade no SESC. Foi ali que pude experimentar, que pude aprender não só o teatro, mas tentar compreender a vida.

Ali tive grandes mestres: Odete Michels, Elisabeth Mássimo da Cunha, Clara Eugênia, Rosa Holanda, Lêda Dantas e Maria Duarte. Essas três últimas pessoas estão presentes. Minhas amigas e amadas mestres.

Com essas mulheres, eu, que ainda não tinha história, tinha apenas o furor da juventude, aprendi a pensar e comprometer-me com a responsabilidade de sonhar. Muito obrigado.

Sou fruto de todas as pessoas que conheci, de todas as palavras que ouvi, dos livros que pude ler e dos amores que pude alcançar. Agora, com os cabelos brancos, olho para o passado, sei que muita coisa aprendi e que ainda há um futuro imenso para alcançar.

Ainda não sou um décimo do homem que sonho em construir. Às vezes, percebo-me ciumento, medroso e arrogante., mas jamais covarde. Assumi o compromisso de não passar pela vida em brancas nuvens, mas tentar contribuir, ainda que de forma tão pequena, para a melhoria do mundo.

Sou artista. Acredito no sonho, na beleza e na utopia. Trabalhei pela democracia política e luto agora pela democracia social. Sei que é necessário melhor distribuição de renda, que se faça a reforma agrária, um sistema de saúde decente e uma escola de melhor qualidade.

O Distrito Federal possui hoje duas escolas de teatro que formam profissionais a cada ano. É preciso que tenhamos a preocupação, Governo, sociedade, empresários e políticos, de cada vez mais gerar empregos nesse setor. E por que queremos viver de nosso trabalho, na cidade que escolhemos para viver, sem deixarmos nossos lados afetivos, é que criamos - Frank, Dezeuxis, Jorge Luiz e eu - o Hierofante Companhia de Teatro, que, no período de dois anos e três meses, produziu quatro espetáculos e um em preparação com estréia prevista para o dia 20 de novembro, tendo apresentado essas peças mais de 250 vezes, alcançando um público de 120 mil pessoas e gerando empregos para mais de 17 pessoas.

Sabemos, hoje, que não basta ser bom artista, é preciso ser também produtor competente, compreendendo os mecanismos de patrocínio, marketing e mercado, sem os quais nenhuma companhia de teatro sobreviveria.

Agradeço ao Deputado Miquéias Paz pela indicação do meu nome para essa honraria que agora recebo. Estou emocionado!

Creia, Deputado Miquéias Paz, que jamais imaginei que uma coruja me trouxesse para essa cidade. Sim, uma coruja!

Na época em que ouvi falar de Brasília, fui chamado para fazer uma peça na minha escola católica Sagrado Coração de Maria. Não me lembro bem da

história, sei apenas que havia uma briga entre aves e quem resolvia a questão era Jesus. Fui escalado para ser Jesus, mas minha mãe não quis ou não pôde comprar o figurino que a professora havia desenhado. Então, de Filho de Deus, fui rebaixado a uma simples coruja com asas de cartolina. Acho que desempenhei bem o papel, fui aplaudido e nunca esqueci o prazer que isso me deu. Por isso, Deputado Miquéias Paz, foi a coruja que me trouxe a esta Mesa, a vocês todos e a esta cidade, onde atores como os Deputados Miquéias Paz e Lúcia Carvalho podem ser também Deputados.

Obrigado, Deputado Miquéias Paz.

Aos guerreiros do Hierofante, o meu beijo e que o compromisso de estarmos caminhando sempre juntos, buscando cada vez mais fortemente os objetivos a que juntos almejamos. Vocês são a seiva nova que perpetua a vida e faz o milagre do teatro. A Gugu Olmo o meu agradecimento por ser o meu gardião e cuidar tão bem de mim. A Frank de Oliveira por sempre me contraditar, ele é sempre oposição; a Jorge que me encoraje de coragem e iniciativa, e que, por ter me adotado como pai, deu-me a alegria imensa de tê-lo como filho e me fará, em mais alguns dias, avô. Muito obrigado, filho amado!

Agradeço a minha mãe, Doraci Cabral Pedrancini e a minha irmã, Diva Pedrancini Cunha, que nos tempos em que as vacas eram tão magras, incentivaram-me a buscar o sonho que me faz feliz.

Agradeço a todos vocês que fazem a minha vida e que hoje vieram me abraçar.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ) - Neste momento em que cumprimos a parte protocolar da sessão e fizemos com que todos aqui percebessem que há pessoas na luta, trabalhando, tenho uma discussão sobre a questão do título de Cidadão Honorário. Sempre digo que o título de Cidadão Honorário, a princípio, deve sempre ser oferecido àquelas pessoas que, por algum motivo, precisam ser vistas pela sociedade como um todo. Ele deve ser um símbolo de visibilidade para as pessoas que executam determinadas tarefas, mas infelizmente, nem sempre são percebidos na coletividade. Por isso, acho que cumprimos o nosso papel.

Gostaria de encerrar esta sessão agradecendo calorosamente a todos que estão presentes. Ainda haverá outras coisas a discutir nesta Câmara Legislativa, no que diz respeito a de projetos na questão cultural. O fato de o Hamilton Pereira estar nesta sessão e também poder receber uma premiação dada ao Festival de Cinema prova que a Câmara Legislativa possui iniciativas na área cultural, como por exemplo a criação do bônus cultural; então a Câmara Legislativa tem tido uma série de iniciativas neste mandato. Acho que devemos aproveitar este momento, para que aquilo que depender da Câmara Legislativa - óbvio que nem tudo depende dela - possa ser acelerado. Assim estamos desempenhando o papel que nos está sendo delegado.

Daqui a pouco terei de ir para o plenário pois está havendo sessão extraordinária paralela a esta e estamos com votos contados. Há discussões sobre moradia e outra discussão muito importante até para os que estão aqui presentes, que é o PDL da Candangolândia. Todos sabem que há uma faixa próxima àquele pequeno riacho que é ocupada por várias chácaras de forma irregular, por isso, discute-se a permanência ou não dessas chácaras. A permanência significaria não existir mais o Parque Temático do Distrito Federal, mas ao mesmo tempo isso implicaria a relocação das pessoas que lá estão. São discussões dessa natureza que, mesmo sendo técnicas e burocráticas mexem com a questão cultural da cidade, como se devemos ou não ter um parque temático perto do Zoológico.

Agradeço a todos e despeço-me com um prazer imenso no coração pelo reconhecimento público daquilo que já é notório, que é a figura de Humberto Pedrancini como Cidadão Honorário que sempre foi. Ele está apenas recebendo um documento confirmando aquilo que ele já é.

(Levanta-se a sessão às 12h27mim.)

Lei

LEI Nº 1 872, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco, no trecho entre a Ermida Dom Bosco e a QL 26 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º O calçadão de que trata esta Lei incluirá os seguintes serviços de comodidades públicas:

I - faixas elevadas para pedestres nas interseções com as vias de acesso às quadras, em nível intermediário de altura entre o leito da via pública e o do calçadão;

II - áreas de descanso com densa arborização e ajardinamento, onde será permitida a implantação de equipamentos de ginástica e bancos;

III - pistas diferenciadas para bicicletas e pedestres.

Parágrafo único. Na interseção do calçadão com as vias de acesso às quadras, serão construídas rampas e rebaixados os meios-fios.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as áreas a que se refere esta Lei, de conformidade com o Plano Diretor Local da Região Administrativa XVI, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 09.02.98)

Errata de Redação Final

ERRATA DE REDAÇÃO FINAL

No texto da redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997,** publicado no Diário da Câmara Legislativa de 16 de fevereiro de 1998,

ONDE SE LÊ:

Art. 111. As áreas públicas livres existentes entre os conjuntos das Quadras QNJ, QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, facultadas as seguintes opções de ocupação:

I -.....

II -.....

III -.....

IV - criação de unidades imobiliárias da categoria.

LEIA-SE:

Art. 111. As áreas públicas livres existentes entre os conjuntos das Quadras QNJ, QNL e QNM serão objeto de projeto urbanístico especial, facultadas as seguintes opções de ocupação:

I -.....

II -.....

III -.....

IV - criação de unidades imobiliárias da categoria L0.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 318/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO.*

PRAZO PARA EMENDAS — 1º Dia: 10/02/98 — Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 319/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor* ***José Gonçalves Zuza.***

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 320/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RENATO MALCOTTI.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 321/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 408/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que destina área para implantação do Clube de Unidade Vizinhança da SHIS, em Samambaia (RA XII).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 409/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que fixa critério para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Individual Urbana - IPTU e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 410/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que amplia o Módulo "A" da Área Especial sito na EQNP 3/5 da Região Administrativa de Ceilândia - DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3505/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição do Código de Trânsito Brasileiro aos motoristas habilitados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3506/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3507/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3508/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3509/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3510/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3511/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3512/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3513/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3514/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3515/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3516/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3517/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3518/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/02/98
Último Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3519/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3520/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3521/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3522/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3523/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3524/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3525/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3526/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3527/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3528/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3529/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3530/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que altera a base de cálculo do Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - dos produtos industrializados produzidos no Distrito Federal, que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 10/02/98
Ultimo Dia: 17/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3531/98,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3532/98,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, até o limite de R$ 1.131.670.609,00 (hum bilhão, centro e trinta e um milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e nove reais).*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3533/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que autoriza o Poder Executivo a criar incentivo funcional para os servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3534/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que fixa critério para cobrança da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3535/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a utilização de estandes de vendas pela Administração Pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

PROJETO DE LEI nº 3536/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que altera a Lei nº 1876, de 19 de janeiro de 1998 que "dispõe sobre a denominação de logradouros na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX)".*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3537/98,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, *que altera o art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3538/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dá nome a passarela pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3539/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que proíbe a venda de pão francês nos supermercados estabelecidos no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Ultimo Dia: 26/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 3540/98,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que isenta de pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU as Casas de Amizade constituídas para esposas de sócios do Rotary Clube e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/02/98
Último Dia: 26/02/98

B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 635/95,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que reserva área para parque de exposições, realização de feiras amostras e festas populares na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/98
Último Dia: 23/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 796/95,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a autorização para desapropriação das terras particulares que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/98
Último Dia: 23/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 1268/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que cria o Parque Tecnológico de Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/98
Último Dia: 23/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 1358/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre incentivo fiscal à pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/98
Último Dia: 23/02/98

- **PROJETO DE LEI nº 1798/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre o uso de JET SKI e demais veículos aquáticos por menores de 16 anos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/98
Último Dia: 23/02/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO**: 000.015/98. **OBJETO**: atender despesas com renovação da assinatura do periódico Revista Jurídica Consulex; **FAVORECIDO**: EDITORA CONSULEX LTDA; **VALOR**: R$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos); **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**: em 13/02/98, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO**: em 13/02/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO**: 000.016/98. **OBJETO**: atender despesas com renovação da assinatura do periódico Revista dos Tribunais; **FAVORECIDO**: CULTURAL BRASÍLIA EDITORA; **VALOR**: R$ 1.008,00(hum mil e oito reais); **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**: em 13/02/98, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO**: em 13/02/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO**: 000.017/98. **OBJETO**: atender despesas com renovação das assinaturas dos periódicos Boletins de Direito Administrativo, de Licitações e Contratos e, de Direito Municipal; **FAVORECIDO**: EDITORA NDJ LTDA; **VALOR**: R$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais); **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**: em 13/02/98, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO**: em 13/02/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

DCL
O QUE A COMUNIDADE DESEJA E REIVINDICA VIRA LEI
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

O dia-a-dia das Leis

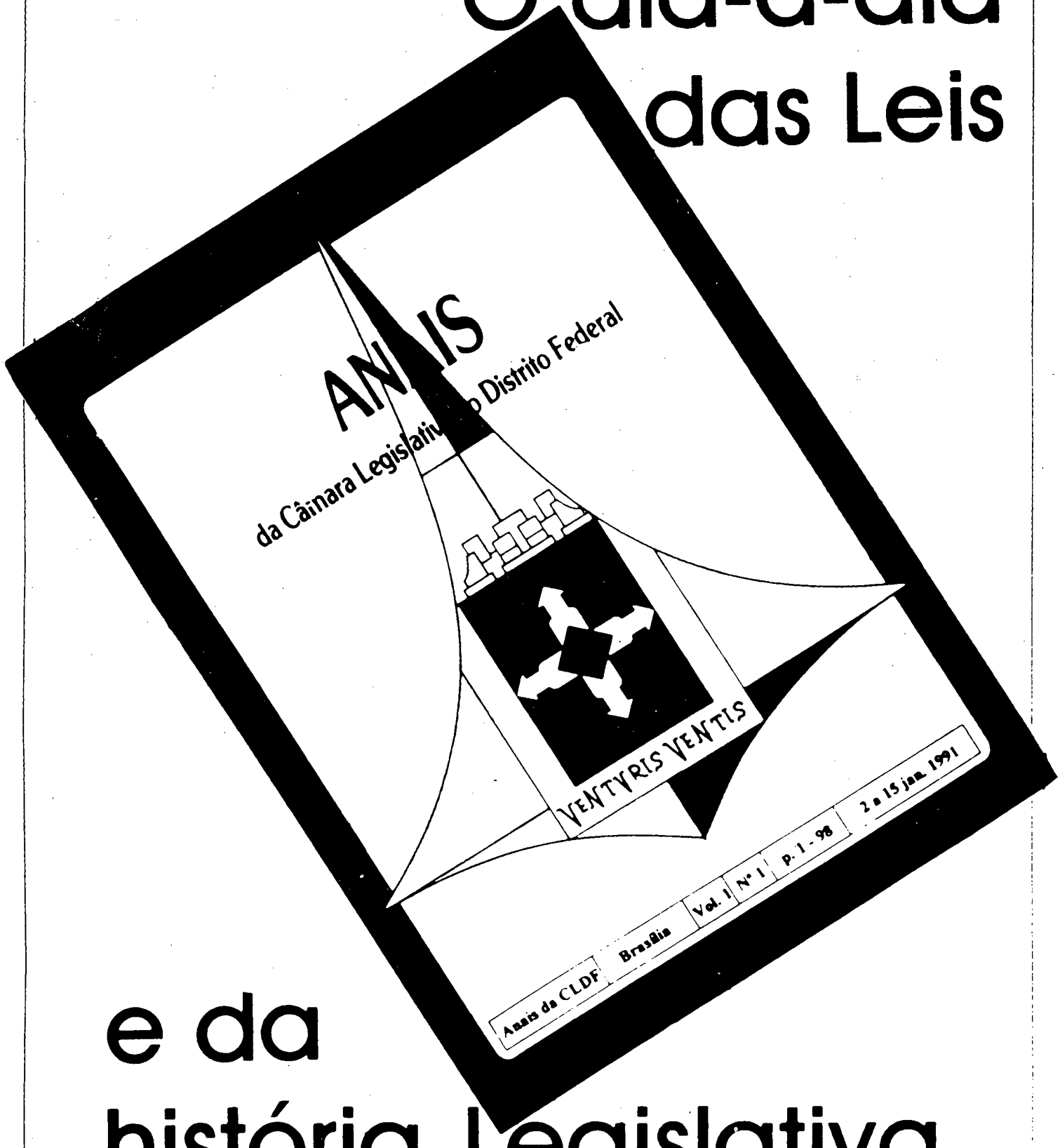

e da história Legislativa

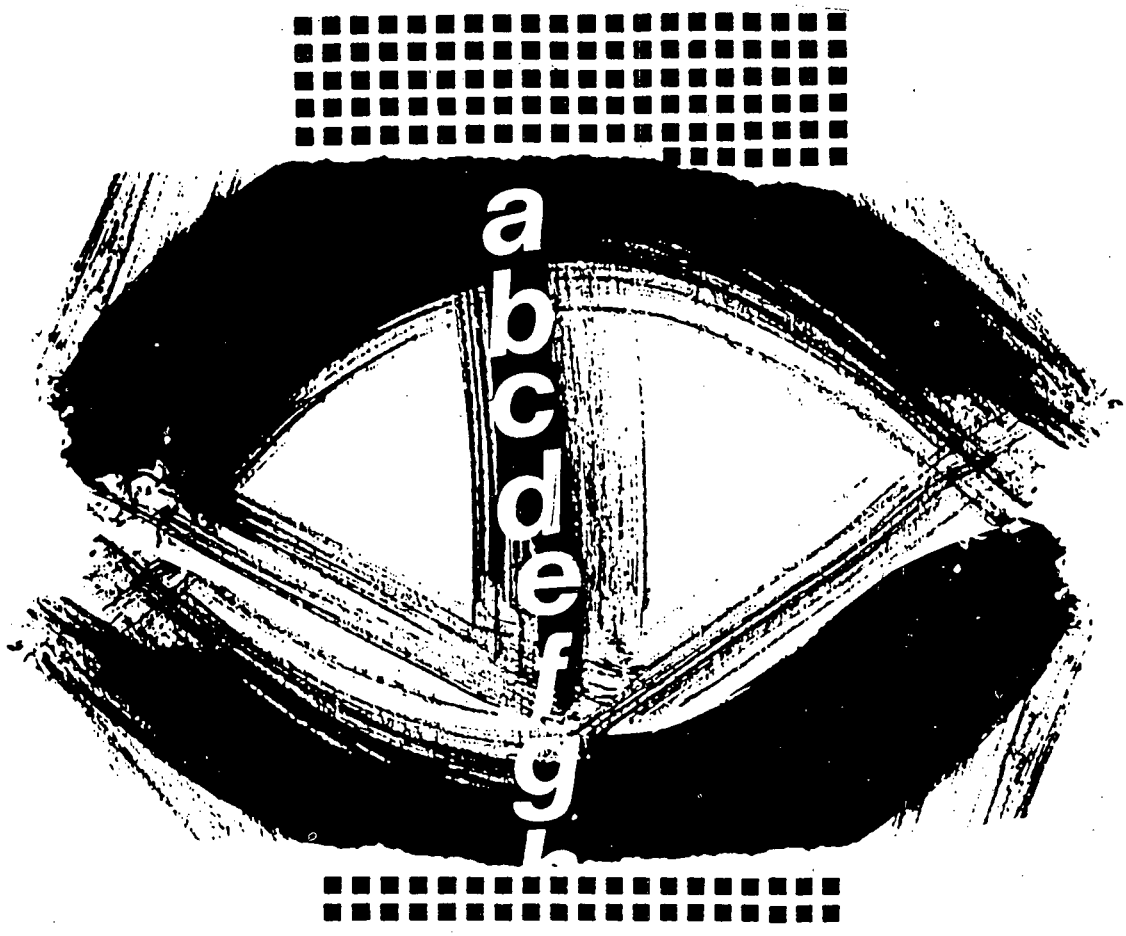

DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica